Fls
02
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇAO GERAL

OFÍCIO Nº 219/2026 - HMI/HMII.

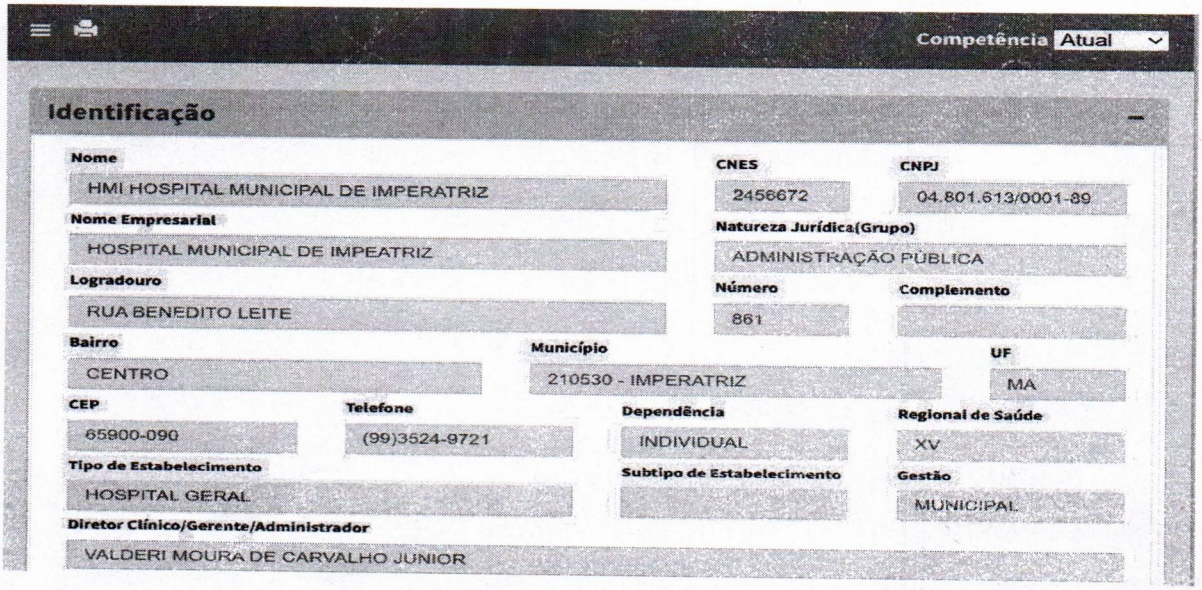
Imperatriz- MA, 05 de maio de 2026.

AO SENHOR
LINEKER COSTA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
NESTA

Ass.: Solicitação para contratação em caráter de urgência.
Ref.: Contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise) à beira leito, a ser realizada em pacientes agudos ou crônicos agudizados, internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, pediátrico, enfermarias e pronto-socorro.

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, é hospital porta aberta de urgência, emergência e eletivas, que está devidamente inserido na rede de atenção às urgências e emergências (RUE), e no componente de cirurgias – PMAE, através da PORTARIA Nº 701, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023 e atualizada pela PORTARIA GM/MS Nº 5.820, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024, que no seu arcabouço de leitos SUS habilitados, dispõe de 30 leitos de UTI adulto tipo I e 10 leitos de UTI pediátrico tipo I, e é unidade hospitalar inscrita no CNPJ: 04.801.613/0001-89, CNES: 2456672, localizado à Rua benedito Leite, nº 861, centro da cidade de Imperatriz-MA.



Fls 03 SEMUS

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, é hospital geral, com várias especialidades, distribuídas na média e alta complexidade, e que, é referência para vários municípios da regional de saúde de Imperatriz e Regional de Saúde de Açailândia/MA, regionais de saúde limítrofes à de Imperatriz, através da PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA – PPI, especificamente com os signatários, versados, conforme cito, REGIONAL DE IMPERATRIZ: 1 – Imperatriz – população: 285.806 hab. (estimada IBGE em 2025), 2 – Amarante do Maranhão – população: 38.335 hab. (estimativa IBGE em 2025), 3 – Buritirana – população: 13.125 hab. (estimativa IBGE em 2025), 4 – Senador La Rocque – população 15.044 hab. (estimativa IBGE em 2025), 5- João Lisboa – população: 25.311 hab. (estimativa IBGE em 2025), 6 – Davinópolis – população: 14.828 hab. (estimativa IBGE em 2025), 7 – Governador Edson Lobão – população 18.963 hab. (estimativa IBGE em 2025), 8 – Ribamar Fiquene – população 7.601 hab. (estimativa IBGE em 2025), 9 – Campestre do Maranhão – população: 12.536 hab. (estimativa IBGE em 2025), 10- Porto Franco – população: 24.571 hab. (estimativa IBGE em 2025), 11- Lajeado Novo – população: 7.232 hab. (estimativa IBGE em 2025), 12 – São João do Paraíso – população: 10.091 hab. (estimativa IBE em 2025), 13 – Estreito – população: 34.321 (estimativa IBGE em 2025), 14 – Sítio Novo – população: 17.464 hab. (estimativa IBGE em 2025), 15 – Montes Altos – população: 9.306 hab. (estimativa IBGE em 2025), 16 – Carolina – população: 24.619 hab. (estimativa IBGE em 2025).

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, é hospital geral, com habilitação na alta complexidade em neurologia e neurocirurgia, e que, é referência para vários municípios da regional de saúde de Açailândia, nesta habilitação especifica de alta complexidade, através da PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA – PPI, especificamente com os signatários, versados abaixo, conforme cito, REGIONAL DE AÇAILÂNDIA: 1 – Açailândia – população: 110.141 hab. (estimativa IBGE em 2025), 2 – Cidelândia – população: 13.141 hab. (estimativa IBGE em 2025), 3- Vila Nova dos Martírios – população: 10.561 hab. (estimativa IBGE em 2025), 4 – São Pedro da Água Branca – população: 14.786 hab. (estimativa IBGE em 2025), 5- Itinga do Maranhão – população: 22.896 (estimativa IBGE em 2025), 6 – Bom Jesus das Selvas – população: 29.606 hab. (estimativa

IBGE em 2025), 7 – Buriticupu – população: 56.733 hab. (estimativa IBGE em 2025), 8 – São Francisco do Brejão – população: 9.202 hab. (estimativa IBGE em 2025).

Destarte, o total de habitantes conforme atualização do IBGE, das duas regionais de saúde em epígrafe, somando-se à população de Imperatriz, perfaz uma quantidade de 826.219 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e dezenove) habitantes.

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, dispõe nas suas dependências, LEITOS SUS, sendo: 30 (trinta) LEITOS DE UTI ADULTO e 10 (dez) LEITOS DE UTI PEDIÁTRICO, ambas com taxa de ocupação acima de 90 % (noventa por cento), conforme censo diário de aferição, e destes 90%, aproximadamente 27 % dos pacientes, tem indicação dos serviços do elenco de hemodiálise beira leito e outros serviços inerentes. E ainda, nas dependências desta unidade hospitalar dispomos de LEITOS SUS, mais: UNIDADE DE ISOLAMENTO: 03, CIRURGIA GERAL – 23 leitos, NEUROCIRURGIA – 13, OFTALMOLOGIA – 01, ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA – 28, AIDS – 05, CLÍNICA GERAL – 158, NEONATOLOGIA – 08, QUEIMADO PEDIÁTRICO – 05, PEDIATRIA CIRURGICA – 19 e PEDIATRIA CLÍNICA – 42, todos leitos SUS, sendo esse elenco de leitos dispostos nos postos de internação, e que igualmente tem uma demanda dos serviços de hemodiálise beira leito, por isso a importância da <u>Contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise) à beira leito.</u>

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UNIDADE ISOLAMENTO	3	3
UTI PEDIATRICA - TIPO II	10	10
UTI-A TIPO II	30	30
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	23	23
NEUROCIRURGIA	13	13

Este é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 1 de 2

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
OFTALMOLOGIA	1	1
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	28	28
ESPEC - CLINICO		
AIDS	5	5
CLINICA GERAL	158	158
NEONATOLOGIA	8	8
QUEIMADO PEDIATRICO	5	5
SAUDE MENTAL	12	0
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CIRURGICA	19	19
PEDIATRIA CLINICA	42	42

Data desativação: -- Motivo desativação: --

(Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES)

Por outrossim, resta demonstrado no gráfico anterior, que, o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMI, é hospital de grande porte, principalmente no que concernem a variedade de leitos, nas mais diversas especialidades, dispostos no elenco hospitalar nas suas dependências, e (ou) em local determinado pela secretaria municipal de saúde.

Diante da necessidade, reportamo-nos através deste expediente para solicitar, que seja iniciado os trâmites legais, para abertura de procedimento **EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA A CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) À BEIRA LEITO, A SER REALIZADA EM PACIENTES AGUDOS OU CRÔNICOS AGUDIZADOS, INTERNADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) ADULTO, PEDIÁTRICO, ENFERMARIAS E PRONTO-SOCORRO.**

- JUSTIFICATIVA PARA A IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR OS TRÂMITES REGULARES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Por conseguinte, EXISTE processo administrativo vigente, para abertura de processo licitatório, com objeto análogo ao supramencionada, a saber: processo administrativo nº 02.19.001092/2026 – SEMUS.

Entretanto, a realização de um procedimento licitatório ordinário demanda tempo (em média, uma licitação dura 124 dias úteis) significativo para elaboração dos artefatos de planejamento, do edital, publicação, recebimento de propostas, análise de documentação, julgamento e homologação, seguindo os princípios da legalidade e competitividade. No entanto, a urgência na prestação dos serviços médicos de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) À BEIRA LEITO, A SER REALIZADA EM PACIENTES AGUDOS OU CRÔNICOS AGUDIZADOS, INTERNADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) ADULTO, PEDIÁTRICO, ENFERMARIAS E PRONTO-SOCORRO, pela extrema necessidade, inviabiliza a espera pelos trâmites regulares, sob pena de comprometer gravemente o atendimento à população.

SUBSTANCIALMENTE A NECESSIDADE IMEDIATA DA CONTRATAÇÃO DECORRE DOS SEGUINTES FATORES:

1 - Risco iminente de desassistência à população: O município de Imperatriz – Maranhão enfrenta uma demanda crescente e urgente por serviços médicos, especialmente nos hospitais municipais HMI e HMII, que atendem não apenas pacientes locais, mas também de cidades vizinhas. A falta dos serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) À BEIRA LEITO pode resultar em risco eminente à vida dos clientes SUS e agravamento de quadros clínicos, podendo levar a óbitos evitáveis.

2 - Carência de profissionais e risco de colapso no atendimento: O atual déficit de médicos nefrologistas e dos serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise) à beira leito na rede pública, compromete diretamente a capacidade de resposta da Administração à população, tornando necessária uma solução emergencial. A ausência deste serviço gera interrupções no atendimento, sobrecarga dos serviços já existentes e risco de colapso na rede hospitalar.

3 - Caráter essencial e ininterrupto dos serviços de **terapia renal substitutiva (hemodiálise) à beira leito, a ser realizada em pacientes agudos ou crônicos agudizados, internados na unidade de terapia intensiva (uti) adulto, pediátrico, enfermarias e pronto-socorro, não** podem ser paralisados ou sofrer atrasos, pois lidam com casos críticos e de alto risco. A espera pela conclusão de um processo licitatório prolongado implicaria graves prejuízos à saúde da população, ferindo o princípio da continuidade do serviço público.

4 - Impossibilidade de solução interna imediata: A insuficiência de médicos nefrologistas inerentes ao serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise) à beira leito a ser realizada em pacientes agudos ou crônicos agudizados, internados na unidade de terapia intensiva (uti) adulto, pediátrico, enfermarias e pronto-socorro não pode ser suprida internamente em tempo hábil, pois a realização de concursos públicos até a efetiva contratação dos profissionais, demanda um tempo considerável.

Diante dessa realidade, a contratação emergencial é a única alternativa viável para evitar lacunas na prestação do serviço em tela.

Urgência fundamentada na Lei nº 14.133/2021: A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prevê, em seu artigo 75, inciso VIII, a possibilidade de dispensa de licitação para contratações emergenciais, quando há risco à continuidade dos serviços públicos essenciais ou ameaça à segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros

bens públicos ou particulares. Neste caso, a necessidade emergencial justifica a adoção de procedimentos céleres para garantir o atendimento imediato.

Diante do exposto, a contratação emergencial de empresa especializada em Serviços de Urgência e Emergência em Clínica Médica para o HMI e HMII se faz imprescindível para a continuidade do atendimento à população, garantindo assistência médica eficaz, segura e ininterrupta.

A contratação emergencial não pode aguardar os trâmites regulares de um procedimento licitatório devido à necessidade imediata de garantir a assistência médica à população, evitando riscos iminentes à saúde pública e o colapso da rede hospitalar municipal e de assistência primária.

A adoção da dispensa de licitação se fundamenta no caráter excepcional e inadiável da situação, garantindo a continuidade do serviço público essencial, a proteção da vida e a mitigação de impactos negativos à saúde da população. Além disso, a Administração Pública reforça seu compromisso com a legalidade, transparência e economicidade, assegurando que a contratação será realizada dentro dos parâmetros normativos vigentes.

Atenciosamente,

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral - HMI / HMII
Matrícula: nº 853653

THALYNE SANTOS SILVA
Diretora Geral – HMI/HMII
Matrícula: 853653

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PLANO OPERATIVO

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) À BEIRA LEITO, A SER REALIZADA EM PACIENTES AGUDOS OU CRÔNICOS AGUDIZADOS, INTERNADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) ADULTO, PEDIÁTRICO, ENFERMARIAS E PRONTO-SOCORRO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação e termo aditivo de valores, com forme preconiza a Lei n° 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde dentre outras atribuições tem como função administrar suas unidades de saúde. Compreende-se nesta tarefa, principalmente, o abastecimento destas unidades com os bens e serviços necessários à sua manutenção. Ocorre que não raro nos deparamos com situações que ensejam contratação de urgência para prestação de serviço para atender a Rede Municipal de Saúde.

3.2. O Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz prestam serviços de urgência, emergência e eletivas, de média e alta complexidade, que abrangem a região sul do Maranhão, visto que é referência para vários municípios, o que somados à população de Imperatriz-MA, totalizam uma população de cerca de 825.964 habitantes pessoas, sendo grande a demanda hospitalar.

3.3. A participação complementar da iniciativa privada no SUS é prevista no art. 199 da Constituição Federal de 1988, ocorrendo quando o setor público for insuficiente. A Lei nº 8.080/90 estabelece que essa colaboração deve seguir contratos ou convênios de direito público. A Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde regulamenta os aspectos operacionais dessa parceria. A iniciativa privada deve atuar em conformidade com os princípios do SUS, como universalidade e integralidade. O objetivo é

FIS 09 SEMUS

ampliar o acesso da população aos serviços de saúde. Assim, a cooperação entre os setores fortalece o sistema, mantendo sua equidade.

3.4. A Contratação de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência, procedimentos eletivos e ambulatoriais, em cirurgia geral, nas dependências do hospital municipal de imperatriz – HMI/HMII, com plantões médicos presenciais, atendendo as necessidades da rede municipal de saúde, figuram como imprescindíveis para o regular funcionamento desta unidade hospitalar, de forma contínua, eficiente e segura.

3.5. O Hospital Municipal de Imperatriz realiza diariamente diversos procedimentos de diagnóstico, tratamento e recuperação que requerem suporte deste serviço de hemodiálise beira leito, e a ausência deste serviço comprometeria o regular serviço desta unidade., e pode impactar negativamente a assistência à população e aumentar os riscos para os pacientes.

3.6. A hemodiálise beira leito e seu elenco de serviços é uma especialidade médica que exige formação específica, atualização constante e o uso de protocolos rigorosos para garantir a segurança dos pacientes. A contratação de uma empresa especializada permite: Disponibilidade ininterrupta de profissionais capacitados, garantindo cobertura 24 horas; - redução de riscos e complicações em procedimentos, reduzindo o número de reabordagens, com aplicação de técnicas seguras e protocolos atualizados; - Atendimento imediato a pacientes, assegurando suporte vital em urgências e emergências; - Otimização da gestão hospitalar, com organização eficiente das escalas de plantão e suporte aos procedimentos.

3.7. A terceirização desse serviço garante: agilidade na realização de procedimentos emergenciais, reduzindo o tempo de resposta nas intercorrências e qualidade no atendimento; garantia de conformidade com normas e regulamentações médicas, prevenindo falhas técnicas e jurídicas; melhoria no fluxo de atendimento de hemodiálise beira leito, e assim otimizando a capacidade operacional do hospital.

3.8. Diante da complexidade e da demanda contínua por serviços de hemodiálise beira leito em um hospital de urgência e emergência de grande porte, a contratação de uma empresa especializada se mostra essencial para garantir assistência qualificada, segura e ininterrupta à população. Portanto, a presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar um atendimento eficiente e humanizado, permitindo que o hospital cumpra sua missão de salvar vidas com excelência e responsabilidade.

4.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Da apresentação do corpo clínico

4.1. Para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá, antes da assinatura, apresentar os seguintes documentos, POR PROFISSIONAL, na seguinte ORDEM:

4.1.1 Relação da equipe técnica que será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 03 médicos especialistas em nefrologia, 03 enfermeiros especialistas em nefrologia e 04 técnicos de enfermagem devidamente inscritos no COREN, juntamente com os documentos que comprovem a especialização e registro dos mesmos nos respectivos conselhos profissionais competentes.

4.1.1.1 Para os médicos: comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, diploma de medicina e certificado de conclusão de residência médica em Nefrologia reconhecido pela CNRM, ou título de especialista em Nefrologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.

4.1.1.2 Para os enfermeiros: Comprovação do registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, diploma de enfermagem e certificado de conclusão de residência em Nefrologia reconhecido pelo MEC ou título de especialista em Nefrologia reconhecido pelo MEC.

4.1.1.3 Para os Técnicos em enfermagem: Comprovação do Registro no Conselho Regional de Enfermagem e diploma de técnico de enfermagem.

4.2. Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.

4.3. A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço, devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação Técnica. Caso aprovado, será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.

4.4. Caso a empresa não possua inscrição no CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 06.839/80 e nº 9.656/98, onde o prazo imposto é de 30 dias para regularização.

4.5. Relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, com a devida comprovação do registro dos equipamentos na ANVISA.

Condições de execução

4.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.6.1. Início da execução do objeto: Imediato, após a assinatura do contrato.

4.6.2. A prestação dos serviços será realizada de forma integrada, por meio de dois componentes distintos e complementares:

Item 1 – Sessões de hemodiálise

a) realização de sessões de terapia renal substitutiva à beira do leito, em pacientes internados nas UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro, conforme indicação clínica;

b) as sessões serão realizadas sob demanda, mediante prescrição médica, considerando as condições clínicas dos pacientes;

c) o quantitativo de sessões será variável, conforme necessidade assistencial das unidades hospitalares.

Item 2 – Disponibilização da estrutura completa

a) disponibilização de estrutura completa para execução dos serviços, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas de hemodiálise e 01 equipamento de backup).

b) as máquinas deverão ser distribuídas da seguinte forma: 02 máquinas na UTI Adulto com 20 leitos, 01 máquina na UTI Adulto de 10 leitos, 01 máquina na UTI Pediátrica, 02 máquinas na sala de diálise para atender os pacientes da enfermaria e do Pronto Socorro, e 01 máquina reserva para backup, que deve ficar à disposição para eventual necessidade de substituição em razão de defeito e/ou manutenção;

c) disponibilização de sistema de osmose reversa com backup, incluindo controle de qualidade da água e apresentação de laudos periódicos;

d) execução de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante a vigência contratual;

e) disponibilização de equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, em quantitativo suficiente para atendimento da demanda;

f) disponibilização de médico nefrologista em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para avaliação, prescrição e acompanhamento dos pacientes;

g) fornecimento de insumos estratégicos indispensáveis à execução das sessões de hemodiálise.

4.7. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, conforme demanda assistencial das unidades, observando protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e rotinas institucionais.

4.8. A execução compreenderá atendimento permanente aos pacientes com indicação de terapia renal substitutiva, garantindo a continuidade do tratamento e suporte assistencial adequado.

Especificação técnica mínima dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS
1	As máquinas de hemodiálise devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência e eficácia do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores. Para tanto devem possuir: a) dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio; b) controlador e monitor de temperatura; c) controle automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; d) monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais; e) detector de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; f) detector de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais; g) proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção; h) monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue alarmes sonoros e visuais; **OBS: AS ESPECFICAÇÕES CONTIDAS NESTE QUADRO REFEREM-SE ÀS EXIGENCIAS MÍNIMAS CONTIDAS NA RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014**
2	**Equipamento de tratamento de água para hemodiálise, (Osmose Reversa portátil), com registro na ANVISA vigente** Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia menor que 400 W; Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio; A condição da água de alimentação deve estar dentro dos seguintes parâmetros: livre de turbidez, nível máximo de sílica 50 ppm, ferro 0,5 mg/L, livre de sulfeto, temperatura entre 5°C e 45°C, pressão entre 40 psi e 80 psi, pressão de operação máxima 100 psi, faixa de pH entre 3 e 11, sólidos totais dissolvidos no máximo 2000 ppm; Deve vir equipado com lâmpada germicida Ultra Violeta (UV); O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado ativado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização e reservatório pressurizado anaeróbio; Deve acompanhar cabo de força com dupla isolação e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136; Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções; Desejável acompanhar filtro de 0,1 micras para obter água isenta de bactérias e pirogênios (água estéril) e bomba auxiliar para aumento da pressão de água de entrada. Alimentação elétrica 220V.
3	**Outros materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento** Outros materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo cateter duplo lúmen e triplo lúmem para hemodiálise (tamanhos adequados ao sítio de inserção);agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fístula arteriovenosa), inclusive agulhas para uso exclusivo pediátrico, quando assim solicitado pelo prescritor; dialisador, capilar, linhas extracorpóreas, isoladores de pressão, soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico.

Manutenção dos equipamentos

4.9. A contratada deverá garantir a calibração dos equipamentos disponibilizados pelo período de vigência do contrato, sendo realizado conforme manual do equipamento, sem ônus para a Contratante.

4.10. A contratada, quando for solicitada, enviará o Laudo do Controle de qualidade dos equipamentos para o fiscal do Contrato e uma cópia deverá ficar guardada no local onde os equipamentos prestarão os procedimentos.

4.11. A contratada deverá apresentar o registro da manutenção do sistema de tratamento da água de hemodiálise (trocas de membrana, filtros, etc.).

4.12. Toda Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, necessários a execução das sessões de hemodiálise, será de responsabilidade desta, sem ônus para a Contratante.

4.13. A Contratada ficará responsável pelos chamados de atendimento, quando for detectada falha, assim como o acompanhamento e gerenciamento das manutenções, tanto em atendimento remoto, por telefone ou presencial quando ocorrer a necessidade.

4.14. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais.

4.15. Qualquer Manutenção Corretiva e Preventiva deverá ser previamente agendada junto a Contratante, ficando a Contratada responsável por divulgar qualquer alteração de planejamento da manutenção preventiva ou corretiva.

4.16. Ocorrendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo, obrigatoriamente, ser retirada junto à gestão do contrato, autorização para sua saída.

4.17. Considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquela que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

4.18. A Contratada será responsável por garantir a realização obrigatória das visitas de Manutenção Preventiva de acordo com as recomendações do fabricante e de acordo com cronograma anual/agenda previamente acordado com o Gerente do Serviço. Em caso de intercorrência, que impeça a execução da

Fls
14
SEMUS

manutenção prevista deverá ser apresentado no mesmo ato proposta de novo dia para realização desta manutenção sem gerar perdas de garantia ou qualidade do equipamento.

4.19. Considera-se serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA os serviços de reparos com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, eliminando as fontes de falha que possam existir, incluindo ainda testes e calibração do equipamento após reparos para garantir seu perfeito funcionamento, a serem efetuados sempre que solicitado.

Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:

4.20. Disponibilização de equipe médica na especialidade de Nefrologia em regime sobreaviso 24 horas, 7 dias por semana, para realização de avaliações e procedimentos da especialidade nos pacientes adultos e pediátricos internados no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Infantil de Imperatriz - HII.

4.21. Disponibilização de equipe de enfermagem para realização dos procedimentos prescritos em regime de sobreaviso 24 horas, 7 dias por semana.

4.22. Fornecimento de água tratada para hemodiálise através de Osmose Reversa portátil com capacidade para atender simultaneamente todas as máquinas;

4.23. Fornecimento de 01 máquina de hemodiálise para backup e 01 sistema de osmose reversa para backup.

4.24. Realização de coleta mensal e exame da água tratada para hemodiálise em um dos pontos utilizados (máquina ou osmose), conforme determina legislação sanitária pertinente;

4.25. Manutenção preventiva e corretiva quando necessário em todos os equipamentos disponibilizados, incluindo mão de obra e peças de reposição com substituição imediata do equipamento sem condições de funcionamento durante manutenção;

4.26. Fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual e insumos específicos e necessários aos procedimentos hemodialíticos, conforme descritos abaixo, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

- Concentrados ácido e básico para hemodiálise;

- Filtro dialisador capilar descartável;

- Linha Arterial descartável;

- Linha Venosa descartável;

- Isolador de Pressão descartável;

- Cateter para hemodiálise duplo e triplo lúmen nos tamanhos infantil (15, 16 e 20cm);

- Tampas sobressalentes de cateteres;

- Solução desinfetante e desincrustante das máquinas;

- Solução de diálise peritoneal.

4.27. A guarda e conservação dos materiais são de inteira responsabilidade da Contratada.

4.28. Todo serviço de hemodiálise deverá ser acompanhado por um profissional médico qualificado na área de Nefrologia, por um enfermeiro especialista em nefrologia e um técnico de enfermagem, ligados ao corpo dos funcionários/colaboradores da Contratada, seguindo as normas da RDC vigente.

4.29. A empresa será responsável pelo serviço de enfermagem em regime presencial.

4.30. A empresa deverá atender a demanda de Parecer na unidade de saúde.

4.31. A Contratada deverá realizar sessões de hemodiálise somente após solicitação, contendo todos os exames para a comprovação da necessidade solicitada, passando a solicitação pelo médico nefrologista plantonista, o qual deverá avaliar e solicitar à empresa a realização do procedimento.

4.32. A empresa deverá realizar os registros dos procedimentos e evolução pertinentes junto ao prontuário do paciente.

4.33. Em caso de chamado e/ou intercorrência, o médico nefrologista deverá ser acionado e comparecer PRESENCIALMENTE à Unidade de forma imediata.

4.34. A Contratada deverá fornecer relatórios contendo pormenores e demais dados que possibilitem a fácil identificação dos serviços prestados

Outras informações relevantes

4.35. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância estrita nas Leis n° 8.080/90, n° 8.142/90 e Portaria MS-SAS n° 134 de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

4.36. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Contratada:

4.36.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.36.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

4.36.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

4.37. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.38. Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.39. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.40. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei n° 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

4.41. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

4.42. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão e os dias de atuação em que serão executados os serviços objeto do presente contrato e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetivada por 01 (um) servidor designado pelo gestor do SUS, e a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feita por servidores, a serem indicados no ato da contratação, SENDO: 01 – TITULAR e 01 - SUPLENTE, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização da ausência dos serviços, observados na forma do artigo 117, caput da lei 14.133/2021, no que versa:

> ***"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."***

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
O responsável pela fiscalização do contrato irá monitorar a realização dele, garantindo que todas as cláusulas previstas sejam devidamente cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração Pública.
Caso seja identificada alguma imprecisão ou anormalidade, o responsável técnico do contrato emitirá comunicados para a correção da realização do contrato, estabelecendo um prazo para a correção.
O responsável pela fiscalização técnica do contrato comunicará ao responsável pelo contrato, de maneira oportuna, qualquer situação que exija uma decisão ou a tomada de medidas que ultrapassem sua autoridade, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, se for apropriado.
Caso aconteçam situações que possam impedir a realização do contrato nas datas acordadas, o responsável técnico do contrato informará imediatamente ao responsável pelo contrato.
O profissional encarregado da fiscalização do contrato informará ao responsável pelo contrato, de forma oportuna, o encerramento do contrato sob sua supervisão, visando à renovação ou prorrogação do contrato de maneira rápida e eficaz

DA EXCUÇÃO DO SERVIÇO E DEVERES DA CONTRATADA

Os serviços descritos no objeto deste Plano Operativo serão executados pela **CONTRATADA** no HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI/HMII, situada na Rua Benedito Leite nº 861, centro de Imperatriz-MA, CNES: 2456672, ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Identificação

Nome		**CNES**	**CNPJ**
HMI HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ		2456672	04.801.613/0001-89
Nome Empresarial		**Natureza Jurídica(Grupo)**	
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPEATRIZ		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro		**Número**	**Complemento**
RUA BENEDITO LEITE		861	
Bairro	**Município**		**UF**
CENTRO	210530 - IMPERATRIZ		MA
CEP	**Telefone**	**Dependência**	**Regional de Saúde**
65900-090	(99)3524-9721	INDIVIDUAL	11
Tipo de Estabelecimento		**Subtipo de Estabelecimento**	**Gestão**
HOSPITAL GERAL			MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
VALDERI MOURA DE CARVALHO JUNIOR			
Cadastrado em	**Atualização na Base Local**		**Última atualização Nacional**
07/01/2004	11/09/2025		14/09/2025
Horário de funcionamento			
Sempre aberto			
Data Desativação	**Motivo Desativação**		

Fls 18 SEMUS

A CONTRATADA, irá comprometer-se com a entrega dos serviços, descritos neste acordo, no local e prazos determinados pela parte CONTRATANTE;

A CONTRATADA irá aceitar as despesas e compromissos de pagar todos os impostos federais, estaduais e municipais que se apliquem ou possam vir a incidir sobre o objeto deste Plano Operativo;

A CONTRATADA disponibilizará um número de telefone para comunicações casuais com a parte CONTRATANTE, e um endereço de e-mail para receber qualquer tipo de comunicação formal, como notificações e outras informações relevantes; caso haja ineficiência nos serviços prestados.

Imperatriz-MA, 05 de maio de 2-26.

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral - HMI / HMII
Matrícula: nº 853653

THALYNE SANTOS SILVA
Diretora Geral – HMI/HMII
Matrícula: 853653

Fls 19 SEMUS

PLANILHA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAREM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO (UTI'S ADULTO E INFANTIL, ENFERMARIA E PRONTO SOCORRO), COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPE DE APOIO TÉCNICO, EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSUMOS E MATERIAIS, ASSIM COMO MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI/HMII.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	6203	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.	SESSÃO	1.500
02	6203	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12

Imperatriz - MA, 05 de maio de 2026.

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral - HMI / HMII
Matrícula: nº 853653

THALYNE SANTOS SILVA
Diretora Geral – HMI/HMII
Matrícula:

Fls.
20
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Unidade Requisitante
Hospital Municipal de imperatriz (HMI/HMII), CNPJ n° 04.801.613/0001-89.

Objeto
Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI/HMII.
Tipo de Objeto: Serviços
Continuidade: (x) Continuado ( ) não continuado
Especialidade: (x) Comum ( ) Especial
Prioridade: (x) Alta ( ) Média ( ) Baixa

Justificativa da Necessidade

A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços médicos especializados para realização de Terapia Renal Substitutiva – TRS (hemodiálise à beira leito), com disponibilização de equipe técnica especializada, equipamentos, insumos, materiais e manutenção dos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII.

O Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII constitui unidade hospitalar de referência regional em média e alta complexidade, integrante da rede de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde – SUS, responsável pelo atendimento da população do Município de Imperatriz e de diversos municípios pactuados da região, alcançando expressivo contingente populacional e absorvendo demanda assistencial contínua e elevada, especialmente em atendimentos críticos e internações hospitalares.

Nesse contexto, a Terapia Renal Substitutiva à beira leito configura serviço assistencial essencial e de natureza contínua, destinado principalmente ao atendimento de pacientes internados em UTI adulto, UTI infantil, enfermarias e pronto-socorro que apresentem insuficiência renal aguda ou outras condições clínicas que exijam suporte dialítico imediato. Trata-se de procedimento indispensável à preservação da vida, cuja interrupção ou indisponibilidade, ainda que por curto período, pode ocasionar agravamento irreversível do quadro clínico, aumento do tempo de internação, elevação dos índices de mortalidade e

Fls. 21 SEMUS

comprometimento da capacidade operacional da unidade hospitalar.

Atualmente, o serviço é executado por meio do Contrato nº 006/2025 – SEMUS, originado do Processo Administrativo nº 02.19.00.0111/2025 – SEMUS, cuja vigência se encerrará em 26 de maio de 2026. Paralelamente, a Administração já adotou as providências para contratação definitiva do objeto, por meio do Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026, atualmente em tramitação regular, encontrando-se em fase de análise jurídica pela Procuradoria, com posterior submissão à Controladoria e, em seguida, encaminhamento para fase externa do procedimento licitatório.

Todavia, considerando o estágio processual atual e os prazos necessários para conclusão das etapas subsequentes até homologação e formalização contratual, verifica-se impossibilidade material de conclusão do certame antes do término da vigência contratual atual, circunstância que cria risco concreto e iminente de descontinuidade da prestação dos serviços.

Dessa forma, visando evitar solução de continuidade na assistência hospitalar e assegurar a manutenção do atendimento aos usuários do SUS, mostra-se necessária a realização de contratação emergencial, limitada ao período estritamente necessário para conclusão do procedimento licitatório em andamento e celebração do contrato definitivo.

Ressalta-se que a contratação emergencial não decorre da criação de nova demanda, mas da necessidade de manutenção de serviço público essencial já existente e em plena execução, cuja interrupção comprometeria diretamente a assistência aos pacientes críticos internados na unidade hospitalar.

Assim, a medida revela-se indispensável para garantir a continuidade do serviço público de saúde, preservar a segurança assistencial, assegurar atendimento integral aos usuários do SUS e resguardar o interesse público, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e da proteção à vida.

Data prevista para conclusão da contratação
05/2026.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 175. Conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 139, de 30 de abril de 2026.

Fls. 22 SEMUS

Vinculação com outra demanda:
Não possui.

Recursos Orçamentários

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades e projetos do HMI e HMII. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1967	Fonte:1600

Estimativa do valor da contratação:
A estimativa do Lote I foi elaborada nos termos do inciso II do §2º do art. 13 do Decreto Municipal nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Imperatriz, mediante levantamento fundamentado no histórico de contratações e na execução de objetos similares nos últimos dois anos.

Nesse sentido, verificou-se a existência de contratação semelhante no âmbito do próprio Município, formalizada por meio da Dispensa n° 006/2025, Processo Administrativo nº 02.19.00.0111/2025 – SEMUS, que originou o Contrato nº 006/2025 – SEMUS, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz. Este contrato adota o valor mensal de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e anual de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Os valores apresentados correspondem apenas à uma estimativa baseada em contratações anteriores. Posteriormente, será realizada cotação detalhada para definição dos valores atualizados.

Indicação da Equipe de Planejamento
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga.
Wilka Vitória dos Santos Gomes.
Patrícia Mirella Costa Araújo.
Representante da área técnica: Ticiano Leite Melo.

Previsão de Gestor e Fiscal de Contrato:
Gestor do contrato: Thalyne Santos Silva.
Fiscal do contrato: Valderi Moura de Carvalho Junior.

Fls.
23
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Especificações e estimativas da contratação.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	6203	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.	SESSÃO	1500
02	6203	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos	MÊS	12

Fls.
24
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		estratégicos necessários à execução dos serviços.		

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz - MA, 05 de maio de 2026.

Thalyne Santos Silva
Diretora geral do HMI/HMII

Fls.
25
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste, resolve registrar e **AUTUAR** o Processo Administrativo, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII, tombando-o sob o nº **02.19.00.1099/2026**.

Imperatriz – MA, 05 de maio de 2026.

Pollyanna Mota Sa Kamada
Chefe de Gabinete - SEMUS
Matr. 856.080-1

GABINETE SEMUS
Secretaria Municipal de Saúde

FIs
26
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

PORTARIA Nº 469 DE 06 DE MAIO DE 2026.

NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.19.00.1099/2026 – SEMUS.

Institui a Equipe de Planejamento da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 19, que estabelece a obrigatoriedade do Planejamento da Contratação Pública como etapa fundamental do processo licitatório;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 02.19.00.1099/2026 – SEMUS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e demais documentos da fase preparatória necessários à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

1. **Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga (membro).**
   Matrícula n°: 852924
2. **Wilka Vitória dos Santos Gomes (membro).**
   Matrícula n°: 852854-1
3. **Patrícia Mirella Costa Araújo (membro).**
   Matrícula n°: 853111
4. **Ticiano Leite Melo (Representante da área técnica).**
   Matrícula n°: 853743-2

Art. 3º A equipe deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde

Fls.
27
SEMUS

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento com vistas a evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ	00.939.023/0001-66

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO
Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Wilka Vitória dos Santos Gomes e Patrícia Mirella Costa Araújo.

Imperatriz - MA, 06 de maio de 2026

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde

Fls.
28
SEMUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII) - CNPJ n° 04.801.613/0001-89.

Alinhamento com o Planejamento Anual
A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 175. Conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 139, de 30 de abril de 2026.

Equipe de Planejamento
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Wilka Vitória dos Santos Gomes e Patrícia Mirella Costa Araújo
Representante da área técnica: Ticiano Leite Melo – Matrícula n° 853743-2.

Problema Resumido
Risco de interrupção dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise à beira leito) no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII em razão da proximidade do encerramento do Contrato nº 006/2025 – SEMUS e da impossibilidade de conclusão da licitação em andamento antes do término da vigência contratual. Trata-se de serviço essencial e contínuo para atendimento de pacientes críticos, cuja interrupção pode comprometer a assistência hospitalar e representar risco à vida dos usuários.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise à beira leito) no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, considerando a proximidade do encerramento do Contrato nº 006/2025 – SEMUS e a impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório definitivo em andamento (Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026) antes do término da vigência contratual.

O serviço constitui atividade assistencial essencial e contínua, destinada ao

atendimento de pacientes internados em UTI adulto e infantil, enfermarias e pronto-socorro que necessitam de suporte dialítico imediato em razão da gravidade do quadro clínico. Sua interrupção, ainda que temporária, pode ocasionar agravamento das condições de saúde, aumento do tempo de internação e risco à vida dos usuários atendidos pela unidade hospitalar.

A execução da Terapia Renal Substitutiva exige estrutura especializada composta por equipe técnica qualificada, equipamentos específicos, insumos, materiais e manutenção contínua, elementos indispensáveis para garantir segurança assistencial e adequada resposta às demandas hospitalares.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação emergencial de empresa especializada para manutenção dos serviços até a conclusão da contratação definitiva, evitando desassistência aos usuários do SUS, assegurando o funcionamento regular da unidade hospitalar e preservando os princípios da continuidade, eficiência e integralidade da assistência em saúde.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar, de forma sintética, os seguintes requisitos principais:

1. Capacidade Técnica e Operacional

- Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto;
- Experiência em ambiente hospitalar e serviços de média e alta complexidade;

2. Recursos Humanos Qualificados

- Disponibilização de profissionais habilitados e em quantitativo suficiente;
- Observância às normas dos conselhos profissionais;

3. Infraestrutura, Equipamentos e Insumos

- Capacidade de prover os meios necessários à execução dos serviços;
- Garantia de funcionamento contínuo e adequado dos recursos utilizados;

4. Continuidade, Qualidade e Segurança Assistencial

- Assegurar prestação contínua dos serviços, sem interrupções;
- Garantir padrões de qualidade e segurança do paciente;

5. Conformidade Legal, Sanitária e Contratual

- Cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis;
- Observância das diretrizes do SUS e dos princípios da Administração Pública;
- Permitir fiscalização e assumir integral responsabilidade pela execução do objeto.

Fls.
30
SEMUS

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1 – Contratação emergencial de empresa especializada para prestação integral dos serviços (Dispensa de Licitação)

Consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados à realização de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise à beira leito) em UTI adulto e infantil, enfermaria e pronto-socorro, incluindo disponibilização de equipe técnica especializada, equipamentos, insumos, materiais e manutenção dos equipamentos necessários, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII.

A presente solução possui caráter transitório e excepcional, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço até a conclusão do procedimento licitatório definitivo já instaurado por meio do Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026.

Trata-se da alternativa que melhor atende à necessidade imediata identificada, considerando a proximidade do encerramento do Contrato nº 006/2025 – SEMUS e a impossibilidade material de conclusão do procedimento licitatório antes da interrupção contratual.

A contratação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo restringir-se aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e pelo prazo estritamente necessário.

No caso concreto, verifica-se a necessidade de manutenção de serviço essencial de saúde já existente e em execução, cuja interrupção poderá gerar desassistência aos pacientes críticos internados e risco à continuidade da assistência hospitalar, razão pela qual a contratação emergencial mostra-se juridicamente adequada e necessária até a conclusão da contratação definitiva.

Vantagens:
- Garantia de continuidade imediata da assistência aos pacientes internados;
- Atendimento ininterrupto com equipe especializada e estrutura completa;
- Disponibilização conjunta de profissionais, equipamentos, insumos e manutenção;
- Redução do risco de desassistência e de agravamento clínico dos pacientes;
- Possibilidade de manutenção da operação hospitalar sem interrupções.

Desvantagens:
- Solução de caráter temporário e excepcional;
- Necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual rigorosa;

• Dependência operacional da empresa contratada até conclusão da contratação definitiva.

Solução 2 – Aguardar conclusão do procedimento licitatório em andamento (Pregão Eletrônico)

Consiste em aguardar a conclusão do procedimento licitatório atualmente em tramitação por meio do Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026, que se encontra em fase interna de análise jurídica, com posterior submissão à Controladoria e realização da fase externa da licitação.

Embora o procedimento licitatório represente a solução definitiva pretendida pela Administração para atendimento contínuo da demanda, a alternativa mostra-se incompatível com a necessidade imediata do serviço, considerando que os prazos legais e administrativos remanescentes não permitem sua conclusão antes do encerramento do Contrato nº 006/2025 – SEMUS.

Vantagens:
• Contratação definitiva mediante procedimento competitivo;
• Maior previsibilidade contratual para atendimento de longo prazo;
• Ampliação da competitividade e observância ao rito ordinário de contratação.

Desvantagens:
• Inviabilidade temporal para conclusão antes do encerramento contratual vigente;
• Risco concreto de interrupção da Terapia Renal Substitutiva;
• Possibilidade de desassistência a pacientes críticos internados;
• Comprometimento da continuidade dos serviços hospitalares.

Solução 3 – Execução direta pela Administração Municipal

Consiste na internalização da execução do serviço mediante disponibilização direta de equipe especializada, aquisição ou locação de equipamentos, aquisição de insumos e assunção integral da manutenção e operação do serviço pelo Município.

Embora represente alternativa de maior autonomia administrativa, exige estrutura técnica permanente, disponibilidade imediata de profissionais especializados e capacidade operacional atualmente não instalada para absorção integral da demanda hospitalar.

Vantagens:
• Maior controle administrativo sobre a execução;
• Possibilidade de estruturação gradual de capacidade própria;
• Menor dependência de terceiros no longo prazo.

Desvantagens:
• Ausência de estrutura operacional própria disponível para implantação imediata;
• Necessidade de profissionais especializados em quantidade suficiente;
• Elevado custo de mobilização e aquisição de equipamentos;

• Impossibilidade de implementação em prazo compatível com a urgência assistencial;
• Alto risco de descontinuidade do serviço durante a transição.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação integral dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise à beira leito), a serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, contemplando equipe técnica especializada, equipamentos, insumos, materiais e manutenção necessária à plena execução dos procedimentos.

A medida possui caráter excepcional e transitório, sendo destinada exclusivamente à manutenção da continuidade assistencial até a conclusão do procedimento licitatório definitivo em andamento, autuado sob o Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026, cuja tramitação não será concluída antes do encerramento do Contrato nº 006/2025 – SEMUS.

A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional completa para atendimento da demanda hospitalar, incluindo profissionais habilitados, equipamentos específicos para terapia renal substitutiva, sistemas auxiliares, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e materiais indispensáveis à execução segura e contínua do serviço, observando as normas sanitárias, protocolos clínicos e diretrizes aplicáveis ao SUS.

A adoção desta solução mostra-se necessária para evitar descontinuidade da assistência aos pacientes internados em UTI adulto e infantil, enfermarias e pronto-socorro que dependem de suporte dialítico imediato, garantindo atendimento ininterrupto, preservação da capacidade operacional da unidade hospitalar e continuidade dos serviços públicos de saúde.

QUANTITATIVOS E VALORES

A estimativa foi elaborada nos termos do inciso II do §2º do art. 13 do Decreto Municipal nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Imperatriz, mediante levantamento fundamentado no histórico de contratações e na execução de objetos similares nos últimos dois anos.

Nesse sentido, verificou-se a existência de contratação semelhante no âmbito do próprio Município, formalizada por meio da Dispensa n° 006/2025, Processo Administrativo nº 02.19.00.0111/2025 – SEMUS, que originou o Contrato nº 006/2025 – SEMUS, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz. Este contrato adota o valor mensal de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e anual de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Os valores apresentados correspondem apenas à uma estimativa baseada em contratações anteriores. Posteriormente, será realizada cotação detalhada para definição dos valores atualizados.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	6203	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.	SESSÃO	1500
02	6203	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, devendo ser realizada em lote único, considerando a natureza integrada e indivisível dos serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise à beira leito). O objeto envolve a prestação conjunta e simultânea de equipe multiprofissional especializada, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e manutenção, os quais são interdependentes e essenciais para a adequada execução dos serviços.

O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, a continuidade da assistência e a responsabilização técnica, uma vez que a fragmentação entre diferentes fornecedores dificultaria a gestão, a fiscalização contratual e a padronização dos procedimentos, além de aumentar o risco de descontinuidade dos serviços e prejuízos à segurança dos pacientes.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, garantindo maior integração entre os serviços, otimização dos recursos, melhor controle da execução contratual e maior eficiência na prestação do serviço público de saúde, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade administrativa.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação emergencial tem como resultado principal assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise à beira leito) no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII até a conclusão do procedimento licitatório definitivo em andamento, evitando desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pretende-se garantir atendimento adequado, seguro e tempestivo aos pacientes internados em UTI adulto e infantil, enfermarias e pronto-socorro que necessitem de suporte dialítico imediato, reduzindo riscos assistenciais, agravamento clínico e interrupções na assistência hospitalar.

Busca-se ainda manter a capacidade operacional da unidade hospitalar por meio da disponibilização de equipe técnica especializada, equipamentos, insumos, materiais e manutenção necessária à execução dos procedimentos, assegurando eficiência assistencial e regularidade na prestação dos serviços.

Por fim, espera-se preservar o funcionamento contínuo da rede hospitalar municipal e assegurar o cumprimento dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da integralidade da assistência à saúde.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação emergencial e assegurar a continuidade da prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise à beira leito) no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. **Levantamento de preços e instrução da estimativa de custos:** Realizar pesquisa de preços para obtenção do valor estimado da contratação, mediante utilização de fontes admitidas pela legislação vigente, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e observância ao princípio da economicidade.
2. **Elaboração do Termo de Referência:** Definir as especificações técnicas do serviço, quantitativos estimados, requisitos mínimos de qualificação técnica, obrigações da contratada, condições de execução, fornecimento de equipe especializada, equipamentos, insumos, materiais e manutenção necessária para atendimento integral da demanda.
3. **Formalização da justificativa da contratação emergencial:** Instruir os autos com demonstração da necessidade da contratação, caracterização do risco de descontinuidade do

serviço em razão do encerramento do Contrato nº 006/2025 – SEMUS e comprovação da existência de procedimento licitatório definitivo em andamento.

4. **Análise da documentação de habilitação da empresa:** Verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e a qualificação técnica da empresa a ser contratada, incluindo comprovação de capacidade para execução dos serviços especializados de terapia renal substitutiva.

5. **Formalização da contratação:** Celebrar instrumento contratual contendo condições de execução, prazo de vigência limitado ao período necessário para conclusão da contratação definitiva, responsabilidades das partes e mecanismos de controle e fiscalização.

6. **Designação da fiscalização contratual:** Instituir equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, monitorando cumprimento das obrigações, disponibilidade da estrutura contratada e qualidade da assistência prestada.

7. **Acompanhamento da licitação definitiva em andamento:** Adotar medidas para continuidade e conclusão do Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026, evitando prorrogação indevida da contratação emergencial e assegurando transição para a solução definitiva.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise à beira leito) no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII não gera impactos ambientais diretos significativos. Contudo, a execução dos procedimentos implica a geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como materiais descartáveis, linhas e filtros de diálise, perfurocortantes, soluções contaminadas e demais insumos utilizados durante o atendimento aos pacientes.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental e sanitária vigente, assegurando o adequado gerenciamento dos resíduos gerados, incluindo segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

CONCLUSÃO

A contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise à beira leito), com disponibilização de equipe técnica especializada, equipamentos, insumos, materiais e manutenção necessária à execução dos

Fls.
36
SEMUS

procedimentos nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, revela-se tecnicamente necessária e administrativamente adequada para assegurar a continuidade da assistência hospitalar.

Trata-se de serviço essencial e contínuo, indispensável ao atendimento de pacientes internados em UTI adulto e infantil, enfermarias e pronto-socorro que necessitam de suporte dialítico imediato. Sua interrupção pode comprometer diretamente a assistência prestada, ocasionando agravamento clínico, aumento do tempo de internação e risco à vida dos usuários do SUS.

Considerando a proximidade do encerramento do Contrato nº 006/2025 – SEMUS e a impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório definitivo em andamento antes do término da vigência contratual, a contratação emergencial apresenta-se como medida necessária para evitar descontinuidade do serviço e preservar o funcionamento regular da unidade hospitalar.

Dessa forma, com base nos elementos técnicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta mostra-se adequada, necessária e vantajosa ao interesse público, sendo a contratação **PLENAMENTE VIÁVEL** para garantir a continuidade da assistência em saúde até a conclusão da contratação definitiva.

Imperatriz - MA, 07 de maio de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento

Wilka V. dos S. Gomes
Matrícula: 852854-1

Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de planejamento

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patrícia Mirella Costa Araújo
Equipe de planejamento

Ticiano Leite Melo
Diretor Administrativo
HMI - HMII
Matrícula: 853743-2

Ticiano Leite Melo
Representante da área técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Unidade Requisitante
Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII)
CNPJ n° 04.801.613/0001-89.

Equipe de Planejamento
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga.
Wilka Vitória dos Santos Gomes.
Patrícia Mirella Costa Araújo
Representante da área técnica: Ticiano Leite Melo

Objeto Detalhado
Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU).

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5

Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO						
	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**MUITO ALTA**
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Fls. 39 SEMUS

1. Risco Alto - Instrução insuficiente da contratação emergencial		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Média

Dano

A instrução inadequada da contratação emergencial, com ausência ou insuficiência de justificativas técnicas, quantitativos ou requisitos operacionais, poderá comprometer a formalização contratual e gerar atraso na continuidade dos serviços de Terapia Renal Substitutiva.

Ações Preventivas	**Responsável**
Elaborar adequadamente ETP, Termo de Referência, justificativa da contratação emergencial, pesquisa de preços e demais documentos exigidos para instrução processual.	Unidade Demandante e Equipe de Planejamento da Contratação.
Ações de Contingência	**Responsável**
Complementar os documentos processuais e realizar saneamento da instrução antes da formalização contratual.	Unidade Demandante e Equipe de Planejamento da Contratação.

2. Risco Médio - Atraso na formalização da contratação emergencial		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Contratação	Médio	Média

Dano

A demora na conclusão dos atos necessários à contratação emergencial poderá comprometer o início da execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise à beira leito) antes do encerramento do Contrato nº 006/2025 – SEMUS, gerando risco de descontinuidade da assistência aos pacientes internados que dependem de suporte dialítico imediato.

Ações Preventivas	**Responsável**
Priorizar a tramitação do processo administrativo; Realizar instrução processual completa e tempestiva, incluindo pesquisa de preços, justificativas técnicas, documentação de habilitação e formalização contratual.	Unidade Demandante e Equipe de Planejamento da Contratação.
Ações de Contingência	**Responsável**
Promover acompanhamento contínuo do cronograma da contratação; Adotar medidas administrativas para saneamento imediato de pendências processuais e conclusão da contratação dentro do prazo necessário para manutenção da continuidade assistencial.	Unidade Demandante, Equipe de Planejamento da Contratação e autoridade competente.

3. Risco Alto - Execução insuficiente ou interrupção dos serviços contratados		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Fls. 40 SEMUS

Falhas na execução contratual, indisponibilidade de equipe, equipamentos ou insumos poderão comprometer a continuidade da Terapia Renal Substitutiva e impactar diretamente a assistência aos pacientes críticos.

Ações Preventivas	**Responsável**
Exigir comprovação de capacidade técnica, estrutura operacional e definir mecanismos de monitoramento da execução contratual.	Comissão de Contratações, Unidade Demandante e Fiscal do Contrato.
Ações de Contingência	**Responsável**
Notificar formalmente a contratada, aplicar medidas contratuais cabíveis e adotar providências para manutenção da assistência hospitalar;	Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Unidade Demandante.

Imperatriz - MA, 07 de maio de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde

Wilka V. dos S. Gomes
Matrícula: 852854-1

Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patrícia Mirella dos Santos Gomes
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde

Ticiano Leite Melo
Diretor Administrativo
HMI - HMU
Matrícula: 853743-2

Ticiano Leite Melo
Representante da área técnica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls.
41
SEMUS

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Licitações

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI N° 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda pelo setor requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei n° 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

Imperatriz - MA, 07 de maio de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde

Fls.
42
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO

Órgão/Entidade: GESTÃO DE LICITAÇÃO.
Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII
Responsável pela pesquisa: Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente relatório foi elaborado em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios para definição do valor estimado das contratações públicas, bem como ao art. 5º do Decreto Municipal nº 013/2025.

Considerando que o objeto desta contratação emergencial é integralmente correspondente ao objeto constante do Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026, instaurado para contratação definitiva mediante procedimento licitatório, e considerando que a pesquisa de preços realizada naquele processo permanece atual e compatível com as condições pretendidas, optou-se pelo aproveitamento da mesma base de estimativa para instrução da presente contratação.

2. METODOLOGIA APLICADA E FONTES UTILIZADAS

Para composição da estimativa de preços desta contratação emergencial foi utilizada a pesquisa de mercado já realizada para o Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026, considerando tratar-se do mesmo objeto, mesmas condições de execução e mesma metodologia de apuração.

Inicialmente foram realizadas consultas a referências públicas disponíveis, incluindo levantamento em contratações públicas e bases oficiais. Entretanto, após avaliação técnica, verificou-se que os registros encontrados não apresentavam compatibilidade suficiente com o objeto pretendido, especialmente por não contemplarem simultaneamente:

- execução das sessões de hemodiálise à beira leito;
- fornecimento de equipe técnica especializada;
- disponibilização de equipamentos;
- sistema de tratamento de água/osmose;

- insumos e materiais;
- manutenção operacional.

Diante da limitação das referências públicas disponíveis, adotou-se como metodologia principal a coleta direta de cotações junto a empresas especializadas do ramo, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Foram consultadas empresas identificadas por meio de sistemas oficiais, histórico de contratações públicas e pesquisas de mercado:

a) Empresas identificadas em sistemas oficiais e contratações públicas recentes:

- Davita Serviços de Nefrologia São Luís Ltda – CNPJ: 07.074.847/0001-60 – e-mail: juridicodavita@davita.com
- Centro de Nefrologia do Maranhão Ltda – CNPJ: 05.629.324/0001-07 – e-mail: cenefron@hotmail.com
- Nefroclínica – CNPJ: 14.728.523/0001-63 – e-mail: nefroclinicacodo@gmail.com

b) Empresas com histórico de contratação junto ao Município:

- Nefroclin Clínica Médica Ltda – CNPJ: 36.585.512/0001-04 – e-mail: adm@clinicanefroclin.com.br
- Pronto Atendimento Nefrológico Ltda – CNPJ: 08.964.834/0001-29 – e-mail: prontonefro.adm@hotmail.com

c) Empresas identificadas em pesquisas e procedimentos anteriores:

- Med Service Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda – CNPJ: 04.182.711/0001-85 – e-mail: dialise@medservicedialise.com.br
- F S C Cunha Nefro Ltda – CNPJ: 54.306.502/0001-74 – e-mail: felipeseabracunha@hotmail.com
- HS Castro Leandro – CNPJ: 18.958.743/0001-34 – e-mail: hscastro.nefro@gmail.com
- Nefrolife Ltda – CNPJ: 28.067.442/0001-74 – e-mail: nefrolifebr@gmail.com

As solicitações foram encaminhadas por meio eletrônico, acompanhadas de Termo de Referência e planilha padronizada para formação das propostas.

3. RETORNO DAS COTAÇÕES

Após envio das solicitações:

A empresa **Nefroclínica – CNPJ nº 14.728.523/0001-63** informou formalmente ausência de interesse em apresentar proposta.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Apresentaram cotações válidas:

- Med Service Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda – CNPJ: 04.182.711/0001-85;
- F S C Cunha Nefro Ltda – CNPJ: 54.306.502/0001-74;
- Nefroclin Clínica Médica Ltda – CNPJ: 36.585.512/0001-04;
- Pronto Atendimento Nefrológico Ltda – CNPJ: 08.964.834/0001-29.

Verificou-se limitação natural do mercado em razão da alta especialização do objeto e da necessidade de estrutura operacional completa para atendimento hospitalar contínuo.

3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MESMA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Esclarece-se que os valores constantes neste processo possuem natureza de estimativa de preços, servindo exclusivamente como parâmetro de referência para avaliação da compatibilidade econômica da futura contratação emergencial.

A utilização da estimativa elaborada no Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026 não representa vinculação automática ao valor contratado nem substitui a análise de vantajosidade da proposta a ser obtida nesta contratação direta.

A adoção dessa metodologia busca conferir eficiência administrativa, racionalização dos atos processuais e aproveitamento dos estudos técnicos já realizados, sem prejuízo da verificação da compatibilidade do preço ofertado com os valores estimados e com a realidade de mercado.

4. APURAÇÃO DOS PREÇOS

Para fins desta contratação emergencial, será utilizada a planilha consolidada de preços constante do Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026, contendo os valores obtidos na pesquisa de mercado e o valor estimado apurado para o objeto.

A referida planilha passa a integrar este processo administrativo como documento de referência para definição do valor estimado da contratação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a utilização da estimativa de preços produzida no Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026 mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, considerando a identidade do objeto, a contemporaneidade dos dados coletados e o caráter emergencial da presente contratação.

Fls.
45
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Os valores adotados possuem natureza estimativa e destinam-se exclusivamente ao planejamento e verificação da compatibilidade econômica da contratação emergencial, permanecendo necessária a análise da proposta apresentada e da sua aderência aos parâmetros de mercado antes da formalização contratual.

Imperatriz – MA, 08 de maio de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de Planejamento – SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI/HMII.									
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**Nefroclin Clinica Médica Ltda - Cnpj: 36.585.512/0001-04**	**Pronto Atendimento Nefrológico Ltda - Cnpj: 08.964.834/0001-29**	**F S C Cunha Nefro Ltda - Cnpj: 54.306.502/0001-74**	**Med Service Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda - Cnpj: 04.182.711/0001-85**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.	sessões	1.500	R$ 680,00	R$ 480,00	R$ 720,00	R$ 560,00	**R$ 610,00**	**R$ 915.000,00**
	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos em comodato (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	Mês	12	R$ 270.000,00	R$ 150.000,00	R$ 290.000,00	R$ 200.000,00	**R$ 227.500,00**	**R$ 2.730.000,00**
TOTAL									**R$ 3.645.000,00**

FIS 46 SEMUS

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

FIS 74 SEMUS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>
Para: adm@clinicanefroclin.com.br

13 de abril de 2026 às 11:35

FIS 47 SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz–MA, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar orçamento referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.**

Informamos que **seguem em anexo** o **modelo da proposta com planilha de cotação** e o **Termo de Referência**, contendo as especificações e quantitativos do objeto.

Solicitamos que a proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome da empresa proponente;

b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;

g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos, por gentileza, **que a proposta seja encaminhada**, devidamente assinada e digitalizada em formato PDF, por meio deste endereço eletrônico, **no prazo de até 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento desta solicitação.

Desde já, agradecemos pela presteza e colaboração.

Atenciosamente,

GESTÃO DE LICITAÇÕES

--

Favor acusar o recebimento deste.

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270
Imperatriz - Maranhão
Fone (99)3524-9875

PREFEITURA DE IMPERATRIZ CIDADE GRANDE

2 anexos

Modelo de proposta - Terapia Renal Substitutiva.docx
28K

TR terapia renal substitutiva.pdf
667K

FIS 75 SEMUS

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>
Para: prontonefro.adm@hotmail.com

13 de abril de 2026 às 13:45

FIS 48 SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz–MA, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar orçamento referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.**

Informamos que **seguem em anexo** o **modelo da proposta com planilha de cotação** e o **Termo de Referência**, contendo as especificações e quantitativos do objeto.

Solicitamos que a proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome da empresa proponente;

b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;

g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos, por gentileza, **que a proposta seja encaminhada**, devidamente assinada e digitalizada em formato PDF, por meio deste endereço eletrônico, **no prazo de até 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento desta solicitação.

Desde já, agradecemos pela presteza e colaboração.

Atenciosamente,

–

Favor acusar o recebimento deste.

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270
Imperatriz - Maranhão
Fone (99)3524-9875

PREFEITURA DE IMPERATRIZ CIDADE GRANDE

2 anexos

Modelo de proposta - Terapia Renal Substitutiva.docx
28K

TR terapia renal substitutiva.pdf
667K

FIS 76 SEMUS

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII Clique para ensinar ao produto Gmail que esta conversa é importante

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>
Para: felipeseabracunha@hotmail.com

13 de abril de 2026 às 11:37

FIS 49 SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz–MA, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar orçamento referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.**

Informamos que **seguem em anexo** o **modelo da proposta com planilha de cotação** e o **Termo de Referência**, contendo as especificações e quantitativos do objeto.

Solicitamos que a proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome da empresa proponente;

b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;

g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos, por gentileza, **que a proposta seja encaminhada**, devidamente assinada e digitalizada em formato PDF, por meio deste endereço eletrônico, **no prazo de até 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento desta solicitação.

Desde já, agradecemos pela presteza e colaboração.

Atenciosamente,

--

Favor acusar o recebimento deste.

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270
Imperatriz - Maranhão
Fone (99)3524-9875

PREFEITURA DE IMPERATRIZ CIDADE GRANDE

2 anexos

TR terapia renal substitutiva.pdf
667K

Modelo de proposta - Terapia Renal Substitutiva.docx
28K

FIS 77 SEMUS

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

1 mensagem

13 de abril de 2026 às 13:46

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>
Para: juridicodavita@davita.com

FIS 50 SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz–MA, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar orçamento referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.**

Informamos que **seguem em anexo** o **modelo da proposta com planilha de cotação** e o **Termo de Referência**, contendo as especificações e quantitativos do objeto.

Solicitamos que a proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome da empresa proponente;

b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;

g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos, por gentileza, **que a proposta seja encaminhada**, devidamente assinada e digitalizada em formato PDF, por meio deste endereço eletrônico, **no prazo de até 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento desta solicitação.

Desde já, agradecemos pela presteza e colaboração.

Atenciosamente,

--

Favor acusar o recebimento deste.

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270
Imperatriz - Maranhão
Fone (99)3524-9875

PREFEITURA DE IMPERATRIZ CIDADE GRANDE

2 anexos

Modelo de proposta - Terapia Renal Substitutiva.docx
28K

TR terapia renal substitutiva.pdf
667K

FIS 28 SEMUS

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

1 mensagem

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>
Para: cenefron@hotmail.com

13 de abril de 2026 às 13:48

FIS 51 SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz–MA, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar orçamento referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII**.

Informamos que **seguem em anexo** o **modelo da proposta com planilha de cotação** e o **Termo de Referência**, contendo as especificações e quantitativos do objeto.

Solicitamos que a proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome da empresa proponente;

b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;

g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos, por gentileza, **que a proposta seja encaminhada**, devidamente assinada e digitalizada em formato PDF, por meio deste endereço eletrônico, **no prazo de até 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento desta solicitação.

Desde já, agradecemos pela presteza e colaboração.

Atenciosamente,

--

Favor acusar o recebimento deste.

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270
Imperatriz - Maranhão
Fone (99)3524-9875

PREFEITURA DE IMPERATRIZ CIDADE GRANDE

2 anexos

Modelo de proposta - Terapia Renal Substitutiva.docx
28K

TR terapia renal substitutiva.pdf
667K

Fls 79 SEMUS

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

1 mensagem

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>
Para: nefrolifebr@gmail.com

13 de abril de 2026 às 13:49

Fls 52 SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz–MA, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar orçamento referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.**

Informamos que **seguem em anexo** o **modelo da proposta com planilha de cotação** e o **Termo de Referência**, contendo as especificações e quantitativos do objeto.

Solicitamos que a proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome da empresa proponente;

b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;

g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos, por gentileza, **que a proposta seja encaminhada**, devidamente assinada e digitalizada em formato PDF, por meio deste endereço eletrônico, **no prazo de até 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento desta solicitação.

Desde já, agradecemos pela presteza e colaboração.

Atenciosamente,

--

Favor acusar o recebimento deste.

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270
Imperatriz - Maranhão
Fone (99)3524-9875

PREFEITURA DE IMPERATRIZ CIDADE GRANDE

2 anexos

TR terapia renal substitutiva.pdf
667K

Modelo de proposta - Terapia Renal Substitutiva.docx
28K

FIS 80 SEMUS

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

1 mensagem

13 de abril de 2026 às 13:54

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>
Para: hscastro.nefro@gmail.com

FIS 53 SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz–MA, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar orçamento referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.**

Informamos que **seguem em anexo** o **modelo da proposta com planilha de cotação** e o **Termo de Referência**, contendo as especificações e quantitativos do objeto.

Solicitamos que a proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome da empresa proponente;

b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;

g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos, por gentileza, **que a proposta seja encaminhada**, devidamente assinada e digitalizada em formato PDF, por meio deste endereço eletrônico, **no prazo de até 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento desta solicitação.

Desde já, agradecemos pela presteza e colaboração.

Atenciosamente,

--

Favor acusar o recebimento deste.

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270
Imperatriz - Maranhão
Fone (99)3524-9875

PREFEITURA DE IMPERATRIZ CIDADE GRANDE

2 anexos

TR terapia renal substitutiva.pdf
667K

Modelo de proposta - Terapia Renal Substitutiva.docx
28K

FIS 81 SEMUS

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

1 mensagem

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>
Para: dialise@medservicedialise.com.br

13 de abril de 2026 às 14:11

FIS 54 SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz–MA, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar orçamento referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.**

Informamos que **seguem em anexo** o **modelo da proposta com planilha de cotação** e o **Termo de Referência**, contendo as especificações e quantitativos do objeto.

Solicitamos que a proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome da empresa proponente;

b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;

g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos, por gentileza, **que a proposta seja encaminhada**, devidamente assinada e digitalizada em formato PDF, por meio deste endereço eletrônico, **no prazo de até 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento desta solicitação.

Desde já, agradecemos pela presteza e colaboração.

Atenciosamente,

--

Favor acusar o recebimento deste.

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270
Imperatriz - Maranhão
Fone (99)3524-9875

PREFEITURA DE IMPERATRIZ CIDADE GRANDE

2 anexos

Modelo de proposta - Terapia Renal Substitutiva.docx
28K

TR terapia renal substitutiva.pdf
667K

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

FIS 82 SEMUS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

1 mensagem

13 de abril de 2026 às 14:14

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>
Para: nefrodinicacodo@gmail.com

FIS 55 SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz–MA, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar orçamento referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.**

Informamos que **seguem em anexo** o **modelo da proposta com planilha de cotação** e o **Termo de Referência**, contendo as especificações e quantitativos do objeto.

Solicitamos que a proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome da empresa proponente;

b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;

g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos, por gentileza, **que a proposta seja encaminhada**, devidamente assinada e digitalizada em formato PDF, por meio deste endereço eletrônico, **no prazo de até 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento desta solicitação.

Desde já, agradecemos pela presteza e colaboração.

Atenciosamente,

--

Favor acusar o recebimento deste.

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270
Imperatriz - Maranhão
Fone (99)3524-9875

PREFEITURA DE IMPERATRIZ CIDADE GRANDE

2 anexos

Modelo de proposta - Terapia Renal Substitutiva.docx
28K

TR terapia renal substitutiva.pdf
667K

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

FIS 83 SEMUS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

adm@clinicanefroclin.com.br <adm@clinicanefroclin.com.br> 15 de abril de 2026 às 18:41
Para: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

FIS 56 SEMUS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prezados,

Em atenção à solicitação encaminhada por esta Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, segue em anexo a proposta comercial referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva, conforme especificações constantes no Termo de Referência e planilha de cotação.

Informo que a proposta foi elaborada em conformidade com as exigências estabelecidas, contemplando todas as informações solicitadas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

NefroClin
Luciana Oliveira
Gerente Administrativo
(98) 99601-3185

PROPOSTA DE PREÇO-TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA.pdf
1056K

FIS 84 SEMUS

FIS 57 SEMUS

NefroClin

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA		
CNPJ: 36.585.512/0001-04		
ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES,QUADRA:36;LOJA:32, NIV 1		
CIDADE: SÃO LUÍS	**UF: MA**	**CEP: 65.071-380**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	**ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU DA EMPRESA**	
RG: 000081223097-3		
CPF: 011.267.443-79		
CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO-ADMINISTRADOR	**DATA DA PESQUISA** ___/___/___	

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6203	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de	SESSÃO	1.500	**R$ 680,00**	**R$ 1.020.000,00**

FIS 85 SEMUS

FIS 58 SEMUS

NefroClin

		Imperatriz/MA com todos os insumos e materiais necessários.				
02	6203	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12	**R$ 270.000,00**	**R$ 3.240.000,00**

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; (X) 90 dias; ( ) ____ dias

NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
CPF: 011.267.443-79

(98) 98143-0349 nefroclinma@gmail.com
@nefroclin
Shopping do Automóvel Holandeses
Av. dos Holandeses/Cons.Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32.
Nível I, Calhau, Cep: 65.071-380.

FIS 86 SEMUS

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

FIS 89 SEMUS

Prontonefro Pronto Atendimento Nefrológico Ltda <prontonefro.adm@hotmail.com> 15 de abril de 2026 às 19:18
Para: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

Em atendimento à solicitação de proposta de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos destinados à realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTIs adulto e pediátrica, enfermaria e pronto-socorro), com disponibilização de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, bem como manutenção dos aparelhos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.

Segue em anexo proposta da empresa Pronto Atendimento Nefrológico Ltda.

ProntoNefro
Pronto Atendimento Nefrológico

Atenciosamente,

Nira
ADMINISTRAÇÃO
prontonefro.adm@hotmail.com
Sobre tudo o que se deve guardar, guarda o teu coração, porque dele procedem as fontes da vida. Provérbios 4:2

De: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 13 de abril de 2026 13:45
Para: prontonefro.adm@hotmail.com <prontonefro.adm@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta_-_Terapia_Renal_Substitutiva_assinado_assinado.pdf
304K

Fls 87 SEMUS

Fls 60 SEMUS

ProntoNefro
Pronto Atendimento Nefrológico
CNPJ.: 08.964.834/0001-29
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: PRONTO ATENDIMENTO NEFROLÓGICO LTDA		
CNPJ: 08.964.834/0001-29		
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, 305		
CIDADE: IMPERATRIZ	**UF: MA**	**CEP:65.901-590**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: DR. IRISNALDO FELIX DA SILVA	**ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU DA EMPRESA:**	
RG: 000024604294-0 SSP-MA	gov.br Documento assinado digitalmente IRISNALDO FELIX DA SILVA Data: 14/04/2026 10:37:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
CPF: 718.042.853-15		
CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO ADM	**DATA DA PESQUISA 14/04/2026**	Pronto Atendimento Nefrológico Ltda CNPJ: 08.964.834/0001-29 Irisnaldo Felix da Silva CPF: 718.042.853-15 SÓCIO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

01	6203	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os	SESSÃO	1.500	480,00	720.000,00

Fls 88 SEMUS

Fls 61 SEMUS

ProntoNefro
Pronto Atendimento Nefrológico
CNPJ.: 08.964.834/0001-29
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA

		insumos e materiais necessários.				
02	6203	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, além de médico nefrologista, em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12	150.000,00	1.800.000,00

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; (X) 60 dias; (X) 90 dias; ( ) ____ dias

Documento assinado digitalmente
gov.br IRISNALDO FELIX DA SILVA
Data: 14/04/2026 10:35:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pronto Atendimento Nefrológico Ltda
CNPJ: 08.964.834/0001-29
Irisnaldo Felix da Silva
CPF: 718.042.853-15
SÓCIO

Pronto Atendimento Nefrológico Ltda
CNPJ: 08.964.834/0001-29
Irisnaldo Felix da Silva
CPF: 718.042.853-15

Rua Maranhão, 305 Sala 03 - Centro, CEP: 65.901-590 – Imperatriz (MA)
E-mail: prontonefro.adm@hotmail.com

FIS 89 SEMUS

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII Clique para ensinar ao produto Gmail que esta conversa é importante

Felipe seabra <felipeseabracunha@hotmail.com>
Para: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

15 de abril de 2026 às 21:29

FIS 62 SEMUS

Felipe Seabra Costa Cunha
Médico Nefrologista HCRP-USP
São Luís - MA
+55 98991168876
felipeseabracunha@hotmail.com

Em 13 de abr. de 2026, à(s) 11:38, Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com> escreveu:

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz–MA, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar orçamento referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.**

Informamos que **seguem em anexo** o **modelo da proposta com planilha de cotação** e o **Termo de Referência**, contendo as especificações e quantitativos do objeto.

Solicitamos que a proposta seja elaborada em papel timbrado da empresa e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome da empresa proponente;

b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;

g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos, por gentileza, **que a proposta seja encaminhada**, devidamente assinada e digitalizada em formato PDF, por meio deste endereço eletrônico, **no prazo de até 03 (três) dias corridos** a contar do recebimento desta solicitação.

Desde já, agradecemos pela presteza e colaboração.

Atenciosamente,

–

Favor acusar o recebimento deste.

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270
Imperatriz - Maranhão
Fone (99)3524-9875
<image.png>

<TR terapia renal substitutiva.pdf>
<Modelo de proposta - Terapia Renal Substitutiva.docx>

2 anexos



image.png
22K

PROPOSTA_DE_PRECO_E_SERVICOS-FC-TERAPIA_RENAL_SUBSTITUTIVA_assinado.pdf
847K

F S C CUNHA NEFRO LTDA
CNPJ: 54.306.502/0001-74

Fls 90 SEMUS

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Fls 63 SEMUS

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: F S C CUNHA NEFRO LTDA		
CNPJ: 54.306.502/0001-74		
ENDEREÇO: RUA DOS IPÊS, Nº 7, RENASCENÇA		
CIDADE: SÃO LUÍS	**UF: MA**	**CEP: 65.075-200**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: FELIPE SEABRA COSTA CUNHA	**ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU DA EMPRESA**	
RG: 957451989		
CPF: 011.780.073-24		
CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO-ADMINISTRADOR	**DATA DA PESQUISA** ___/___/___	

Felipe Seabra
Nefrologista
CRM-MA 7648

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

01	6203	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do	SESSÃO	1.500	**R$ 720,00**	**R$ 1.080.000,00**

FIS 91 SEMUS

FIS 64 SEMUS

		Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.				
02	6203	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12	**R$ 290.000,00**	**R$ 3.480.000,00**

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; (X) 90 dias; ( ) ____ dias

Felipe Seabra
Nefrologista
CRM-MA 7648

F S C CUNHA NEFRO LTDA
FELIPE SEABRA COSTA CUNHA
CPF: 011.780.073-24

Rua dos Ipês, nº 7, Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-200
Telefone: (98) 9 9116-8875 / E-mail: felipeseabracunha@hotmail.com

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

FIS 92 SEMUS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

Leonardo Oliveira <dialise@medservicedialise.com.br> 16 de abril de 2026 às 16:45
Para: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

FIS 65 SEMUS

Boa tarde, segue em anexo conforme solicitado

Leonardo Oliveira
Administrador
Med Service Serviços Médicos

dialise@medservicedialise.com.br
99 98205-00
Rua Maranhão, 305, Centro, Imperatriz-MA

MED SERVICE
nefrologia e diálise

De: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 13 de abril de 2026 14:11
Para: Leonardo Oliveira <dialise@medservicedialise.com.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta HMI.pdf
332K

Fls 93 SEMUS

Fls 66 SEMUS

MED SERVICE
nefrologia e diálise

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: MED SERVICE SERVICOS MEDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA.		
CNPJ: 04.182.711/0001-85		
ENDEREÇO: Rua Maranhão, 305, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65901-590		
CIDADE: Imperatriz	**UF: MA**	**CEP: 65901-590**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Leonardo da Silva Oliveira	**ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU DA EMPRESA**	
RG: 015709822000-9	MED SERVICE SERVICOS MEDICOS E GESTAO EM SAUDE LT:04182711000185 Assinado de forma digital por MED SERVICE SERVICOS MEDICOS E GESTAO EM SAUDE LT:04182711000185 Versão do Adobe Acrobat: 2026.001.21431	
CPF: 001.925.473-30		
CARGO/FUNÇÃO: Administrador	**DATA DA PESQUISA 15/04/2026**	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1	6203	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.	SESSÃO	1.500	R$ 560,00	R$ 840.000,00

Fls
94
SEMUS

MED SERVICE
nefrologia e diálise

FIS
67
SEMUS

2	6203	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12	R$ 200.000,00	R$ 2.400.000,00

Atenciosamente,

Leonardo da Silva Oliveira

Assinado de forma digital por Leonardo da Silva Oliveira
Versão do Adobe Acrobat: 2026.001.21431

Med Service Serviços Médicos e Gestão em Saúde

Leonardo da Silva Oliveira
Administrador

Rua Maranhão 3[illegible], Sala 04 – [illegible]
Imperatriz – MA
CNPJ: 04.182.711/0001-85

Gmail

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

FIS 95 SEMUS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA BEIRA LEITO PARA HMI E HMII

NEFROCLÍNICA <nefroclinicacodo@gmail.com> 22 de abril de 2026 às 10:50
Para: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

FIS 68 SEMUS

Bom dia!
Não participamos de licitações.

At, te

Diana Moreno

Foto
NEFROCLÍNICA

CNPJ 14.728.523/0001-63
Tel. 99 36619367
R. Projetada, Quadra 188-A, 01, Lote 01, Santa Lúcia, CEP 65400-000
Codó-MA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FIS
69
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

MEMO/GC Nº 093/2026

Imperatriz – MA, 08 de maio de 2026.

Ao
Sr (a). Contador (a),
CONTABILIDADE - SEMUS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à disponibilidade orçamentária para **ABERTURA DE PROCESSO** com as seguintes referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.19.00.1099/2026– SEMUS
OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.

COORDENAÇÃO:

- **Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII)**

Atenciosamente,

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924
Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

FIS
70
SEMUS

www.imperatriz.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTABILIDADE DA SEMUS

N° 075/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 093/2026 – GC com data de 08/05/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2.115/26 de 19/01/2026, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

- **Dotação Orçamentária (ações):**

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1967 Valor R$ 29.000.00,00	Fonte:1600

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 08 de Maio de 2026.

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O

Fls.
71
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é a **contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei n° 14.133/2021, **no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Imperatriz - MA, 12 de maio de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

Fls.
72
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À
À Comissão de Contratações Públicas – SEMUS
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz

Considerando-se as justificativas apresentadas, **encaminho o processo administrativo n° 02.19.00.1099/2026,** que tem como objeto a **contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII**, para que sejam elaborados o Termo de Referência e Minuta de Contrato, após o qual, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica e ao Conselho Municipal de Saúde para manifestação.

Imperatriz - MA, 12 de maio de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Fls.
73
SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02.19.00.1099/2026 – SEMUS.

1. DO OBJETO – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	6203	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.	SESSÃO	1.500
02	6203	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Fls.
74
SEMUS

1.2. Os serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise à beira leito), objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de qualidade, desempenho e execução objetivamente definidos, com base em protocolos clínicos e assistenciais amplamente estabelecidos, bem como em especificações técnicas usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua prestação deve ocorrer de forma permanente, contínua e ininterrupta, sendo essencial à manutenção da assistência hospitalar aos pacientes que necessitam de terapia renal substitutiva à beira do leito, nas UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente o funcionamento das unidades hospitalares, a continuidade do tratamento dos pacientes críticos e a segurança assistencial, considerando a indispensabilidade da disponibilidade de equipe especializada, equipamentos, insumos e suporte técnico para a adequada execução dos procedimentos.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fls.
75
SEMUS

4.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

4.5. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado via e-mail para socorraohmi@gmail.com, informando o nome da empresa interessada e os dados do representante legal ou do responsável técnico que realizará a visita.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediato, após a assinatura do contrato.

Fls.
76
SEMUS

5.1.2. A prestação dos serviços será realizada de forma integrada, por meio de dois componentes distintos e complementares:

Item 1 – Sessões de hemodiálise

a) realização de sessões de terapia renal substitutiva à beira do leito, em pacientes internados nas UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro, conforme indicação clínica;

b) as sessões serão realizadas sob demanda, mediante prescrição médica, considerando as condições clínicas dos pacientes;

c) o quantitativo de sessões será variável, conforme necessidade assistencial das unidades hospitalares.

Item 2 – Disponibilização da estrutura completa

a) disponibilização de estrutura completa para execução dos serviços, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas de hemodiálise e 01 equipamento de backup).

b) as máquinas deverão ser distribuídas da seguinte forma: 02 máquinas na UTI Adulto com 20 leitos, 01 máquina na UTI Adulto de 10 leitos, 01 máquina na UTI Pediátrica, 02 máquinas na sala de diálise para atender os pacientes da enfermaria e do Pronto Socorro, e 01 máquina reserva para backup, que deve ficar à disposição para eventual necessidade de substituição em razão de defeito e/ou manutenção;

c) disponibilização de sistema de osmose reversa com backup, incluindo controle de qualidade da água e apresentação de laudos periódicos;

d) execução de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante a vigência contratual;

e) disponibilização de equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, em quantitativo suficiente para atendimento da demanda;

f) disponibilização de médico nefrologista em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para avaliação, prescrição e acompanhamento dos pacientes;

g) fornecimento de insumos estratégicos indispensáveis à execução das sessões de hemodiálise.

Fls. 77 SEMUS

5.1.3. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, conforme demanda assistencial das unidades, observando protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e rotinas institucionais.

5.1.4. A execução compreenderá atendimento permanente aos pacientes com indicação de terapia renal substitutiva, garantindo a continuidade do tratamento e suporte assistencial adequado.

Especificação técnica mínima dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS
1	As máquinas de hemodiálise devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência e eficácia do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores. Para tanto devem possuir: a) dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio; b) controlador e monitor de temperatura; c) controle automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; d) monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais; e) detector de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; f) detector de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais; g) proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção; h) monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue alarmes sonoros e visuais; **OBS: AS ESPECFICAÇÕES CONTIDAS NESTE QUADRO REFEREM-SE ÀS EXIGENCIAS MÍNIMAS CONTIDAS NA RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014**
2	**Equipamento de tratamento de água para hemodiálise, (Osmose Reversa portátil), com registro na ANVISA vigente** Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia menor que 400 W; Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio; A condição da água de alimentação deve estar dentro dos seguintes parâmetros: livre de turbidez, nível máximo de sílica 50 ppm, ferro 0,5 mg/L, livre de sulfeto, temperatura entre 5°C e 45°C, pressão entre 40 psi e 80 psi, pressão de operação máxima 100 psi, faixa de pH entre 3 e 11, sólidos totais dissolvidos no máximo 2000 ppm; Deve vir equipado com lâmpada germicida Ultra Violeta (UV); O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado ativado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização e reservatório pressurizado anaeróbio; Deve acompanhar cabo de força com dupla isolação e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136; Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções; Desejável acompanhar filtro de 0,1 micras para obter água isenta de bactérias e pirogênios (água estéril) e bomba auxiliar para aumento da pressão de água de entrada. Alimentação elétrica 220V.

Fls.
78
SEMUS

3	**Outros materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento** Outros materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo cateter duplo lúmen e triplo lúmem para hemodiálise (tamanhos adequados ao sítio de inserção);agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fístula arteriovenosa), inclusive agulhas para uso exclusivo pediátrico, quando assim solicitado pelo prescritor; dialisador, capilar, linhas extracorpóreas, isoladores de pressão, soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico.

Manutenção dos equipamentos

5.2. A contratada deverá garantir a calibração dos equipamentos disponibilizados pelo período de vigência do contrato, sendo realizado conforme manual do equipamento, sem ônus para a Contratante.

5.3. A contratada, quando for solicitada, enviará o Laudo do Controle de qualidade dos equipamentos para o fiscal do Contrato e uma cópia deverá ficar guardada no local onde os equipamentos prestarão os procedimentos.

5.4. A contratada deverá apresentar o registro da manutenção do sistema de tratamento da água de hemodiálise (trocas de membrana, filtros, etc.).

5.5. Toda Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, necessários a execução das sessões de hemodiálise, será de responsabilidade desta, sem ônus para a Contratante.

5.6. A Contratada ficará responsável pelos chamados de atendimento, quando for detectada falha, assim como o acompanhamento e gerenciamento das manutenções, tanto em atendimento remoto, por telefone ou presencial quando ocorrer a necessidade.

5.7. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais.

5.8. Qualquer Manutenção Corretiva e Preventiva deverá ser previamente agendada junto a Contratante, ficando a Contratada responsável por divulgar qualquer alteração de planejamento da manutenção preventiva ou corretiva.

5.9. Ocorrendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo, obrigatoriamente, ser retirada junto à gestão do contrato, autorização para sua saída.

Fls. 79 SEMUS

5.10. Considera-se **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** aquela que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

5.11. A Contratada será responsável por garantir a realização obrigatória das visitas de Manutenção Preventiva de acordo com as recomendações do fabricante e de acordo com cronograma anual/agenda previamente acordado com o Gerente do Serviço. Em caso de intercorrência, que impeça a execução da manutenção prevista deverá ser apresentado no mesmo ato proposta de novo dia para realização desta manutenção sem gerar perdas de garantia ou qualidade do equipamento.

5.12. Considera-se serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** os serviços de reparos com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, eliminando as fontes de falha que possam existir, incluindo ainda testes e calibração do equipamento após reparos para garantir seu perfeito funcionamento, a serem efetuados sempre que solicitado.

Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:

5.13. Disponibilização de equipe médica na especialidade de Nefrologia em regime sobreaviso 24 horas, 7 dias por semana, para realização de avaliações e procedimentos da especialidade nos pacientes adultos e pediátricos internados no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Infantil de Imperatriz - HII.

5.14. Disponibilização de equipe de enfermagem para realização dos procedimentos prescritos em regime de presencial 24 horas, 7 dias por semana.

5.15. Fornecimento de água tratada para hemodiálise através de Osmose Reversa portátil com capacidade para atender simultaneamente todas as máquinas;

5.16. Fornecimento de 01 máquina de hemodiálise para backup e 01 sistema de osmose reversa para backup.

5.17. Realização de coleta mensal e exame da água tratada para hemodiálise em um dos pontos utilizados (máquina ou osmose), conforme determina legislação sanitária pertinente;

5.18. Manutenção preventiva e corretiva quando necessário em todos os equipamentos disponibilizados, incluindo mão de obra e peças de reposição com substituição imediata do equipamento sem condições de funcionamento durante manutenção;

Fls.
80
SEMUS

5.19. Fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual e insumos específicos e necessários aos procedimentos hemodialíticos, conforme descritos abaixo, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

- Concentrados ácido e básico para hemodiálise;

- Filtro dialisador capilar descartável;

- Linha Arterial descartável;

- Linha Venosa descartável;

- Isolador de Pressão descartável;

- Cateter para hemodiálise duplo e triplo lúmen nos tamanhos infantil (15, 16 e 20cm);

- Tampas sobressalentes de cateteres;

- Solução desinfetante e desincrustante das máquinas;

- Solução de diálise peritoneal.

5.20. A guarda e conservação dos materiais são de inteira responsabilidade da Contratada.

5.21. Todo serviço de hemodiálise deverá ser acompanhado por um profissional médico qualificado na área de Nefrologia, por um enfermeiro especialista em nefrologia e um técnico de enfermagem, ligados ao corpo dos funcionários/colaboradores da Contratada, seguindo as normas da RDC vigente.

5.22. A empresa será responsável pelo serviço de enfermagem em regime presencial.

5.23. A empresa deverá atender a demanda de Parecer na unidade de saúde.

5.24. A Contratada deverá realizar sessões de hemodiálise somente após solicitação, contendo todos os exames para a comprovação da necessidade solicitada, passando a solicitação pelo médico nefrologista plantonista, o qual deverá avaliar e solicitar à empresa a realização do procedimento.

5.25. A empresa deverá realizar os registros dos procedimentos e evolução pertinentes junto ao prontuário do paciente.

5.26. Em caso de chamado e/ou intercorrência, o médico nefrologista deverá ser acionado e comparecer PRESENCIALMENTE à Unidade de forma imediata.

5.27. A Contratada deverá fornecer relatórios contendo pormenores e demais dados que possibilitem a fácil identificação dos serviços prestados

Fls.
81
SEMUS

Outras informações relevantes

5.28. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância estrita nas Leis n° 8.080/90, n° 8.142/90 e Portaria MS-SAS n° 134 de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

5.28.1. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Contratada:

5.28.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

5.28.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

5.28.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

5.29. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

5.30. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.31. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei n° 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

5.32. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

5.33. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão e os dias de atuação em que serão executados os serviços objeto do presente contrato e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

Local e horário da prestação dos serviços

5.34. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.

Fls.
82
SEMUS

Rotinas a serem cumpridas

5.35. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

a) realização das sessões conforme prescrição médica e protocolos assistenciais;
b) registro dos procedimentos e evolução dos pacientes em prontuário;
c) cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e segurança do paciente;
d) monitoramento da qualidade da água utilizada nos procedimentos;
e) comunicação imediata à gestão hospitalar sobre intercorrências;
f) integração com as equipes multiprofissionais das unidades.

Materiais a serem disponibilizados

5.36. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá garantir:

a) disponibilização de equipamentos e estrutura conforme item 5.1.2, item 2;
b) fornecimento de insumos e materiais necessários à realização das sessões;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.37. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) atendimento de pacientes críticos internados nas unidades hospitalares;
b) necessidade de realização de terapia renal substitutiva conforme indicação clínica;
c) variação do número de sessões conforme demanda assistencial;
d) necessidade de estrutura permanente para suporte aos atendimentos;
e) garantia de continuidade do serviço, evitando desassistência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

Fls.
83
SEMUS

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Fls. 84 SEMUS

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

Fls.
85
SEMUS

6.16.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Fls.
86
SEMUS

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Fls. 87 SEMUS

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, sendo **o valor referente às sessões de hemodiálise calculado conforme a quantidade efetivamente realizada e atestada pela fiscalização, e o valor correspondente à disponibilização da estrutura pago de forma fixa**

Fls.
88
SEMUS

mensal, condicionado à comprovação da sua regular prestação e disponibilidade durante o período.

7.28. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

8.1.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.10. fraudar a licitação;

8.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Fls.
89
SEMUS

8.1.11.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.11.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

Fls.
90
SEMUS

âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

Fls.
91
SEMUS

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4. b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Fls.
92
SEMUS

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Fls. 94 SEMUS

9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

9.32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.37. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em piena validade, com responsável técnico especialista em nefrologia.

Fls.
95
SEMUS

9.38. Indicação de Responsável Técnico, médico com especialização em nefrologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com comprovação por meio de:
a) Diploma de graduação em medicina;
b) Certificado de Residência Médica e/ou Título de Especialista em Nefrologia, reconhecido pelo MEC ou entidade competente;

9.39. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, que poderá ser demonstrado por contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

9.40. Comprovação de possuir em seu quadro técnico enfermeiro especialista em nefrologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com comprovação por meio de:
a) Diploma de graduação em enfermagem;
b) Certificado de Residência Médica e/ou Título de Especialista em Nefrologia, reconhecido pelo MEC ou entidade competente;

9.41. Comprovação de vínculo do enfermeiro com a empresa, que poderá ser demonstrado por contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

9.42. Comprovação de possuir em seu quadro técnico em enfermagem devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com comprovação por meio de apresentação de diploma de formação em técnico de enfermagem;

9.43. Comprovação de vínculo do técnico de enfermagem com a empresa, que poderá ser demonstrado por contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

9.44. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, na realização de terapia renal substitutiva (hemodiálise) em ambiente hospitalar.

9.45. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:
a) Identificação da licitante (razão social e CNPJ);
b) Identificação da pessoa jurídica emitente (razão social e CNPJ);
c) Descrição dos serviços prestados, compatíveis com o objeto;
d) Período de execução dos serviços;
e) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

Fls.
96
SEMUS

9.46. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados, bem como atestados emitidos em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

9.47. A Administração poderá diligenciar para comprovação da veracidade das informações constantes dos atestados, podendo ser exigida a apresentação de documentos complementares, como contratos, notas fiscais e cutros pertinentes.

9.48. Declaração de que a licitante dispõe de equipe técnica (médicos e enfermeiros especialistas em nefrologia, e técnicos de enfermagem), em quantitativo suficiente para a execução dos serviços.

9.49. Declaração de que a licitante dispõe dos equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo máquinas de hemodiálise e sistema de osmose reversa, assegurando a realização de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, bem como de que os equipamentos, insumos e materiais utilizados possuem regularização junto à ANVISA, mediante registro ou cadastro, conforme aplicável, cuja comprovação deverá ser apresentada no ato da contratação ou quando solicitada pela fiscalização.

9.50. Declaração de que atende às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

9.51. Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas presas ou egressas, nos termos do art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018 c/c Lei Estadual 10182 de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual 37806 de 21 de julho de 2022 e Decreto Estadual 37372 de 17 de janeiro de 2022. Devendo ainda a Licitante apresentar em sua documentação de habilitação a declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, órgão responsável pela execução penal, de que dispõe de pessoas presas ou egressas aptas à execução de trabalho externo.

Documentos a serem apresentados pela empresa vencedora para assinatura do contrato

9.52. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato:

9.52.1. Relação da equipe técnica que será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 03 médicos especialistas em nefrologia, 03 enfermeiros especialistas em nefrologia e 04 técnicos de

enfermagem devidamente inscritos no COREN, juntamente com os documentos que comprovem a especialização e registro dos mesmos nos respectivos conselhos profissionais competentes.

9.52.2. Para os médicos: comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, diploma de medicina e certificado de conclusão de residência médica em Nefrologia reconhecido pela CNRM, ou título de especialista em Nefrologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.

9.52.3. Para os enfermeiros: Comprovação do registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, diploma de enfermagem e certificado de conclusão de residência em Nefrologia reconhecido pelo MEC ou título de especialista em Nefrologia reconhecido pelo MEC.

9.52.4. Para os Técnicos em enfermagem: Comprovação do Registro no Conselho Regional de Enfermagem e diploma de técnico de enfermagem.

9.53. Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.

9.54. A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço, devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação Técnica. Caso aprovado, será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.

9.55. Caso a empresa não possua inscrição no CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 06.839/80 e nº 9.656/98, onde o prazo imposto é de 30 dias para regularização.

9.56. Relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, com a devida comprovação do registro dos equipamentos na ANVISA.

Disposições gerais sobre habilitação

9.57. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Fls.
98
SEMUS

9.58. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.59. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.60. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.61. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.645.000,00 (três milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades e projetos do HMI e HMII. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1967	Fonte:1600

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fls.
99
SEMUS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

Imperatriz - MA, 12 de maio de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento

Danuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações
Danuze Livia Nunes Freire
Coordenadora de Licitações e Contratos

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 12/05/26

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

Fls. 100 SEMUS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n°_____/202___

CONTRATO Nº_____/202___ - _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____, de _____ de _____ de 202___, publicada no DOU de ___ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/202___ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº ___/202__,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxxxxx	xxx	xxx	xxx	xxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Fls.
101
SEMUS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Fls. 102 SEMUS

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fls.
103
SEMUS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Fls. 105 SEMUS

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

Fls. 107 SEMUS

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Fls.
108
SEMUS

13.2.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Imperatriz-MA, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Fls. 109 SEMUS

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Fls
110
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNCIPAL DA SAÚDE/SUS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA solicita o encaminhamento de **proposta de preços para a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.**

Seguem anexos o Termo de Referência e o modelo de proposta de preços, contendo as informações necessárias para conhecimento do objeto e apresentação da cotação.

A proposta será utilizada para fins de **pesquisa de preços e instrução do processo administrativo de contratação**, não implicando compromisso de contratação por parte da Administração Pública.

Solicitamos o encaminhamento da proposta **no prazo de 3 (três) dias úteis**, para fins de conclusão da pesquisa de preços.

Agradecemos antecipadamente a colaboração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Imperatriz, MA, 12 de maio de 2026

Daniuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

Coordenação de Contratações Públicas

Pronto Atendimento Nefrológico Ltda
Rua Maranhão, 305 Centro SI 03
CNPJ 08 964 834/0001-29
FONE: (99) 3523-2044
IMPERATRIZ MARANHÃO

PROTOCOLO DE ENTREGA
Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO, para oferecimento de preços em:

12 / 05 / 2026

Empresa: Pronto Atendimento Nefrológico Ltda
CNPJ: 08.964.834/0001-29
Assinatura: Neria Vila Silva Pereira
Administradora

FIS
111
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNCIPAL DA SAÚDE/SUS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA solicita o encaminhamento de **proposta de preços para a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.**

Seguem anexos o Termo de Referência e o modelo de proposta de preços, contendo as informações necessárias para conhecimento do objeto e apresentação da cotação.

A proposta será utilizada para fins de **pesquisa de preços e instrução do processo administrativo de contratação**, não implicando compromisso de contratação por parte da Administração Pública.

Solicitamos o encaminhamento da proposta **no prazo de 3 (três) dias úteis**, para fins de conclusão da pesquisa de preços.

Agradecemos antecipadamente a colaboração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Imperatriz, MA, 12 de maio de 2026

Dantuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 254269

Coordenação de Contratações Públicas

PROTOCOLO DE ENTREGA
Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO, para oferecimento de preços em: 12 / 05 / 2026

MED SERVICE SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 04.182.711/0001-85
Rua Maranhão Nº 305-Centro- Sl. 04
Fone: (99) 3524-027

Empresa: Med Service S. M e Gestão em Saúde LTDA
CNPJ: 04.182.711/0001-85
Assinatura:

Dr. Antonio Dantas S. Jr.
CRM-MA 3379/RQE 1508
Nefrologia-UTI

FIS
112
SEMUS

MED SERVICE
nefrologia e diálise

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: Med Service Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda			
CNPJ: 04.182.711/0001-85			
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, 305, SALA 04			
CIDADE: IMPERATRIZ		**UF: MA**	**CEP:65.901-590**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: DR. ANTONIO DANTAS SILVA JUNIOR		**ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU DA EMPRESA:**	
RG: 32.607.494-6 SSP-SP			
CPF: 328.854.313-34			
CARGO/FUNÇÃO: ADM. NÃO SÓCIO	**DATA DA PESQUISA 14/05/2026**		

Dr. Antonio Dantas S. Jr.
CRM-MA 3379/RQE-1508
Nefrologia-UTI

OBJETO:

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os	SESSÃO	1.500	610,00	915.000,00

MED SERVICE
nefrologia e diálise

Fls 113 SEMUS

	insumos e materiais necessários.				
02	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12	275.000,00	3.300.000,00

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; (X) 90 dias; ( ) ____dias

Dr. Antonio Dantas S. Jr.
CRM-MA 3379/RQE-1508
Nefrologia-UTI

Med Service Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda
CNPJ: 04.182.711/0001-85
Antonio Dantas Silva Junior
CPF: 328.854.313-34

MED SERVICE SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 04.182.711/0001-85
Rua Maranhão Nº 305-Centro- Sl. 04
Fone: (99) 3524-0273-Imperatriz-MA

Fls
114
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNCIPAL DA SAÚDE/SUS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA solicita o encaminhamento de **proposta de preços para a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.**

Seguem anexos o Termo de Referência e o modelo de proposta de preços, contendo as informações necessárias para conhecimento do objeto e apresentação da cotação.

A proposta será utilizada para fins de **pesquisa de preços e instrução do processo administrativo de contratação**, não implicando compromisso de contratação por parte da Administração Pública.

Solicitamos o encaminhamento da proposta **no prazo de 3 (três) dias úteis**, para fins de conclusão da pesquisa de preços.

Agradecemos antecipadamente a colaboração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Imperatriz, MA, 12 de maio de 2026

Danuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

Coordenação de Contratações Públicas

PROTOCOLO DE ENTREGA
Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO, para oferecimento de preços em:
12 / 05 / 2026

Empresa: NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
Assinatura:

Dr. Carlos A. Siqueira
Nefrologia
CRM: 6758

Fls
115
SEMUS

NefroClin

PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA			
CNPJ: 36.585.512/0001-04			
ENDEREÇO: Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32, Nível 1, Calhau			
CIDADE: São Luís		UF: MA	CEP: 65071-380
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Carlos Augusto Siqueira Filho		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU DA EMPRESA	
RG: 0812230973			
CPF: 011.267.443-79			
CARGO/FUNÇÃO: Sócio-Administrador	DATA DA PESQUISA 13 / 05 / 2026		

Dr. Carlos A. Siqueira
Nefrologia
CRM: 6738

OBJETO:

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.	SESSÃO	1.500	**R$ 605,00**	**R$ 907.500,00**

(98) 98443-0349
nefroclinma@gmail.com
@nefroclin
Shopping do Automóvel Holandeses
Av. dos Holandeses/Cons.Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32,
Nível 1, Calhau, Cep: 65.071-380.

116
SEMUS

02	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12	**R$ 223.375,00**	**R$ 2.680.500,00**

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; (X) 90 dias; ( ) ____ dias

Dr. Carlos A. Siqueira
Nefrologia
CRM: 6758

NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF: 011.267.443-79

(98) 98443-0349
nefroclinma@gmail.com
@nefroclin
Shopping do Automóvel Holandeses
Av. dos Holandeses/Cons.Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32,
Nível 1, Calhau, Cep: 65.071-380.

Fls
117
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNCIPAL DA SAÚDE/SUS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA solicita o encaminhamento de **proposta de preços para a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.**

Seguem anexos o Termo de Referência e o modelo de proposta de preços, contendo as informações necessárias para conhecimento do objeto e apresentação da cotação.

A proposta será utilizada para fins de **pesquisa de preços e instrução do processo administrativo de contratação**, não implicando compromisso de contratação por parte da Administração Pública.

Solicitamos o encaminhamento da proposta **no prazo de 3 (três) dias úteis**, para fins de conclusão da pesquisa de preços.

Agradecemos antecipadamente a colaboração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Imperatriz, MA, 12 de maio de 2026

Danize Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

Coordenação de Contratações Públicas

PROTOCOLO DE ENTREGA
Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO, para oferecimento de preços em:
12 / 05 / 2026
Empresa: F S C CUNHA NEFRO LTDA
CNPJ: 54.306.502/0001-74
Assinatura: Felipe Seabra Costa Cunha
F S C CUNHA NEFRO LTDA
54.306.502/0001-74

FIS 118 SEMUS

PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: F S C CUNHA NEFRO LTDA			
CNPJ: 54.306.502/0001-74			
ENDEREÇO: RUA DOS IPÊS, Nº 7, RENASCENÇA			
CIDADE: SÃO LUÍS		UF: MA	CEP: 65.075-200
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: FELIPE SEABRA COSTA CUNHA		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU DA EMPRESA	
RG: 957451989			
CPF: 011.780.073-24			
CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO-ADMINISTRADOR	DATA DA PESQUISA 14 / 05 / 2026		

Felipe Seabra Costa Cunha
F S C CUNHA NEFRO LTDA
54.306.502/0001-74

OBJETO:

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de	SESSÃO	1.500	**R$ 650,00**	**R$ 975.000,00**

Fls 119 SEMUS

	Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.				
02	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços	MÊS	12	**R$ 230.000,00**	**R$ 2.760.000,00**

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; (X) 90 dias; ( )____ dias

Felipe Seabra Costa Cunha
F S C CUNHA NEFRO LTDA
54.306.502/0001-74

F S C CUNHA NEFRO LTDA
FELIPE SEABRA COSTA CUNHA
CPF: 011.780.073-24

Fls.
120
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 02.19.00.2490/2026
Dispensa nº 007/2026

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI/HMII.

Em atendimento à instrução processual, foram encaminhadas solicitações de cotação a empresas do ramo compatível com o objeto, tendo sido obtidos os seguintes resultados:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Pronto Atendimento Nefrológico Ltda - Cnpj: 08.964.834/0001-29	Med Service Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda - Cnpj: 04.182.711/0001-85		Nefroclin Clinica Médica Ltda - Cnpj: 36.585.512/0001-04		F S C Cunha Nefro Ltda - Cnpj: 54.306.502/0001-74	
1	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.	sessões	1.500	Não apresentou cotação	R$ 610,00	R$ 915.000,00	R$ 605,00	R$ 907.500,00	R$ 650,00	R$ 975.000,00
2	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos em comodato (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	Mês	12	Não apresentou cotação	R$ 275.000,00	R$ 3.300.000,00	R$ 223.375,00	R$ 2.680.500,00	R$ 230.000,00	R$ 2.760.000,00
					VALOR TOTAL	R$ 4.215.000,00	VALOR TOTAL	R$ 3.588.000,00	VALOR TOTAL	R$ 3.735.000,00

Verifica-se que a empresa Pronto Atendimento Nefrológico Ltda. foi consultada, porém não apresentou cotação. Entre as empresas que apresentaram propostas, a Nefroclin Clínica Médica Ltda. apresentou os menores valores para os dois itens, totalizando R$ 3.588.000,00, enquanto a Med Service Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda. apresentou o total de R$ 4.215.000,00, e a F S C Cunha Nefro Ltda., o total de R$ 3.735.000,00.

Dessa forma, os valores apresentados foram registrados para fins de pesquisa de preços e instrução do processo administrativo, servindo de subsídio para a análise da vantajosidade da contratação.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2026.

Jessyca Cleyna A. P. Braga
Matrícula: 852924
Secretaria Municipal de Saúde

Fls.
121
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A
NEFROCLIN CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04

Prezados (as),

Considerando a instrução processual destinada à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise à beira leito), com disponibilização de equipe técnica especializada, equipamentos, insumos, materiais e manutenção dos equipamentos, para atendimento aos pacientes internados em UTI adulto e infantil, enfermaria e pronto-socorro do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, solicitamos o encaminhamento da documentação de habilitação exigida no Termo de Referência, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento deste expediente.

A documentação será analisada para verificação da compatibilidade da proposta com o valor estimado da contratação, da capacidade técnica e do atendimento aos requisitos de habilitação, visando à continuidade da instrução processual.

A presente contratação está sendo conduzida por meio do Processo Administrativo nº **02.19.001099/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de Terapia Renal Substitutiva até a conclusão do procedimento licitatório definitivo em andamento.

Para atendimento da presente solicitação, deverão ser observadas as exigências documentais previstas no Termo de Referência, compreendendo:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Fls. 122 SEMUS

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

- Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com responsável técnico especialista em nefrologia.
- Indicação de Responsável Técnico, médico com especialização em nefrologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com comprovação por meio de:
- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de Residência Médica e/ou Título de Especialista em Nefrologia, reconhecido pelo MEC ou entidade competente;
- Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, que poderá ser demonstrado por contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- Comprovação de possuir em seu quadro técnico enfermeiro especialista em nefrologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com comprovação por meio de:
- a) Diploma de graduação em enfermagem;
- b) Certificado de Residência Médica e/ou Título de Especialista em Nefrologia, reconhecido pelo MEC ou entidade competente;
- Comprovação de vínculo do enfermeiro com a empresa, que poderá ser demonstrado por contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- Comprovação de possuir em seu quadro técnico em enfermagem devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com comprovação por meio de apresentação de diploma de formação em técnico de enfermagem;
- Comprovação de vínculo do técnico de enfermagem com a empresa, que poderá ser demonstrado por contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, na realização de terapia renal substitutiva (hemodiálise) em ambiente hospitalar.
- Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:
- a) Identificação da licitante (razão social e CNPJ);
- b) Identificação da pessoa jurídica emitente (razão social e CNPJ);
- c) Descrição dos serviços prestados, compatíveis com o objeto;
- d) Período de execução dos serviços;
- e) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.
- Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados, bem como atestados emitidos em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

Fls. 123 SEMUS

- A Administração poderá diligenciar para comprovação da veracidade das informações constantes dos atestados, podendo ser exigida a apresentação de documentos complementares, como contratos, notas fiscais e outros pertinentes.
- Declaração de que a licitante dispõe de equipe técnica (médicos e enfermeiros especialistas em nefrologia, e técnicos de enfermagem), em quantitativo suficiente para a execução dos serviços.
- Declaração de que a licitante dispõe dos equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo máquinas de hemodiálise e sistema de osmose reversa, assegurando a realização de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, bem como de que os equipamentos, insumos e materiais utilizados possuem regularização junto à ANVISA, mediante registro ou cadastro, conforme aplicável, cuja comprovação deverá ser apresentada no ato da contratação ou quando solicitada pela fiscalização.
- Declaração de que atende às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.
- Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas presas ou egressas, nos termos do art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018 c/c Lei Estadual 10182 de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual 37806 de 21 de julho de 2022 e Decreto Estadual 37372 de 17 de janeiro de 2022. Devendo ainda a Licitante apresentar em sua documentação de habilitação a declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, órgão responsável pela execução penal, de que dispõe de pessoas presas ou egressas aptas à execução de trabalho externo.

Documentos a serem apresentados pela empresa vencedora para assinatura do contrato

- A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato:
  - Relação da equipe técnica que será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 03 médicos especialistas em nefrologia, 03 enfermeiros especialistas em nefrologia e 04 técnicos de enfermagem devidamente inscritos no COREN, juntamente com os documentos que comprovem a especialização e registro dos mesmos nos respectivos conselhos profissionais competentes.
  - Para os médicos: comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, diploma de medicina e certificado de conclusão de residência médica em Nefrologia reconhecido pela CNRM, ou título de especialista em Nefrologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.
  - Para os enfermeiros: Comprovação do registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, diploma de enfermagem e certificado de conclusão de residência em Nefrologia reconhecido pelo MEC ou título de especialista em Nefrologia reconhecido pelo MEC.
  - Para os Técnicos em enfermagem: Comprovação do Registro no Conselho Regional de Enfermagem e diploma de técnico de enfermagem.
- Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.
- A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço, devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação Técnica. Caso aprovado, será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.
- Caso a empresa não possua inscrição no CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 06.839/80 e nº 9.656/98, onde o prazo imposto é de 30 dias para regularização.
- Relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, com a devida comprovação do registro dos equipamentos na ANVISA.

Informamos que o Termo de Referência e o modelo de proposta seguem anexos para conhecimento e preenchimento.

Atenciosamente,

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2026.

Daruze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 254269

Secretaria Municipal de Saúde

FIS
124
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Processo Administrativo nº 02.19.00.1099/2026
Dispensa nº 007/2026
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI/HMII.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da empresa **Nefroclin Clínica Médica Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.585.512/0001-04, fundamenta-se no resultado da pesquisa de preços realizada nos autos, tendo a empresa apresentado o **menor preço dentre as propostas apresentadas para a presente contratação**, demonstrando vantajosidade econômica para a Administração.

A contratação possui caráter **emergencial, complementar e temporário**, sendo necessária para assegurar a continuidade dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise à beira leito) no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, até a conclusão do procedimento licitatório definitivo em andamento, autuado sob o Processo Administrativo nº 02.19.00.1092/2026.

A empresa apresentou a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida no Termo de Referência, comprovando reunir as condições necessárias à execução do objeto. Ademais, dispõe de **equipe técnica especializada, equipamentos, sistema de tratamento de água, insumos, materiais e toda a estrutura operacional necessária à execução imediata dos procedimentos**, circunstância que possibilita a continuidade da assistência sem qualquer interrupção.

Dessa forma, a escolha da empresa **Nefroclin Clínica Médica Ltda.** encontra-se justificada pelo **menor preço apresentado na pesquisa realizada e pelo atendimento aos requisitos necessários à execução do objeto**, ficando a presente contratação limitada ao período necessário à continuidade dos serviços **até a conclusão do procedimento licitatório definitivo**, em observância ao caráter excepcional e temporário da contratação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz (MA), 15 de maio de 2026.

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Fls 125 SEMUS

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

C A SIQUEIRA FILHO SERVICOS MEDICOS

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, MEDICO, natural da cidade de Caxias – MA, data de nascimento 23/01/1985, portador da Carteira de Identidade Profissional: n° 6738, expedida por CRM/MA e CPF: n° 011.267.443-79, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na AVENIDA Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Condomínio Jardins, Torre 1-B, Edifício Manaca, Bloco B, Apt 101, Vinhais, CEP: 65074-199.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)
O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **C A SIQUEIRA FILHO SERVICOS MEDICOS**, e usará a expressão NEFROCLIN como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)
O capital será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, COND JARDINS;BLOCO TORRE 1-B;EDIF MANACA;BLOCO B;APT 101;, Vinhais, São Luís - MA, CEP: 65074199.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRINCIPAL: - 8640-2/03 – SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA. SECUNDÁRIOS: - 8610-1/01 – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; - 8610-1/02 – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; - 8630-5/01 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; - 8630-5/02 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; - 8630-5/03 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRINCIPAL: - 8640-2/03 – SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA. SECUNDÁRIOS: - 8610-1/01 – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; - 8610-1/02 – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; - 8630-5/01 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; - 8630-5/02 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; - 8630-5/03 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia
CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FIS
126
SEMUS

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

C A SIQUEIRA FILHO SERVICOS MEDICOS

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A Empresa iniciará suas atividades em 05/03/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL
O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 05 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
Empresário

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls
127
SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C A SIQUEIRA FILHO SERVICOS MEDICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 SOB Nº 21102308648.
PROTOCOLO: 200182528 DE 06/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001058525. NIRE: 21102308648.
C A SIQUEIRA FILHO SERVICOS MEDICOS

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/03/2020
https://www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FIS
128
SEMUS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL C A SIQUEIRA FILHO SERVIÇOS MÉDICOS NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, natural Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 23/01/1985, portador do CPF n.º 011.267.443-79, documento de identidade n.º 6738, órgão expedidor CRM/MA, residente e domiciliado à Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Condomínio Jardins, Torre 1-B, Edifício Manacá, Bloco B, Apt 101, Vinhais, São Luís – MA, CEP: 65.074-199, titular da EMPRESA INDIVIDUAL que gira sob a denominação social C A SIQUEIRA FILHO SERVIÇOS MÉDICOS, estabelecida na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Condomínio Jardins, Torre 1-B, Edifício Manacá, Bloco B, Apt 101, Vinhais, São Luís – MA, CEP: 65.074-199, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob o n.º 21102308648, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.585.512/0001-04, resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, conforme clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato, fica transformada a EMPRESA INDIVIDUAL, já qualificada, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, e nome de fantasia **NEFROCLIN,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Neste ato, a empresa passa a ter sede e domicílio à Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380.

CLÁUSULA TERCEIRA - Neste ato, a empresa passa a explorar as seguintes atividades:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Fls
129
SEMUS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL C A SIQUEIRA FILHO SERVIÇOS MÉDICOS NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

Secundárias:

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia;

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente intregralizadas em moeda corrente do país, divididos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	10.000	1,00	R$ 10.000,00
TOTAL	10.000	1,00	R$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Neste ato, a sociedade passa a ser administrada pelo sócio **CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO** com os poderes e atribuições necessárias para o desenvolvimento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial de forma isolada, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único: O uso da firma pelo administrador é autorizado a ser feito de forma isolada e irrestrita em quaisquer atividades que interessem à sociedade

Do Ato Constitutivo – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

FIS 130 SEMUS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL C A SIQUEIRA FILHO SERVIÇOS MÉDICOS NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL girará sob o nome empresarial de **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com nome de fantasia **NEROCLIN**, com sede na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, divididos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	10.000	1,00	R$ 10.000,00
TOTAL	10.000	1,00	R$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL explorará as seguintes atividades:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Secundárias:

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia;

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

FIS
131
SEMUS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL
C A SIQUEIRA FILHO SERVIÇOS MÉDICOS
NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de março de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO** com os poderes e atribuições necessárias para o desenvolvimento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial de forma isolada, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: O uso da firma pelo administrador é autorizado a ser feito de forma isolada e irrestrita em quaisquer atividades que interessem à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas e/ou desenvolvimento dentro da sociedade, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

FIS
132
SEMUS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL C A SIQUEIRA FILHO SERVIÇOS MÉDICOS NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de São Luís - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

São Luís – MA, 10 de fevereiro de 2023.

_____

Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF n.º 011.267.443-79

FIS
133
SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 09:36 SOB Nº
21201343387.
PROTOCOLO: 230205275 DE 13/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302014149. CNPJ DA SEDE:
36585512000104. NIRE: 21201343387. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 10/02/2023.
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FIS
134
SEMUS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21201343387 CNPJ: 36.585.512/0001-04

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, natural Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 23/01/1985, portador do CPF n.º 011.267.443-79, documento de identidade n.º 6738, órgão expedidor CRM/MA, residente e domiciliado à Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Torre Manacá, S/N, Cond. Jardins de Provence, Apt 101, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-415, sócio da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL que gira sob a denominação social NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA estabelecida na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob o n.º 21201343387, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.585.512/0001-04, decide alterar sua empresa conforme clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato, a empresa passa a explorar as seguintes atividades:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Secundárias:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos;

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia;

8640-2/04 - Serviços de tomografia;

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;

Fls
135
SEMUS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21201343387 CNPJ: 36.585.512/0001-04

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

Diante da alteração havida, o sócio resolve consolidar o seu contrato social nas normas da Lei 10.406/02, adotando as normas previstas para a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, revogando todas as cláusulas do contrato anterior, que passam a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL gira sob o nome empresarial de **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com nome de fantasia **NEFROCLIN**, com sede na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, divididos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	10.000	1,00	R$ 10.000,00
TOTAL	10.000	1,00	R$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL explora as seguintes atividades:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Secundárias:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos;

Fls
136
SEMUS

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia;

8640-2/04 - Serviços de tomografia;

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de março de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio **CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO** com os poderes e atribuições necessárias para o desenvolvimento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial de forma isolada, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21201343387 CNPJ: 36.585.512/0001-04

Fls
137
SEMUS

Parágrafo único: O uso da firma pelo administrador é autorizado a ser feito de forma isolada e irrestrita em quaisquer atividades que interessem à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas e/ou desenvolvimento dentro da sociedade, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21201343387 CNPJ: 36.585.512/0001-04

Fls 138 SEMUS

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de São Luís - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

São Luís – MA, 05 de Julho de 2024.

Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF n.º 011.267.443-79

FIS 139 SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2024 15:46 SOB Nº 20240494652.
PROTOCOLO: 240494652 DE 12/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409982027. CNPJ DA SEDE: 36585512000104.
NIRE: 21201343387. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/07/2024.
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

FIS
140
SEMUS

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, natural Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 23/01/1985, portador do CPF n.º 011.267.443-79, documento de identidade n.º 6738, órgão expedidor CRM/MA, residente e domiciliado à Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Torre Manacá, S/N, Cond. Jardins de Provence, Apt 101, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-415, sócio da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL que gira sob a denominação social NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA estabelecida na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob o n.º 21102308648, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.585.512/0001-04, decide alterar sua empresa conforme clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato, a empresa passa a explorar a seguinte atividade:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Secundárias:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos;

3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos eeletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

FIS 141 SEMUS

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia;

8640-2/04 - Serviços de tomografia;

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

À vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL gira sob o nome empresarial de **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com nome de fantasia **NEROCLIN**, com sede na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, divididos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	10.000	1,00	R$ 10.000,00
TOTAL	10.000	1,00	R$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL explora as seguintes atividades:

FIS
142
SEMUS

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Secundárias:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos;

3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos eeletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia;

8640-2/04 - Serviços de tomografia;

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de março de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua

Fls
143
SEMUS

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio **CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO** com os poderes e atribuições necessárias para o desenvolvimento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial de forma isolada, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: O uso da firma pelo administrador é autorizado a ser feito de forma isolada e irrestrita em quaisquer atividades que interessem à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas e/ou desenvolvimento dentro da sociedade, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

Fls
149
SEMUS

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de São Luís - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

São Luís – MA, 06 de novembro de 2024.

_____

Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF n.º 011.267.443-79

FIS
145
SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2024 13:43 SOB Nº 20241434041.
PROTOCOLO: 241434041 DE 08/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415948510. CNPJ DA SEDE: 36585512000104.
NIRE: 21201343387. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/11/2024.
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls
146
SEMUS

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, natural Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 23/01/1985, portador do CPF n.º 011.267.443-79, documento de identidade n.º 6738, órgão expedidor CRM/MA, residente e domiciliado à Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Torre Manacá, S/N, Cond. Jardins de Provence, Apt 101, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-415, sócio da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL que gira sob a denominação social NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA estabelecida na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob o n.º 21102308648, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.585.512/0001-04, decide alterar sua empresa conforme clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato fica criada 1 (uma) filial com endereço na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Cond. Jardins, Torre 1B/Ed. M, 25, Apartamento 101, Bloco B, Vinhais I, São Luís – MA, CEP: 65.074-199.

CLÁUSULA SEGUNDA – A filial aberta neste ato terá como objeto social as seguintes atividades:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Secundárias:

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

FIS
147
SEMUS

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia.

Diante da alteração havida, o sócio resolve em comum acordo consolidar o seu contrato social nas normas da Lei 10.406/02, adotando as normas previstas para a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, revogando todas as cláusulas do contrato anterior, que passam a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL gira sob o nome empresarial de **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com nome de fantasia **NEROCLIN**, com sede na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade possui 1 (uma) filial com endereço na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Cond. Jardins, Torre 1B/Ed. M, 25, Apartamento 101, Bloco B, Vinhais I, São Luís – MA, CEP: 65.074-199.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, divididos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	10.000	1,00	R$ 10.000,00
TOTAL	10.000	1,00	R$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL explora as seguintes atividades em sua matriz:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

Fls 148 SEMUS

Secundárias:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos;

3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletrmédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia;

8640-2/04 - Serviços de tomografia;

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL explora as seguintes atividades em sua filial:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Secundárias:

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

Fls 149 SEMUS

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de março de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade cabe ao sócio **CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO** com os poderes e atribuições necessárias para o desenvolvimento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial de forma isolada, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: O uso da firma pelo administrador é autorizado a ser feito de forma isolada e irrestrita em quaisquer atividades que interessem à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas e/ou desenvolvimento dentro da sociedade, os lucros ou perdas apurados.

Fls
150
SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de São Luís - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

Fls
151
SEMUS

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21102308648 CNPJ: 36.585.512/0001-04

São Luís – MA, 27 de dezembro de 2024.

_____

Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF n.º 011.267.443-79

FIS
152
SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2024 15:54 SOB Nº 21900385674.
PROTOCOLO: 241618029 DE 27/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418186971. CNPJ DA SEDE: 36585512000104.
NIRE: 21201343387. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/12/2024.
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21201343387 CNPJ: 36.585.512/0001-04

FIS 153 SEMUS

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, natural Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 23/01/1985, portador do CPF n.º 011.267.443-79, documento de identidade n.º 6738, órgão expedidor CRM/MA, residente e domiciliado à Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Torre Manacá, S/N, Cond. Jardins de Provence, Apt 101, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-415, sócio da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL que gira sob a denominação social NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA estabelecida na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob o n.º 21201343387, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.585.512/0001-04, decide alterar sua empresa conforme clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato, a filial nº 01, inscrita no CNPJ 36.585.512/0002-95, passa a ter o seguinte endereço:

- Avenida dos Holandeses/ Cons. Hilton Rodrigues, nº 01, Quadra 36, Loja 28, Nível 01, Shopping do Automóvel, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.071-380.

Diante da alteração havida, o sócio resolve em comum acordo consolidar o seu contrato social nas normas da Lei 10.406/02, adotando as normas previstas para a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, revogando todas as cláusulas do contrato anterior, que passam a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL gira sob o nome empresarial de **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com nome de fantasia **NEROCLIN**, com sede na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21201343387 CNPJ: 36.585.512/0001-04

Fls
154
SEMUS

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade possui 1 (uma) filial com endereço na Avenida dos Holandeses/ Cons. Hilton Rodrigues, nº 01, Quadra 36, Loja 28, Nível 01, Shopping do Automóvel, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.071-380.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, divididos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	10.000	1,00	R$ 10.000,00
TOTAL	10.000	1,00	R$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL explora as seguintes atividades em sua matriz:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Secundárias:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos;

3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletrmédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

FIS 155 SEMUS

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia;

8640-2/04 - Serviços de tomografia;

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL explora as seguintes atividades em sua filial:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Secundárias:

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de março de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua

FIS 156 SEMUS

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade cabe ao sócio **CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO** com os poderes e atribuições necessárias para o desenvolvimento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial de forma isolada, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: O uso da firma pelo administrador é autorizado a ser feito de forma isolada e irrestrita em quaisquer atividades que interessem à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas e/ou desenvolvimento dentro da sociedade, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21201343387 CNPJ: 36.585.512/0001-04

FIS 157 SEMUS

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de São Luís - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

São Luís – MA, 30 de junho de 2025.

_____

Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF n.º 011.267.443-79

FIS
158
SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2025 10:15 SOB Nº 20250796155.
PROTOCOLO: 250796155 DE 30/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510619020. CNPJ DA SEDE: 36585512000104.
NIRE: 21201343387. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2025.
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21201343387 CNPJ: 36.585.512/0001-04

FIS 159 SEMUS

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, natural Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 23/01/1985, portador do CPF n.º 011.267.443-79, documento de identidade n.º 6738, órgão expedidor CRM/MA, residente e domiciliado à Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Torre Treviso, S/N, Cond. Jardins de Veneto, Apt 1103, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-415, sócio da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL que gira sob a denominação social NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA estabelecida na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob o n.º 21201343387, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.585.512/0001-04, decide alterar sua empresa conforme clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato a presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL passa a explor as seguintes atividades em sua filial:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Secundárias:

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21201343387 CNPJ: 36.585.512/0001-04

FIS 160 SEMUS

8630-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia.

Diante da alteração havida, o sócio resolve em comum acordo consolidar o seu contrato social nas normas da Lei 10.406/02, adotando as normas previstas para a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, revogando todas as cláusulas do contrato anterior, que passam a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL gira sob o nome empresarial de **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com nome de fantasia **NEFROCLIN**, com sede na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n.º 01, Quadra 36, loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade possui 1 (uma) filial com endereço na Avenida dos Holandeses/ Cons. Hilton Rodrigues, nº 01, Quadra 36, Loja 28, Nível 01, Shopping do Automóvel, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.071-380.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, divididos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	10.000	1,00	R$ 10.000,00
TOTAL	10.000	1,00	R$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL explora as seguintes atividades em sua matriz:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Fls 161 SEMUS

Secundárias:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos;

3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletrmédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia;

8640-2/04 - Serviços de tomografia;

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL explora as seguintes atividades em sua filial:

Principal:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Secundárias:

8610-1/01 - Atividades de atendimentohospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

Fls
162
SEMUS

8610-1/02 - Atividades deatendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8630-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

8640-2/03 - Servicos de dialise e nefrologia.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de março de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade cabe ao sócio **CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO** com os poderes e atribuições necessárias para o desenvolvimento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial de forma isolada, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: O uso da firma pelo administrador é autorizado a ser feito de forma isolada e irrestrita em quaisquer atividades que interessem à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas e/ou desenvolvimento dentro da sociedade, os lucros ou perdas apurados.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21201343387 CNPJ: 36.585.512/0001-04

FIS 163 SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de São Luís - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NIRE: 21201343387 CNPJ: 36.585.512/0001-04

FIS
164
SEMUS

São Luís – MA, 22 de abril de 2026.

Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF n.º 011.267.443-79

FIS
169
SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2026 15:00 SOB Nº 20260533459.
PROTOCOLO: 260533459 DE 24/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12607699409. CNPJ DA SEDE: 36585512000104.
NIRE: 21201343387. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2026.
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FIS 166 SEMUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.585.512/0001-04 **MATRIZ**		**06/03/2020**

NOME EMPRESARIAL
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NEFROCLIN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QUADRA:36;LOJA:32, NIV	**1**	**QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.071-380	**CALHAU**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRONEFROCLIN@GMAIL.COM	**(98) 8109-5131**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/03/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2026** às **21:14:57** (data e hora de Brasília).

FIS
167
SEMUS

EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO HOSPITALAR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa C A SIQUEIRA FILHO SERVICOS MEDICOS (NEFROCLIN), devidamente registrada no CNPJ nº 36.585.512/0001-04, sediada no endereço Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Cd Jd de Provence, T. Manacá, nº 101, Altos do Calhau, CEP nº 65071-415, São Luís/MA, é prestadora de serviços médicos para a **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63,** constante do seu ramo de atividade, conforme detalhamento abaixo:

1) **Unidade de Saúde:** Hospital Dr. Aquiles Lisboa;
   a) **Especialidade:**
      - Serviços Médicos de Hemodiálise com fornecimento de material de consumo, insumos e equipamentos.

   Período da prestação dos serviços: De Dezembro/2021 até data atual.

Informamos que a empresa presta seu serviço com eficácia, portanto, não havendo nada que desabonasse a sua conduta técnica.

São Luís – MA, 25 de março de 2022.

Flávia Lindoso Costa Machado
Consultora de Compras Hospitalar/EMSERH
MAT: 7587

Francisca de Fátima Moura Marques
Gerente de Gestão Hospitalar/EMSERH
MAT: 4116

Fls
168
SEMUS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **C A SIQUEIRA FILHO SERVIÇOS – NEFROCLIN , CNPJ: 36.585.512/0001-04**, estabelecida na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Condomínio Jardim de Provence, Torre Manacá, nº 101, Altos do Calhau, São Luís - MA, CEP 65071-415, é prestadora de serviços para a **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63**, constante do seu ramo de atividade, conforme detalhamento abaixo:

1) **Unidade de Saúde:** Hospital da Ilha

Especialidade:

- Serviços Médicos de Hemodiálise com locação de equipamento;

Período da prestação dos serviços:

- Contrato 461/2022: De 15 de Agosto/2022 até data atual.

Informamos que a empresa prestou seu serviço com eficácia, portanto, não havendo nada que desabonasse a sua conduta técnica.

São Luís – MA, 14 de fevereiro de 2023.

STEFANY NASCIMENTO DE SOUZA
Consultora De Compra Hospitalar
MAT: 551

Francisca de Fátima Moura Marques
Gerente de Gestão Hospitalar
MAT. 4116 / EMSERH

EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares
Por uma saúde melhor

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE SERVIÇOS EM SAÚDE

Fls 169 SEMUS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ: 36.585.512/0001-04**, estabelecida na Avenida dos Holandeses/Cons.Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32, Nível 1, Calhau, São Luís (MA), é prestadora de serviços médicos para a **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63,** constante do seu ramo de atividade, conforme detalhamento abaixo:

- **Unidade de Saúde:** Hospital Regional de Grajaú
  Especialidade: Serviços de Nefrologia/Hemodiálise (aguda)
  Período da prestação dos serviços através do Contrato 089/2024: De novembro/2024 até a data atual.

- **Unidade de Saúde:** Hospital Regional de Grajaú
  Especialidade: Serviços de Nefrologia/Hemodiálise – Terapia Renal Substitutiva (crônicos) com fornecimento de equipamentos, rh, material de consumo e insumos.
  Período da prestação dos serviços: De outubro/2024 até a data atual.

Informamos que a empresa presta seu serviço com eficácia, portanto, não havendo nada que desabonasse a sua conduta técnica.

São Luís – MA, 17 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA VANESSA VIANA DA CONCEICAO
Data: 17/01/2025 10:41:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jessica Vanessa Viana da Conceição
Especialista de Serviços em Saúde
MAT.: 10405 / EMSERH

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCA DE FATIMA MOURA MARQUES
Data: 17/01/2025 10:37:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisca de Fátima Moura Marques
Gerente de Serviços em Saúde
MAT.: 4116 / EMSERH

NefroClin

Fls 170 SEMUS

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.585.512/0001-04**, apresenta a relação dos profissionais que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise).

MÉDICOS ESPECIALISTAS EM NEFROLOGIA:

Nome do Profissional	CPF	CRM/MA	RQE
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	011.267.443-79	6738/MA	4853
FELIPE SEABRA COSTA CUNHA	011.780.073-24	7648/MA	4151
IZABELA SILVA E SILVA	005.962.382-90	10915/MA	6434
JORGE ARMANDO SANTOS ANCHIETA	007.566.273-62	6571/MA	6014

ENFERMEIROS ESPECIALISTAS EM NEFROLOGIA

Nome do Profissional	CPF	COREN/MA
ANA CLEUDES ALVES DOS SANTOS GOMES	027.260.593-09	000.581.035-ENF
RAFISA NAYRA VALE SOARES	039.641.473-70	000.692.457-ENF
RACHEL PEREIRA XEREZ	030.376.423-60	000.406.203-ENF

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Nome do Profissional	CPF	COREN/MA
CESAR SANTOS DE CARVALHO	060.991.553-33	001.154.662-TE
DANIEL DUARTE DE SOUSA	609.639.353-56	001.707.649-TE
FABRICIO XAVIER DE SOUSA	059.498.943-40	1074577-TE
WILAMIS PEREIRA DA SILVA	041.518.303-08	1546770-TE

(98) 98443-0349 nefroclinma@gmail.com
@nefroclin
Shopping do Automóvel Holandeses
Av. dos Holandeses/Cons.Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32, Nivel 1, Calhau, Cep: 65.071-380.

NefroClin

Fls
171
SEMUS

São Luís /MA, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF: 011.267.443-79 / Proprietário da empresa.

(98) 98443-0349
nefroclinma@gmail.com
@nefroclin
Shopping do Automóvel Holandeses
Av. dos Holandeses/Cons.Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32,
Nível I, Calhau, Cep: 65.071-380.

NefroClin

FIS
172
SEMUS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A empresa **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.585.512/0001-04**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Carlos Augusto Siqueira Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 0812230973 e inscrito no CPF sob nº 011.267.443-79, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Luís /MA, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF: 011.267.443-79 / Proprietário da empresa.

(98) 98443-0349
nefroclinma@gmail.com
@nefroclin
Shopping do Automóvel Holandeses
Av. dos Holandeses/Cons.Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32.
Nível I, Calhau, Cep: 65.071-380.

NefroClin

FIS
173
SEMUS

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

A empresa **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.585.512/0001-04**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Carlos Augusto Siqueira Filho**, portador da Carteira de Identidade nº **081223097-3** e inscrito no CPF sob nº **011.267.443-79**, DECLARA, para os devidos fins de direito e participação em processo licitatório, que, caso seja declarada vencedora do certame e venha a celebrar o respectivo contrato administrativo, compromete-se a contratar pessoas presas ou egressas do sistema prisional, observando os critérios e percentuais previstos no art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, na Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.806, de 21 de julho de 2022, e pelo Decreto Estadual nº 37.372, de 17 de janeiro de 2022, bem como demais normas aplicáveis.

Declara, ainda, que apresentará, quando exigido pela Administração e nos termos do edital, a declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, órgão responsável pela execução penal, atestando a disponibilidade de pessoas presas ou egressas aptas à execução de trabalho externo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

São Luís /MA, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF: 011.267.443-79 / Proprietário da empresa.

(98) 98443-0349
nefroclinma@gmail.com
@nefroclin
Shopping do Automóvel Holandeses
Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32, Nível I, Calhau, Cep: 65.071-380.

FIS
174
SEMUS

NefroClin

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E REGULARIZAÇÃO JUNTO À ANVISA

A empresa **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.585.512/0001-04**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Carlos Augusto Siqueira Filho**, portador da Carteira de Identidade nº **081223097-3** e inscrito no CPF sob nº **011.267.443-79**, DECLARA, para os devidos fins de direito e participação em processo licitatório, que dispõe dos equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo máquinas de hemodiálise, reprocessadoras de capilares e sistema de tratamento de água por osmose reversa, assegurando a realização de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

Declara, ainda, que os equipamentos, insumos e materiais utilizados na prestação dos serviços de hemodiálise, incluindo linhas arteriais e venosas, dialisadores, soluções concentradas para hemodiálise, cateteres para acesso vascular e demais materiais correlatos, possuem regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro ou cadastro, conforme aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

São Luís /MA, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF: 011.267.443-79 / Proprietário da empresa.

(98) 98443-0349
nefroclinma@gmail.com
@nefroclin
Shopping do Automóvel Holandeses
Av. dos Holandeses/Cons.Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32, Nivel I, Calhau, Cep: 65.071-380.

Fls
175
SEMUS

NefroClin

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

A empresa **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 36.585.512/0001-04**, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Augusto Siqueira Filho, portador da Carteira de Identidade nº 081223097-3 e inscrito no CPF sob nº 011.267.443-79, DECLARA, para os devidos fins, que dispõe de equipe técnica especializada e em quantitativo suficiente para a execução dos serviços, composta por médicos especialistas em nefrologia, enfermeiros especialistas em nefrologia e técnicos de enfermagem devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

Declara, ainda, que os profissionais possuem qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis aos serviços de Terapia Renal Substitutiva.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

São Luís /MA, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF: 011.267.443-79 / Proprietário da empresa.

(98) 98443-0349
nefroclinma@gmail.com
@nefroclin
Shopping do Automóvel Holandeses
Av. dos Holandeses/Cons.Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32.
Nível I, Calhau, Cep: 65.071-380.

FIS
176
SEMUS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
2706	36.585.512/0001-04	06/06/2022	06/06/2026

Razão Social
NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA

Nome Fantasia
NEFROCLIN

Endereço	Município / UF	CEP
AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QD:36 L32 -	SÃO LUÍS/MA	65071-380

Diretor Técnico
6738 - CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/06/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **935bf14d5f869f069f327c98e89356e0c12f1a00**
Emitida eletronicamente via internet em **22/08/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRMMA**:
http://www.crmma.org.br/

Fls 177 SEMUS

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: REDESIM

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURDICA **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 98262513 **CNPJ:** 36585512000104
NOME EMPRESARIAL: NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
NOME FANTASIA: NEFROCLIN
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2062 - Sociedade Empresária Limitada
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL **ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:** 04/06/2025
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - **NIRE:** 21201343387
CAPITAL SOCIAL: 10.000,00 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
REG. TRIBUTÁRIO: Sociedade de Profissionais **TIPO ESTABELECIMENTO:** SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: NÃO **REGIME PAGAMENTO:** DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM **TIPO ENQUADRAMENTO:** DEMAIS
LIVRO: **FOLHA:** **DATA DO REGISTRO:** 06/03/2020
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Laboratórios de Análise Clínicas

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE **TIPO DE INSCRIÇÃO:** NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA **USO DO IMÓVEL:**
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL **INSC. IMOBILIÃRIA**
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 1
ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON **CEP:** 65071380
COMPLEMENTO: QUADRA36 LOJA 32 **BAIRRO:** CALHAU
POVOADO: **ZONA RURAL:**
CCIR: **NIRF:**
DATUM REFERÃŠNCIA: **LATITUDE:**
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 1
ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, **CEP:** 65071380
COMPLEMENTO: QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1 **BAIRRO:** CALHAU

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 81095131
E-MAIL	perfilcontabilidadeslz@hotmail.
E-MAIL	financeironefroclin@gmail.com
	perfilcontabilidadeslz@hotmail.

Fls 178 SEMUS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

OBJETO SOCIAL

null

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
861010100	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO	
861010200	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES	
863050200	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO	
863050300	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	
863050100	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO	SIM
864020300	SERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA	
331210300	MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E	
331471300	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA	
863059900	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS	
864020100	LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA	
864020200	LABORATORIOS CLINICOS	
864020400	SERVICOS DE TOMOGRAFIA	
864020600	SERVICOS DE RESSONANCIA MAGNETICA	
864020700	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO	
864020900	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E	

REPRESENTANTES E QSA

REPRESENTANTES DA EMPRESA

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
Contábil	NO DEFINIDO	NO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	SOCIO-ADMINISTRADOR	100%

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m² **QUANTIDADE:** 0

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 13/05/2026

CPF/CNPJ: 36585512000104
Nome/Razo: NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
Contribuinte

null
Servidor

Fls 179 SEFAZ

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 01126744379
DATA: 14/05/2026
HORA: 18:17

INSC. ESTADUAL:	12.879.606-5	ÚLTIMA ALTERAÇÃO:	04/06/2025
RAZÃO SOCIAL:	NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA		

SITUAÇÃO FISCAL:	REGULAR	SERASA:	Não
MOTIVOS FISCAIS:			

SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVA
MOTIVO CADASTRAL:	--

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ:	36.585.512/0001-04	INSC. CENTRALIZADORA:	--
RAZÃO SOCIAL:	NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA		
NIRE:	21201343387	TIPO PESSOA:	JURÍDICA
INÍCIO DE ATIVIDADES:	08/11/2024	CAPITAL SOCIAL:	10.000,00
AGÊNCIA REGIONAL:	01 - AGÊNCIA DE SAO LUIS	UFRE:	46 - UFRE/SÃO LUÍS
TIPO DE SOCIEDADE:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	CAT. DO ESTABELECIMENTO:	MATRIZ OU UNICO
REGIME DE PAG.:	NORMAL		
DATA OBRIG. NFE:	--	DATA OBRIG. EFD:	08/11/2024
CORREIO ELETRÔNICO:	financeironefroclin@gmail.com	ÁREA UTILIZADA:	--

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP	65071-380		
ENDEREÇO	AVE DOS HOLANDESES CONS HILTON RODRIGUES	NÚMERO:	1
COMPLEMENTO:	QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1		
PONTO DE REFERENC.:	--	BAIRRO:	CALHAU
CIDADE:	SAO LUIS	ESTADO:	MA
TELEFONE:	(98)8109-5131	FAX:	--
CEP CAIXA POSTAL:	--		

ENDEREÇO FISCAL

CEP	--		
ENDEREÇO	AVE DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES,	NÚMERO:	1
COMPLEMENTO:	QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1		
PONTO DE REFERENC.:	--	BAIRRO:	CALHAU
CIDADE:	SAO LUIS	ESTADO:	MA
TELEFONE:	(98)8109-5131	FAX:	--
CEP CAIXA POSTAL:	00000-000		

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	8630501	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
2	8640209	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
3	8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A
4	8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A
5	8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
6	8630503	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
7	8630599	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8	8640201	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA
9	8640202	LABORATÓRIOS CLÍNICOS
10	8640203	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA
11	8640204	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
12	8640206	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
13	8640207	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA
14	3312103	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE
15	3314713	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
1126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	101 - SÓCIO
1126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	205 - ADMINISTRADOR
56965974320	VINICIUS LIMA MARTINS	3 - CONTADOR

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 01126744379
DATA: 14/05/2026
HORA: 18:17

FIS
180
SEMUS

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Obrigatoriedades/Credenciamentos para essa

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

CERTIFICADO
1020260092138889

Fls
181
SEMUS

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013271192026

Validade: 15/07/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal. #baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 36.585.512/0001-04	**Inscrição Municipal:** 98262513
Razão Social: NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
863050100 – ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QUADRA:36;LOJA:32, NIV	
Número: 1	**Complemento:** QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **17 de março de 2026 as 19:07**, sob o código de autenticidade nº **510519AD39355F8459DAA2498A221FAA.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

FIS
182
SEMUS

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 029152/26 **Data da** 19/03/2026 08:47:22

Inscrição Estadual: 128796065 **CPF/CNPJ:** 36585512000104

Razão Social: NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: AVE DOS HOLANDESES CONS HILTON RODRIGUES QUADRA:36;LOJA, 1

Telefone: (98)81095131 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/05/2026 22:29:44

Fls
183
SEMUS

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 060140/26 **Data da** 19/03/2026 08:46:41

Inscrição Estadual: 128796065 **CPF/CNPJ:** 36585512000104

Razão Social: NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: AVE DOS HOLANDESES CONS HILTON RODRIGUES QUADRA:36;LOJA, 1

Telefone: (98)81095131 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/05/2026 17:30:27

FIS
SEMUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.585.512/0001-04
Certidão nº: 75259626/2025
Expedição: 04/12/2025, às 23:04:16
Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.585.512/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls
185
SEMUS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:14 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2026.
Código de controle da certidão: **874A.3D61.C31D.3ED2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls
186
SEMUS

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.585.512/0001-04
Razão Social: NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: AV DOS HOLANDESES 1 QUADRA36 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2026 a 20/05/2026

Certificação Número: 2026042102095712254667

Informação obtida em 13/05/2026 22:26:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls 187 SEMUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 13/05/2026 **Nº da certidão:** 12602121061

Data de validade: 13/07/2026 **Código de Validação:** 73d2213ddb

NOME: NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 36.585.512/0001-04

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

FIS 188 SEMUS

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		DISPONIVEL	
1.1.1.01		CAIXA GERAL	
1.1.1.01.0001		CAIXA	5.377,63
	****	CAIXA GERAL	5.377,63
1.1.1.02		BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.02.0001		BANCO DO BRASIL AG 2954-8 CC 62675-9	334.515,97
	****	BANCO CONTA MOVIMENTO	334.515,97
	***	DISPONIVEL	339.893,60
1.1.2		CLIENTES	
1.1.2.01		CLIENTES NACIONAIS	
1.1.2.01.0003		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALA	524.900,00
1.1.2.01.0005		INVISA INSTITUTO VIDA E SAÃšDE	30.000,00
	****	CLIENTES NACIONAIS	554.900,00
	***	CLIENTES	554.900,00
1.1.3		DUPLICATAS A RECEBER	
1.1.3.08		ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	
1.1.3.08.0002		ANTECIPAÇAO DE 13o. SALARIO	25.524,64
	****	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	25.524,64
	***	DUPLICATAS A RECEBER	25.524,64
1.1.4		ESTOQUES	
1.1.4.02		ESTOQUE DE INSUMOS	
1.1.4.02.0001		INSUMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	293.952,53
	****	ESTOQUE DE INSUMOS	293.952,53
	***	ESTOQUES	293.952,53
	**	ATIVO CIRCULANTE	1.214.270,77
1.2		ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.3		IMOBILIZADO	
1.2.3.01		IMOBILIZADO	
1.2.3.01.0001		MOVEIS E UTENSILIOS	160.024,17
1.2.3.01.0002		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	268.787,50

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2024

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.:6738 Org. Exp.:CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.:11795693-7 Org. Exp.:SSP MA
CPF: 569.659.743-20

FIS
189
SEMUS

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

1.2.3.01.0003		EQUIP. DE INFORMÁTICA	107.025,33
1.2.3.01.0004		IMOVEIS	22.357,12
	****	IMOBILIZADO	558.194,12
	***	IMOBILIZADO	558.194,12
	**	ATIVO NAO CIRCULANTE	558.194,12
	*	ATIVO	1.772.464,89

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2024

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.:6738 Org. Exp.:CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.:11795693-7 Org. Exp.:SSP MA
CPF: 569.659.743-20

Fls
190
SEMUS

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

2		PASSIVO	
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1		FORNECEDORES	
2.1.1.01		FORNECEDORES NACIONAIS	
2.1.1.01.0001		FRESENIUS MEDICAL	190.452,00
2.1.1.01.0002		P S SERVIÇOS MEDICOS	115.231,00
	****	FORNECEDORES NACIONAIS	305.683,00
	***	FORNECEDORES	305.683,00
2.1.4		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01.0001		ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	276.344,74
2.1.4.01.0002		PRO LABORE A PAGAR	53.378,09
2.1.4.01.0003		INSS A RECOLHER	37.623,76
2.1.4.01.0010		FERIAS A PAGAR	47.739,99
	****	OBRIGAÇOES SOCIAIS	415.086,58
	***	OBRIGAÇOES SOCIAIS	415.086,58
2.1.5		TRIBUTOS A RECOLHER	
2.1.5.01		IMPOSTOS A RECOLHER	
2.1.5.01.0006		IRRF A RECOLHER	5.225,16
	****	IMPOSTOS A RECOLHER	5.225,16
	***	TRIBUTOS A RECOLHER	5.225,16
	**	PASSIVO CIRCULANTE	725.994,74
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.2		LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.2.01		LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.2.01.0001		LUCRO DO EXERCICIO	522.995,52
	****	LUCROS OU PREJUIZOS	522.995,52
	***	LUCROS OU PREJUIZOS	522.995,52
2.3.3		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.3.3.01		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.3.3.01.0001		LUCROS ACUMULADOS	523.474,63
	****	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	523.474,63

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2024

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.:6738 Org. Exp.:CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.:11795693-7 Org. Exp.:SSP MA
CPF: 569.659.743-20

FIS
191
SEMUS

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

***	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	523.474,63
**	PATRIMONIO LIQUIDO	1.046.470,15
*	PASSIVO	1.772.464,89

1) CONTEXTO OPERACIONAL:

A EMPRESA NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA É UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE SÃO LUÍS (MA), TENDO COMO OBJETO SOCIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE DIÁLISE E HEMODIÁLISE.

– SEU CONTRATO SOCIAL, FOI REGISTRADO NA JUCEMA EM 06/03/2020 E TEM COMO NIRE 21102308648, INICIALMENTE COMO EMPRESA INDIVIDUAL. POSTERIORMENTE FOI TRANSFORMADA EM LTDA, COM REGISTRO NA JUCEMA EM 13/02/2023 E TENDO COMO NIRE 21201343387.
– CADASTRADA NO CNPJ SOB Nº: 36.585.512/0001-04
– CADASTRO MUNICIPAL (MA), CCM SOB Nº: 98262513

A EMPRESA NESTE ANO DE 2024 ESTEVE ENQUADRADA NO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO E CONTABILIZA OS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS PELO REGIME DE COMPETÊNCIA.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS GERALMENTE ACEITAS E ADOTADAS NO BRASIL TOMANDO-SE COMO BASE A LEI Nº 11.638/07 ALTERADA PELA LEI 11.941/2009.

O EXERCÍCIO SOCIAL ABRANGE OS DADOS E DOCUMENTOS FORNECIDOS NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

A MOEDA FUNCIONAL DA EMPRESA É O REAL (R$).

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 ATIVO

3.1.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E BANCOS

REFERE-SE ÀS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA, ORIUNDAS DE RECEBIMENTOS DIVERSOS, ESSENCIALMENTE RECEBIMENTOS DE CLIENTES.

3.1.2 CLIENTES

FOI UTILIZADA PARA CONTABILIZAÇÃO PARA PROVISÃO E BAIXA DE CLIENTES CONFORME SERVIÇOS PRESTADOS

3.2 PASSIVOS

3.2.1 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

NESTE GRUPO EVIDENCIA A PROVISÃO E PAGAMENTOS DE IMPOSTOS NO QUAL APRESENTA-SE AS CONTAS DE SIMPLES NACIONAL.

3.2.2 RECEITAS

SÃO APURADAS POR MEIO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS EMITIDAS NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024.

3.2.3 CUSTOS E DESPESAS
TEM COMO BASE OS RECIBOS E GUIAS DE PAGAMENTO (DARFS, GPS E DAM), EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS FISCO LEGAIS.

3.2.4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ESTÃO DE ACORDO COM SEUS EFETIVOS VALORES REAIS.

3.2.5 APURAÇÃO DO RESULTADO

O RESULTADO DE RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS É APURADO DE ACORDO COM O REGIME CONTÁBIL DE COMPETÊNCIA, PRECEITUADO NO ART. 9º DA

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2024

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.:6738 Org. Exp.:CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.:11795693-7 Org. Exp.:SSP MA
CPF: 569.659.743-20

Fls
192
SEMUS

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

RESOLUÇÃO CFC Nº 750, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE – (PFC).

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

NÃO HÁ PASSIVO CONTINGENTE REGISTRADO CONTABILMENTE, TENDO EM VISTA QUE OS ADMINISTRADORES DA EMPRESA, ESCUDADOS EM OPINIÃO DE SEUS CONSULTORES E ADVOGADOS, NÃO APONTAM CONTINGÊNCIAS DE QUALQUER NATUREZA.

5) CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL É DE R$ 10.000,00, INTEGRADO EM FORMA DE QUOTA ÚNICA DE IGUAL VALOR NOMINAL

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

O ADMINISTRADOR DECLARA A INEXISTÊNCIA DE FATOS OCORRIDOS SUBSEQUENTEMENTE À DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO QUE VENHAM A TER EFEITO RELEVANTE SOBRE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL OU FINANCEIRA DA EMPRESA OU QUE POSSAM PROVOCAR EFEITOS SOBRE SEUS RESULTADOS FUTUROS.

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2024

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.:6738 Org. Exp.:CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.:11795693-7 Org. Exp.:SSP MA
CPF: 569.659.743-20

FIS
193
SEMUS

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 36.585.512/0001-04

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
VENDA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS A VISTA	6.519.400,00
(=) TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**6.519.400,00**
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
MATERIAL DE USO E CONSUMO - CUSTO	(36.378,77)
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	**(36.378,77)**
(-) DESPESAS COM PESSOAL	
SALARIOS E ORDENADOS	(304.415,38)
FERIAS	(19.469,89)
13o. SALARIO	(16.705,37)
VALE ALIMENTAÇAO	(3.349,00)
(=) TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**(343.939,64)**
(-) DESPESAS COM REMUNERACAO A DIRIGENTES	
PRO LABORE ADMINISTRAÇÃO	(60.000,00)
(=) TOTAL DESPESAS COM REMUNERACAO A DIRIGENTES	**(60.000,00)**
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(72.000,00)
HONORARIOS CONTABEIS	(72.000,00)
ALUGUEL PASSIVO	(81.600,00)
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	(2.340.560,03)
DESPESA COM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(2.346.710,80)
DESPESA COM ALUGUEL DE MAQUINÁRIO	(240.834,49)
VIAGEM E REPRESENTAÇÃO	(16.549,40)
(=) TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS	**(5.170.254,72)**
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	
COFINS RETIDO SOBRE SERVIÇOS	(180.435,00)
PIS RETIDO SOBRE SERVIÇOS	(46.602,25)
IMPOSTO S SERVIÇO	(11.642,49)
(=) TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS	**(238.679,74)**
(-) PROVISOES PARA IRPJ E CSLL	
PROVISAO PARA IRPJ	(86.167,50)
PROVISAO PARA CSLL	(60.505,00)
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	**(146.672,50)**
LUCRO DO EXERCICIO	**R$ 523.474,63**

Fls
194
SEMUS

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 36.585.512/0001-04

SAO LUIS - MA, 31 de dezembro de 2024

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.: 6738 Org. Exp.: CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.: 11795693-7 Org. Exp.: SSP MA
CPF: 569.659.743-20

FIS 195 SEMUS

Emissão de Indices - Exercício de 2024

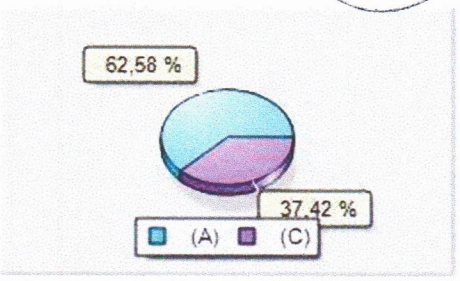
CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

(A) - Ativo Circulante	1.214.270,7700
(B) - Realizável a Longo Prazo	0,0000
(C) - Passivo Circulante	725.994,7400
(D) - Exigível a Longo Prazo	0,0000
(I) - Índice de Liquidez Geral	1,6726

Fórmula....: I = (A + B) / (C + D)

Análise....: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

Desejável..: Maior que 1

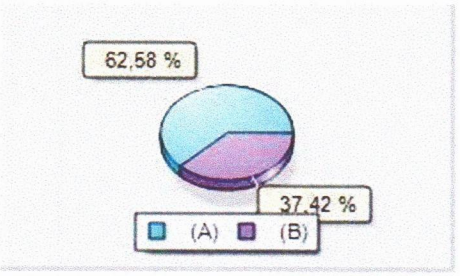


(A) - Ativo Circulante	1.214.270,7700
(B) - Passivo Circulante	725.994,7400
(I) - Índice de Liquidez Corrente	1,6726

Fórmula....: I = (A / B)

Análise....: Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Desejável..: Maior que 1

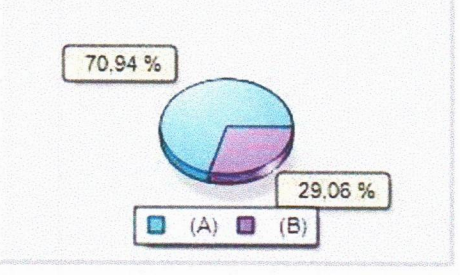


(A) - Ativo Total	1.772.464,8900
(B) - Passivo Circulante	725.994,7400
(C) - Exigível a Longo Prazo	0,0000
(I) - Índice de Solvência Geral	2,4414

Fórmula....: I = A / (B + C)

Análise....: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Desejável..: Maior que 1



SAO LUIS - MA, 31 de dezembro de 2024

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.: 6738 Org. Exp.: CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.: 11795693-7 Org. Exp.: SSP MA
CPF: 569.659.743-20

61

FIS
196
SEMUS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA

Certidão n.º: MA/2025/00001560
Nome: VINICIUS LIMA MARTINS CPF: 569.659.743-20
CRC/UF n.º MA-010248/O Categoria: CONTADOR
Validade: 31/08/2025
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: LIVRO DIÁRIO
Nº 003 / Exercício: 2024

Confirme a existência deste documento na página www.crcma.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **569.659.743-20** Controle : **1299.1240.1554.2182**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Fls 197 SEMUS

ESTAS FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
SERVIRAM DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO Nº 3 DA FIRMA:

NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
AV DOS HOLANDESES, CONS HILTON RODRIGUES, QUADRA 36, LOJA, 1 - QUADRA 36, LOJA 32, NIVEL 1 - CALHAU - 65 071-380
SAO LUIS - MA

C.N.P.J (MF): 36.585.512/0001-04
CADASTRO ESTADUAL: 128796065
REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

ESTE DOCUMENTO REGISTROU AS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS REALIZADAS
NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E CONSTA
062 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 0001 A 0062

O PRESENTE LIVRO DIÁRIO
ESTÁ DE ACORDO COM A IN DREI Nº 82 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

SAO LUIS, 31 de dezembro de 2024

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
CPF: 011.267.443-79
SÓCIO-ADMINISTRADOR

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
CPF: 569.659.743-20

FIS 198 SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
56965974320	VINICIUS LIMA MARTINS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/06/2025 14:44 SOB Nº 20250698641.
PROTOCOLO: 250698641 DE 02/06/2025. NIRE: 21201343387.
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/06/2025
empresafacil.ma.gov.br

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

FIS 199 SEMUS

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12508983763 em 03/06/2025, protocolo 250698641. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
Número de Registro:	21201343387
CNPJ:	36585512000104
Munícipio:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	
56965974320	VINICIUS LIMA MARTINS	MA10248

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/06/2025 14:44 SOB Nº 20250698641.
PROTOCOLO: 250698641 DE 02/06/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12508983763. NIRE: 21201343387.
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/06/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FIS 200 SEMUS

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025

CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		DISPONIVEL	
1.1.1.01		CAIXA GERAL	
1.1.1.01.0001		CAIXA	26.811,36
	****	CAIXA GERAL	26.811,36
1.1.1.02		BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.02.0001		BANCO DO BRASIL AG 2954-9 CC 62675-9	775.719,84
	****	BANCO CONTA MOVIMENTO	775.719,84
	***	DISPONIVEL	802.531,20
1.1.2		CLIENTES	
1.1.2.01		CLIENTES NACIONAIS	
1.1.2.01.0003		EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALA	604.870,04
1.1.2.01.0005		INVISA INSTITUTO VIDA E SAÃšDE	30.000,00
1.1.2.01.0006		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.260.000,00
	****	CLIENTES NACIONAIS	1.894.870,04
	***	CLIENTES	1.894.870,04
1.1.3		DUPLICATAS A RECEBER	
1.1.3.08		ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	
1.1.3.08.0002		ANTECIPAÇAO DE 13o. SALARIO	62.645,70
	****	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	62.645,70
	***	DUPLICATAS A RECEBER	62.645,70
1.1.4		ESTOQUES	
1.1.4.02		ESTOQUE DE INSUMOS	
1.1.4.02.0001		INSUMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	474.952,53
	****	ESTOQUE DE INSUMOS	474.952,53
	***	ESTOQUES	474.952,53
	**	ATIVO CIRCULANTE	3.234.999,47
1.2		ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.3		IMOBILIZADO	
1.2.3.01		IMOBILIZADO	
1.2.3.01.0001		MOVEIS E UTENSILIOS	220.256,16

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2025

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.:6738 Org. Exp.:CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.:11795693-7 Org. Exp.:SSP MA
CPF: 569.659.743-20

FIS
201
SEMUS

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

1.2.3.01.0002		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	375.380,17
1.2.3.01.0003		EQUIP. DE INFORMÁTICA	152.683,46
1.2.3.01.0004		IMOVEIS	22.357,12
	****	IMOBILIZADO	770.676,91
	***	IMOBILIZADO	770.676,91
	**	ATIVO NAO CIRCULANTE	770.676,91
	*	ATIVO	4.005.676,38

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2025

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.:6738 Org. Exp.:CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.:11795693-7 Org. Exp.:SSP MA
CPF: 569.659.743-20

Fls 202 SEMUS

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

2		PASSIVO	
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1		FORNECEDORES	
2.1.1.01		FORNECEDORES NACIONAIS	
2.1.1.01.0001		FRESENIUS MEDICAL	251.714,25
2.1.1.01.0002		P S SERVIÇOS MEDICOS	60.033,50
	****	FORNECEDORES NACIONAIS	311.747,75
	***	FORNECEDORES	311.747,75
2.1.4		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01.0001		ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	948.861,06
2.1.4.01.0002		PRO LABORE A PAGAR	102.934,37
2.1.4.01.0003		INSS A RECOLHER	116.471,29
2.1.4.01.0005		VERBAS RESCISORIAS A PAGAR	27.520,19
2.1.4.01.0009		13o. SALARIO A PAGAR	6.667,05 D
2.1.4.01.0010		FERIAS A PAGAR	114.687,60
	****	OBRIGAÇOES SOCIAIS	1.303.807,46
	***	OBRIGAÇOES SOCIAIS	1.303.807,46
2.1.5		TRIBUTOS A RECOLHER	
2.1.5.01		IMPOSTOS A RECOLHER	
2.1.5.01.0006		IRRF A RECOLHER	21.679,59
	****	IMPOSTOS A RECOLHER	21.679,59
	***	TRIBUTOS A RECOLHER	21.679,59
	**	PASSIVO CIRCULANTE	1.637.234,80
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.2		LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.2.01		LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.2.01.0001		LUCRO DO EXERCICIO	2.368.441,58
	****	LUCROS OU PREJUIZOS	2.368.441,58
	***	LUCROS OU PREJUIZOS	2.368.441,58
	**	PATRIMONIO LIQUIDO	2.368.441,58
	*	PASSIVO	4.005.676,38

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2025

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.:6738 Org. Exp.:CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.:11795693-7 Org. Exp.:SSP MA
CPF: 569.659.743-20

Fls 203 SEMUS

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

1) CONTEXTO OPERACIONAL:

A EMPRESA NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA É UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE SÃO LUÍS (MA), TENDO COMO OBJETO SOCIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE DIÁLISE E HEMODIÁLISE.

– SEU CONTRATO SOCIAL, FOI REGISTRADO NA JUCEMA EM 06/03/2020 E TEM COMO NIRE 21102308648, INICIALMENTE COMO EMPRESA INDIVIDUAL. POSTERIORMENTE FOI TRANSFORMADA EM LTDA, COM REGISTRO NA JUCEMA EM 13/02/2023 E TENDO COMO NIRE 21201343387.
– CADASTRADA NO CNPJ SOB Nº: 36.585.512/0001-04
– CADASTRO MUNICIPAL (MA), CCM SOB Nº: 98262513

A EMPRESA NESTE ANO DE 2025 ESTEVE ENQUADRADA NO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO E CONTABILIZA OS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS PELO REGIME DE COMPETÊNCIA.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS GERALMENTE ACEITAS E ADOTADAS NO BRASIL TOMANDO-SE COMO BASE A LEI Nº 11.638/07 ALTERADA PELA LEI 11.941/2009.

O EXERCÍCIO SOCIAL ABRANGE OS DADOS E DOCUMENTOS FORNECIDOS NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

A MOEDA FUNCIONAL DA EMPRESA É O REAL (R$).

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 ATIVO

3.1.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E BANCOS

REFERE-SE ÀS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA, ORIUNDAS DE RECEBIMENTOS DIVERSOS, ESSENCIALMENTE RECEBIMENTOS DE CLIENTES.

3.1.2 CLIENTES

FOI UTILIZADA PARA CONTABILIZAÇÃO PARA PROVISÃO E BAIXA DE CLIENTES CONFORME SERVIÇOS PRESTADOS

3.2 PASSIVOS

3.2.1 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

NESTE GRUPO EVIDENCIA A PROVISÃO E PAGAMENTOS DE IMPOSTOS NO QUAL APRESENTA-SE AS CONTAS DE SIMPLES NACIONAL.

3.2.2 RECEITAS

SÃO APURADAS POR MEIO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS EMITIDAS NO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025.

3.2.3 CUSTOS E DESPESAS
TEM COMO BASE OS RECIBOS E GUIAS DE PAGAMENTO (DARFS, GPS E DAM), EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS FISCO LEGAIS.

3.2.4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ESTÃO DE ACORDO COM SEUS EFETIVOS VALORES REAIS.

3.2.5 APURAÇÃO DO RESULTADO

O RESULTADO DE RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS É APURADO DE ACORDO COM O REGIME CONTÁBIL DE COMPETÊNCIA, PRECEITUADO NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 750, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE – (PFC).

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

NÃO HÁ PASSIVO CONTINGENTE REGISTRADO CONTABILMENTE, TENDO EM VISTA QUE OS ADMINISTRADORES DA EMPRESA, ESCUDADOS EM OPINIÃO DE SEUS CONSULTORES E ADVOGADOS, NÃO APONTAM CONTINGÊNCIAS DE QUALQUER NATUREZA.

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2025

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.:6738 Org. Exp.:CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.:11795693-7 Org. Exp.:SSP MA
CPF: 569.659.743-20

FIS 204 SEMUS

Balanço Patrimonial - Exercício de 2025
CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

5) CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL É DE R$ 10.000,00, INTEGRADO EM FORMA DE QUOTA ÚNICA DE IGUAL VALOR NOMINAL

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

O ADMINISTRADOR DECLARA A INEXISTÊNCIA DE FATOS OCORRIDOS SUBSEQUENTEMENTE À DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO QUE VENHAM A TER EFEITO RELEVANTE SOBRE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL OU FINANCEIRA DA EMPRESA OU QUE POSSAM PROVOCAR EFEITOS SOBRE SEUS RESULTADOS FUTUROS.

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2025

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.:6738 Org. Exp.:CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.:11795693-7 Org. Exp.:SSP MA
CPF: 569.659.743-20

AV DOS HOLANDESES, CONS HILTON RODRIGUES, QUADRA 36, LOJA 1, QUADRA 36, LOJA 32, NIVEL 1, CALHAU
SAO LUIS - MA CEP: 65071380

FLS 205 SEMUS

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - CNPJ: 36.585.512/0001-04

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
VENDA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS A VISTA	9.969.951,66
(=) TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**9.969.951,66**
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
MATERIAL DE USO E CONSUMO - CUSTO	(10.000,00)
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	**(10.000,00)**
(-) DESPESAS COM PESSOAL	
SALARIOS E ORDENADOS	(744.328,45)
FERIAS	(46.053,90)
13o. SALARIO	(42.885,91)
RESCISAO CONTRATUAL	(15.346,86)
INDENIZAÇAO DE EMPREGADOS	3.254,72
(=) TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**(845.360,40)**
(-) DESPESAS COM REMUNERACAO A DIRIGENTES	
PRO LABORE ADMINISTRAÇÃO	(60.000,00)
(=) TOTAL DESPESAS COM REMUNERACAO A DIRIGENTES	**(60.000,00)**
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(72.000,00)
HONORARIOS CONTABEIS	(72.000,00)
ALUGUEL PASSIVO	(81.600,00)
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	(3.446.368,79)
DESPESA COM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(2.458.032,71)
DESPESA COM ALUGUEL DE MAQUINÁRIO	(999.446,32)
(=) TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS	**(7.129.447,82)**
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	
COFINS RETIDO SOBRE SERVIÇOS	(295.568,30)
PIS RETIDO SOBRE SERVIÇOS	(64.176,80)
(=) TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS	**(359.745,10)**
(-) PROVISOES PARA IRPJ E CSLL	
PROVISAO PARA IRPJ	(144.904,14)
PROVISAO PARA CSLL	(98.522,77)
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	**(243.426,91)**
LUCRO DO EXERCICIO	**R$ 1.321.971,43**

AV DOS HOLANDESES, CONS HILTON RODRIGUES QUADRA 36, LOJA 1, QUADRA 36, LOJA 32, NIVEL 1, CALHAU
SAO LUIS - MA CEP: 65071380

FIS
206
SEMUS

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - CNPJ: 36.585.512/0001-04

SAO LUIS - MA, 31 de dezembro de 2025

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.: 6738 Org. Exp.: CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

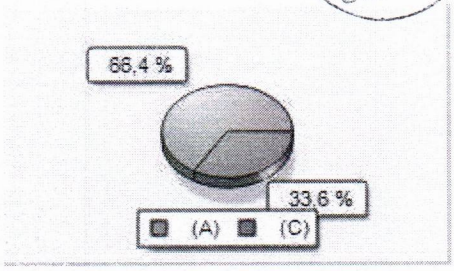
VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.: 11795693-7 Org. Exp.: SSP MA
CPF: 569.659.743-20

FLS 207 SEMUS

Emissão de Índices - Exercício de 2025

CNPJ : 36.585.512/0001-04 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

(A) - Ativo Circulante	3.234.999,4700
(B) - Realizável a Longo Prazo	0,0000
(C) - Passivo Circulante	1.637.234,8000
(D) - Exigível a Longo Prazo	0,0000
(I) - Índice de Liquidez Geral	1,9759

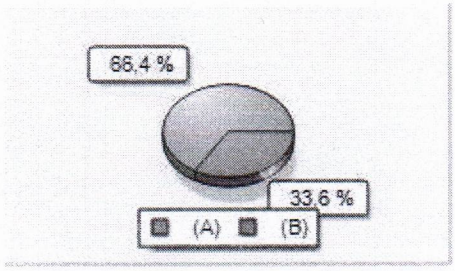


Fórmula....: I = (A + B) / (C + D)

Análise....: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

Desejável..: Maior que 1

(A) - Ativo Circulante	3.234.999,4700
(B) - Passivo Circulante	1.637.234,8000
(I) - Índice de Liquidez Corrente	1,9759

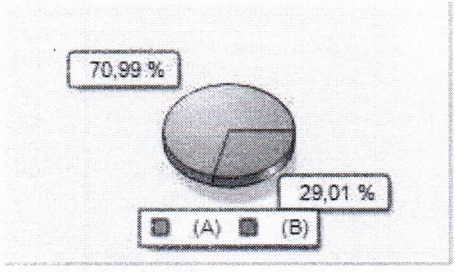


Fórmula....: I = (A / B)

Análise....: Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Desejável..: Maior que 1

(A) - Ativo Total	4.005.676,3800
(B) - Passivo Circulante	1.637.234,8000
(C) - Exigível a Longo Prazo	0,0000
(I) - Índice de Solvência Geral	2,4466



Fórmula....: I = A / (B + C)

Análise....: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Desejável..: Maior que 1

SAO LUIS - MA, 31 de dezembro de 2025

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.: 6738 Org. Exp.: CRM/MA
CPF: 011.267.443-79

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
R.G.: 11795693-7 Org. Exp.: SSP MA
CPF: 569.659.743-20

TERMO DE ENCERRAMENTO

Fls 208 SEMUS

ESTAS FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
SERVIRAM DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO Nº 4 DA FIRMA:

NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
AV DOS HOLANDESES, CONS HILTON RODRIGUES, QUADRA 36, LOJA, 1 - QUADRA 36, LOJA 32, NIVEL 1 - CALHAU - 65 071-380
SAO LUIS - MA

C.N.P.J (MF): 36.585.512/0001-04
CADASTRO ESTADUAL: 126796065
REG. JUNTA COMERCIAL: 21201343387 EM 06/03/2020

ESTE DOCUMENTO REGISTROU AS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS REALIZADAS
NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E CONSTA
108 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 0001 A 0108

O PRESENTE LIVRO DIÁRIO
ESTÁ DE ACORDO COM A IN DREI Nº 82 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

SAO LUIS, 31 de dezembro de 2025

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
CPF: 011.267.443-79
SÓCIO-ADMINISTRADOR

VINICIUS LIMA MARTINS
Contador(a) CRC: 10248 MA
CPF: 569.659.743-20

FLS 209 SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO
56965974320	VINICIUS LIMA MARTINS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/05/2026 16:02 SOB Nº 20260635219.
PROTOCOLO: 260635219 DE 13/05/2026. NIRE: 21201343367.
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 13/05/2026
empresafacil.ma.gov.br

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Ambiente de Negócios
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

FIS 210 SEMUS

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12608865264 em 13/05/2026, protocolo 260635219. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
Número de Registro:	21201343387
CNPJ:	36585512000104
Munícipio:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2025 - 31/12/2025

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01126744379	CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO	
56965974320	VINICIUS LIMA MARTINS	MA010248

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/05/2026 16:02 SOB Nº 20260635219.
PROTOCOLO: 260635219 DE 13/05/2026. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12608865264. NIRE: 21201343387.
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 13/05/2026
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Fls 211 SEMUS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : VINICIUS LIMA MARTINS
REGISTRO..... : MA-010248/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.659.743-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 12/05/2026 as 17:15:21.
Válido até: 10/08/2026.
Código de Controle: 3601997.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

NefroClin

Fls 212 SEMUS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que Carlos Augusto Siqueira Filho, brasileiro, casado, médico, portador do CPF **nº 011.267.443-79**, inscrito no CRM/MA sob o nº 6738 - RQE 4853, é o responsável técnico da empresa Nefroclin Clínica Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.585.512/0001-04, com sede na Av. Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32, Nível 1, São Luís -MA, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão sob o nº 2706

São Luís – MA, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
Carlos Augusto Siqueira Filho
CPF: 011.267.443-79 / Proprietário da empresa.

(98) 98443-0349 nefroclinma@gmail.com
@nefroclin
Shopping do Automóvel Holandeses
Av. dos Holandeses/Cons.Hilton Rodrigues, Quadra 36, Loja 32, Nível 1, Calhau, Cep: 65.071-380.

Fls
213
SEMUS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO MARANHÃO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO

CRM /UF
006738/MA

FILIAÇÃO
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA

MARIA DOS REMEDIOS ARAÚJO SIQUEIRA

DATA DE INSCRIÇÃO
18/07/2012

VIA
1



Carlos Augusto Siqueira Filho

ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned with CamScanner

Fls
214
SEMUS

CPF
011.267.443-79

RG / ÓRGÃO EMISSOR
0812230973/GEJUSPC-MA

TÍTULO DE ELEITOR
044219061171

SEÇÃO
253

ZONA
010

DATA DE NASCIMENTO
23/01/1985

NATURALIDADE
CAXIAS-MA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO LUIS,19/07/2012

0040380

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Scanned with CamScanner

FLS 215

UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012,
Publicado no DOU nº 62, seção I, de 29/03/2012.

O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Medicina, em 12 de julho de 2012, confere o título de **MÉDICO** *a*

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO

nacionalidade brasileira — *naturalidade Caxias - MA*
nascido(a) a 23 de janeiro de 1985 — *identidade nº 0812230973-GJSPMA*

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 13 de julho de 2012.

Secretário(a)

Reitor(a)

Carlos Augusto Siqueira Filho
Diplomado(a)

216

CURSO DE MEDICINA – Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 444, de 01.11.2011, publicada no D.O.U. de Nº 211, de 03.11.11, Seção I, Página 39.

Conselho Regional de Medicina
do Estado do Maranhão
INSCRITO SOB Nº 6738
EM

Dr. Abdon José Murad Neto
Presidente

Prof. Marcos Barros e Silva
Reitor

Fábio Antonio Brito Matos Martins
Reitor em Exercício

Profª. Szana Couto Grijó
Secretária Acadêmica

MEC - UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA

Secretaria Acadêmica

Diploma Registrado Sob nº 2403/2012

Livro nº 066 Fls nº 264

Em 13/07/2012, Processo nº 0208521/2012-0

por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU nº 99, seção 1, 25/05/2006,

Secretário(a) Acadêmico(a)

CREMESP

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a). **CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO** foi registrado sob o número **159242**, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

São Paulo, 06/03/2013

222. 102

JAIR SOARES
Seção de Registro de Profissionais

035550

Fls 217 SENNUS

A Beneficência
Portuguesa
de São Paulo

Certificado

Certificamos que o Doutor

Carlos Augusto Siqueira Filho

CRM n.º 159242, CPF 011.267.443-79, concluiu Estágio em Nefrologia em tempo integral, no Serviço do Dr. João Egidio Romão Junior, obtendo aprovação nas avaliações teóricas e práticas, cumprindo a carga horária estabelecida, no período de março de 2013 à fevereiro de 2016, na Beneficência Portuguesa de São Paulo, credenciado pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018

Dr. João Egidio Romão Junior
Chefe da Equipe

Prof. Dr. Hugo Abensur
Preceptor

Dra. Maria Regina Teixeira Araujo
Preceptora

Dr. Claudio Magalhães Rangel
Coordenador Geral COREME/ENSINO

Dr. Marcos César Valério de Almeida
COREME/ENSINO

Dr. Luiz Eduardo Lourenço Bettarello
Superintendente Técnico Médico/BP

Dr. Carlos Augusto Siqueira Filho
Médico Estagiário

Fls 218

AMB
Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Nefrologia

Sociedade Brasileira de Nefrologia

conferem o

Título de Especialista em Nefrologia

ao

Dr. Carlos Augusto Siqueira Filho

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Nefrologia.

São Paulo, 27 de agosto de 2021

Dr. César Eduardo Fernandes
Presidente da AMB

Dr. Antonio José Gonçalves
Secretário-Geral da AMB

Dr. Osvaldo Merege Vieira Neto
Presidente da SBN

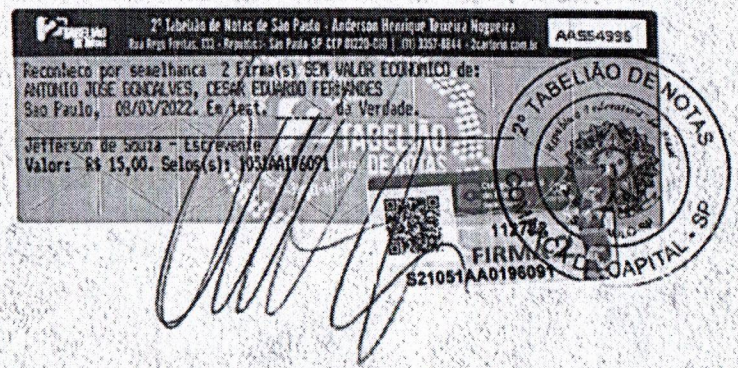
Dra. Andrea Pio de Abreu
Secretária-Geral da SBN

Scanned with CamScanner

Fls 219

Registro 207588

Assinaram o Presidente e o Secretário Geral em exercício na data do registro.



Scanned with CamScanner

Fls 220 SEMUS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MARANHÃO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
FELIPE SEABRA COSTA CUNHA

CRM/UF
7648/MA

FILIAÇÃO
MARIA JOSÉ COSTA CUNHA

KLEBER CARVALHO CUNHA



DATA DE INSCRIÇÃO
12/03/2014

VIA
02

Felipe Seabra Costa Cunha

ASSINATURA DO PORTADOR

Fls 221 SEMUS

CPF
011.780.073-24

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
957451989 / SSP-MA

TÍTULO DE ELEITOR
065628891163

SEÇÃO
0036

ZONA
079

DATA DE NASCIMENTO
25/03/1991

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO LUÍS-MA 16/04/2020

450376

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012,
Publicado no DOU nº 62, seção I, de 29/03/2012.

CEUMA
UNIVERSIDADE

O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Medicina, em 12 de março de 2014, confere o título de **MÉDICO** *a*

FELIPE SEABRA COSTA CUNHA

nacionalidade brasileira — *naturalidade São Luís - MA*
nascido(a) a 25 de março de 1991 — *identidade nº 957451989-SJSPMA*

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 12 de março de 2014.

Ozana Costa Reis
Secretário(a)

Reitor(a)

Felipe Seabra Costa Cunha.
Diplomado(a)

FLS 223 SEMUS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FMRP-USP
RIBEIRÃO PRETO

Programa credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº **1191/2013 DE 28/11/2013**

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Dr.(a) ***FELIPE SEABRA COSTA CUNHA****, CRM Nº* ***193344****, SP, CPF* ***011.780.073-24*** *concluiu Residência Médica na especialidade de* ***NEFROLOGIA*** *cursada no período de* ***01.03.18*** *a* ***29.02.20****, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.*

Ribeirão Preto, SP, 01 de março de 2020.

BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente

HILTON MARCOS ALVES RICZ
Coordenador da COREME

FELIPE SEABRA COSTA CUNHA
Médico(a) Residente

Fls 224 SEMUS

Este certificado foi registrado na Comissão Nacional
de Residência Médica (CNRM / SESu / MEC)
Em **10/03/2020**
Nº do Registro **415277**

BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de
Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

REGISTRO

LIVRO Nº	FOLHA Nº	Nº DE ORDEM
2	**79**	**8568**

NILZA FACCIO PEREIRA DA SILVA
Chefe da Seção de Residentes, Estagiários e Internos

AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ASSINATURA ELETRONICA - Documento assinado eletronicamente por meio de certificado digital de acordo com as disposições normativas da ICP-Brasil. A autenticação deste documento poderá ser verificada na página: http://www.hcrp.usp.br/vdd, informando os dados ao lado.
Identificador: **57ZZWGXJXZ** Senha: **76685**

Fls
225
SEMUS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MARANHÃO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
IZABELA SILVA E SILVA

CRM/UF
10915/MA

FILIAÇÃO
ZAIRA GOMES SILVA

RAIMUNDO ARAUJO SILVA



DATA DE INSCRIÇÃO
12/12/2019

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

Fls
226
SEMUS

CPF
005.962.382-90

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
6018081 / SSP-PA

TÍTULO DE ELEITOR
0000026541138 4

SEÇÃO
0227

ZONA
0025

DATA DE NASCIMENTO
17/01/1992

NATURALIDADE
ITAITUBA-PA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO LUÍS-MA 13/12/2019

427845

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDO COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

FLS 227

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 24/09/2025 16:26:19.32071
Em Testemunho da verdade
Laís Louzeiro Tobias - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567115PU4RVDUDGHY7K00 - Ato: 13.18
Emol.:R$5,92 FERC.:R$0,17 FADEP:R$0,23 FEMP:R$0,23 Total:R$6,55
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

5º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012,
Publicado no DOU nº 62, seção I, de 29/03/2012.

CEUMA UNIVERSIDADE

O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, na data de 12 de dezembro de 2019, e a colação de grau na data de 12 de dezembro de 2019, confere o título de **MÉDICA** *a*

IZABELA SILVA E SILVA

nacionalidade brasileira, natural de Itaituba - PA
nascido em 17 de janeiro de 1992, portador da Cédula de Identidade 6018081-PC/PA,

e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 10 de janeiro de 2020.

Mauralice Ferreira Chaves
Secretário(a)

Reitor(a)

Izabela Silva e Silva
Diplomado(a)

Código de verificação: 05468302030000620011079623820041 8

Fls
228
SEMUS

EBSERH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070
- http://huufma.ebserh.gov.br

Declaração - SEI

Processo nº 23523.018178/2024-99

Interessado: Comissão de Residência Médica

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Declaramos para os devidos fins que **IZABELA SILVA E SILVA**, CPF **005.962.382-90**, cumpriu a carga horária de 2.880h/ ano do Programa de **NEFROLOGIA** do Hospital Universitário do Maranhão, no período de **01/03/2022 a 29/02/2024**, do Hospital Universitário do Maranhão. O programa tem a duração de **Dois** anos e carga horária total de **5.760** horas. O (A) profissional residente cumpriu a carga horária total da residência, entregou e obteve aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, requisito indispensável para o recebimento do certificado de especialista, conforme a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, faltando a emissão do certificado.

Programa credenciado pelo MEC com nº do parecer: **373/2020 de 22/05/2020.**

São Luís, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
José Pereira Guará
Coordenador COREME/HU-UFMA/EBSERH

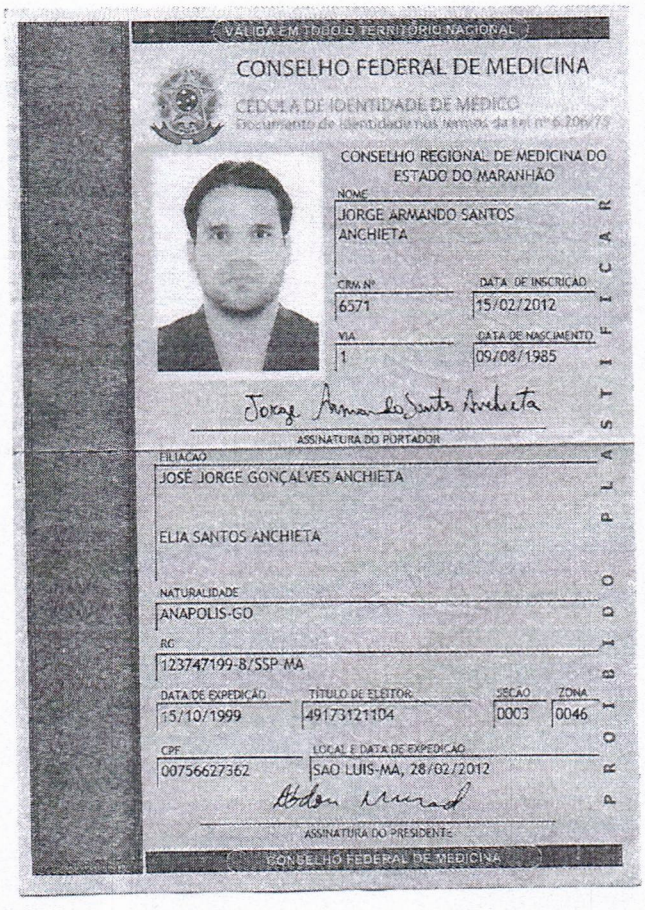
Documento assinado eletronicamente por **Jose Pereira Guara, Coordenador(a) da Comissão**, em 23/09/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53562596** e o código CRC **E3C7963C**.

Referência: Processo nº 23523.018178/2024-99 SEI nº 53562596

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 24/09/2025 11:26:45 2748
Em Testemunho da verdade.
Luis Lourenço Tobias - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT15671102 2YJONE4NRB40Y40 - Ato: 13.18
Emol. R$5,92 FERC. R$0,17 FADEP R$0,23 FEMP R$0,23 Total R$6,55
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

Fls
229
SEMUS



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

NOME
JORGE ARMANDO SANTOS ANCHIETA

CRM Nº | DATA DE INSCRIÇÃO
6571 | 15/02/2012

VIA | DATA DE NASCIMENTO
1 | 09/08/1985

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
JOSÉ JORGE GONÇALVES ANCHIETA

ELIA SANTOS ANCHIETA

NATURALIDADE
ANAPOLIS-GO

RG
123747199-8/SSP-MA

DATA DE EXPEDIÇÃO | TÍTULO DE ELEITOR | SEÇÃO | ZONA
15/10/1999 | 49173121104 | 0003 | 0046

CPF | LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
00756627362 | SAO LUIS-MA, 28/02/2012

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

Fls 230

FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína

ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA.

Renovação de Reconhecimento Decreto nº 3.931, de 13/01/2010, D.O.E. nº 3.055 de 14/01/2010.

A escolha certa!

O Presidente do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC)
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 07 de janeiro de 2012, confere o grau de

Médico a

Jorge Armando Santos Anchieta

SELO DE AUTENTICIDADE Universidade Federal do Tocantins

ITPAC SELO DE AUTENTICIDADE

Brasileiro(a), nascido(a) aos 9 de agosto de 1985,
natural do Estado de Goiás, Cédula de Identidade n.º 123747199-8, expedida pela GEJSPC/MA
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araguaína-TO, 09 de janeiro de 2012

Otávia Borges Naves de Lira
Diretora Acadêmica

Erivaldo Mota Rodrigues
Secretário Acadêmico

Jorge Armando Santos Anchieta
Diplomado

FIS 231 SEMUS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC nº 658, de 17 de março de 2004, Parecer CNE/CES Nº 135/2005, de 04/05/2005 e Resolução CNE/CES Nº 12/2007, de 13/12/2007.

Registro nº 6705
Ficha de Registro nº 6476/RD/UFT
Processo nº 0300956/2005/02
Livro: Volume I/2012
Data de Registro: Palmas - TO, 25/01/2012

Luciana Barbosa de Souza Cruz Leite
Coord. de Expedição e Registro de Diplomas
PROGRAD/UFT

Jandevan Reis de Azevedo
Diretora de Registro e Controle Acadêmico
PROGRAD/UFT

Reconhecimento do Curso

Curso: MEDICINA
Habilitação: Médico
Decreto nº 3.931, de 13/01/2010
Diário Oficial nº 3.055, de 14/01/2010.

Conselho Regional de Medicina
do Estado do Maranhão
INSCRITO SOB Nº 6571
EM 22/1/2012
Dr. Abdon José Murad Neto
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARÁ
Médico Inscrito Sob o nº 11948
às folhas 294 do livro nº 25
em 23/04/2014 de acordo com a
Lei nº 3268 de 30 de Setembro de 1957.
Belém/PA 05/05/2014
Maria de Nazaré Lins Soares
PRESIDENTE

FLS 232

Certificado

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Hospital Universitário - HU-UFMA
Gerência de Ensino e Pesquisa
Comissão de Residência Médica - COREME

Certificamos que o médico **JORGE ARMANDO SANTOS ANCHIETA**, CRM Nº **6571**, UF-**MA**, CPF **00756627362,** *concluiu o Programa de Residência Médica na Especialidade de* **NEFROLOGIA,** *cursado no período de* ***01/03/2021 a 28/02/2023*** *cumprindo a carga horária de 2.880h anuais, a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.*

Programa Credenciado pela CNRM/MEC – PARECER nº ***373/2020 de 22/05/2020.***

São Luís (MA), 18 de março de 2024.

Profª. Dra. JOYCE SANTOS LAGES
Superintendente do HU-UFMA

Profº. Me. JOSÉ PEREIRA GUARÁ
Coordenador Geral da COREME/HU-UFMA

Esp. JORGE ARMANDO SANTOS ANCHIETA
Médico Residente

Fls 233

INSTITUTO FLORENCE
SEJA CONHECIMENTO, PROMOVENDO EDUCAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR

A Diretora Geral do Instituto Florence de Ensino Superior, com autoridade que lhe outorga o Regimento, e tendo em vista os termos da ata de colação de grau realizada no dia 22 de janeiro de 2019, confere a

ANA CLEUDES ALVES DOS SANTOS

nacionalidade BRASILEIRA natural de SAO LUIS / MA, do sexo FEMININO, nascido(a) em 18 de fevereiro de 1987, identidade nº 016192352001-7 SSP-MA o presente Diploma de

BACHAREL(A) EM ENFERMAGEM

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís (MA),15 de março de 2019.

Diretoria Geral

Diretor(a) Acadêmico(a)

Ana Cleudes Alves dos Santos

Diplomado

Digitalizado com CamScanner

Fls 234 SEMUS

CURSO DE ENFERMAGEM, RECONHECIDO ATRAVÉS DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 269 DE 19 DE JULHO DE 2011, PUBLICADA NO D.O.U Nº 138 DE 20 DE JULHO DE 2011, SEÇÃO 1, FL. 40.

Ana Lorena Araújo Nogueira

Coordenador(a) do Curso

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o 1442

Livro nº. 170 Fls. nº. 200

em 03 / 04 / 2019 , Processo 23115.010037/2019-72

por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do parágrafo primeiro do Art 48 da Lei n. 9.394/96.

Raimundo Nunes Costa
Diretor da Divisão de Registro de Diplomas - DIRED

VISTO:

Silvia Cristina Dueire Costa
Diretora do Departamento de Desenv. e Org. Acadêmica - DEOAC

Ministério da Educação
Universidade Federal do Maranhão
Aprovo o Registro constante acima.
Em: 03 / 04 / 2019

Profª. Drª. Nair Portela Silva Coutinho
Reitora

2140

Digitalizado com CamScanner

Fls 235

Faculdade UniBF

UniBF
FACULDADE

CERTIFICADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

ANA CLEUDES ALVES DOS SANTOS

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA**, *com* **420 horas**, *aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 23 de janeiro de 2019 a 24 de setembro de 2019.*

Paraíso do Norte, 03 de dezembro de 2019.

Adival José Reinert Junior
Diretor Geral

Ana Cleudes Alves Dos Santos
Concluinte

Digitalizado com CamScanner

Fls 236 SENRUS

Aluna: ANA CLEUDES ALVES DOS SANTOS
Curso: ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA
Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Saúde e bem-estar social

CPF: 027.260.593-09
Registro: 9357 Livro: 6 Folha: 49
Data do Registro: 03/12/2019

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Enfermagem em nefrologia	Mayara Moreira Rogério Carvalho	Especialista	90	10	100 %	Aprovada
Ética e responsabilidade social e profissional	Oswaldo Oliveira Santos Júnior	Mestre	60	9	100 %	Aprovada
Gestão dos serviços da saúde	Mayara Moreira Rogério Carvalho	Especialista	60	9	100 %	Aprovada
Metodologia da pesquisa e do trabalho científico	Hugo Allan Matos	Mestre	60	9	100 %	Aprovada
Políticas e programas de saúde	Angelita Avi Pugliesi Martins	Mestre	60	10	100 %	Aprovada
Saúde preventiva e promoção da saúde	Maria Eugênia Costa	Doutor	90	10	100 %	Aprovada
Carga Horária do Curso			420			

Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 24/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Elisângela I. dos Santos
Secretária Acadêmica

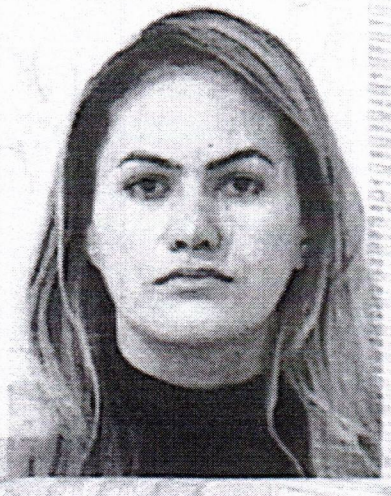
Paraíso do Norte, 03 de dezembro de 2019
Faculdade UniBF - CNPJ: 07.481.324/0001-38
Rua Olavo Bilac, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraíso do Norte - Paraná
Telefone: (44) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-Graduação)

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

INSCRIÇÃO - COREN - MA
000.581.035 - ENF
ENFERMEIRA

NOME
ANA CLEUDES ALVES DOS SANTOS GOMES



NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
SÃO LUÍS/MA
BRASILEIRA

Telciane Martins Feitosa Rios

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
PRESIDENTE / COREN-MA

FILIAÇÃO
MARIA IVANILDE ALVES

JOAO DOS SANTOS

CPF
027.260.593-09

DATA DE EMISSÃO
27/04/2026

DATA DE NASCIMENTO
18/02/1987

DATA DE VALIDADE
27/04/2036

Ana Cleudes Alves dos S. Gomes

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
E TEM FÉ PÚBLICA (ART. 15 INCISO VII, LEI 5.905)
DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75)

PROIBIDO PLASTIFICAR

X 5973384 1

Scanned with CamScanner

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 02/04/2020

Fls 23 SEMUS

Dados Pessoais

Nome civil

ANA CLEUDES ALVES DOS SANTOS GOMES

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
027.260.593-09	**Feminino**	**18/02/1987**	**Brasileira**

Nome da mãe

MARIA IVANILDE ALVES

Contratos de trabalho

02/01/2026 - Aberto

Empregador

NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ RAIZ: 36.585.512

Estabelecimento

NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QUADRA:36;LOJA:32, NIV 1
QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1 65071380 CALHAU SAO LUIS MA

Cargo

ENFERMEIRO(A)

CBO Cargo

2235-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R$ 2.766,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

02/01/2026 - Salário definido para R$ 2.766,00 Por mês

02/01/2026 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

02/01/2026 - Estabelecimento definido para NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

Fls
231
SEMUS

ANOTAÇÕES

02/01/2026 a (atual) - Cargo exercido de ENFERMEIRO(A)

02/01/2026 - Relação de trabalho definida para Empregado

02/01/2026 a (atual) - CBO Cargo exercido 2235-05

02/01/2026 - Admissão

Fls 240 NUS

UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012.
Publicado no DOU nº 62, seção I, de 29/03/2012.

CEUMA UNIVERSIDADE

O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Enfermagem, em 13 de janeiro de 2014, confere o título de ***BACHARELA EM ENFERMAGEM*** *a*

RACHEL PEREIRA XEREZ

nacionalidade brasileira — *naturalidade São Luís - MA*
nascido(a) a 21 de dezembro de 1989 — *identidade nº 0304158320059-GESPMA*

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 16 de janeiro de 2014.

Secretário(a) — Reitor(a) — Diplomado(a)

Scanned with CamScanner

FLS 241 SEMUS

Scanned with CamScanner

CURSO DE ENFERMAGEM - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.° 01, de 06/01/2012, publicada no D.O.U. N° 06, de 09/01/2012, Seção 1, Página 19.

Prof. Marcos Barros e Silva
Reitor

Profª. Szana Couto Grijó
Secretária Acadêmica



MEC - UNIVERSIDADE DO CEUMA UNICEUMA

Secretaria Acadêmica

Diploma Registrado Sob nº 1162/2014

Livro nº 089 Fls nº 033

Em 16/01/2014 Processo nº 23065230/2014-0

por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU nº 99, seção 1, 25/05/2006

Secretário(a) Acadêmico(a)

038402

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN MA 000.406.203

ENFERMEIRA



NOME CIVIL
RACHEL PEREIRA XEREZ

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
SÃO LUÍS
MA
BRASILEIRA

PRESIDENTE

FILIAÇÃO
SEBASTIAO JOSE MARTINS
DE XEREZ
ARISALETE DOS SANTOS PEREIRA

CPF
030.376.423-60

DATA DE EMISSÃO
06/09/2022

DATA DE NASCIMENTO
21/12/1989

DATA DE VALIDADE
06/09/2027

IDENTIDADE
0304158320059

ORGÃO EXPEDIDOR
GESP/MA



Rachel Pereira Xerez

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
E TEM FÉ PÚBLICA (ART. 15 INCISO VII - LEI 5.905)
DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75).

PROIBIDO PLASTIFICAR

X 31479746

Scanned with CamScanner

Fls
243
SEMUS

FACULDADE GIANNA BERETTA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que **RACHEL PEREIRA XEREZ**, CPF nº **030.376.423-60,** concluiu o curso de **especialização lato sensu em ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA,** com carga horária de **440** horas, nesta Instituição de Ensino Superior.

Os cursos de Especialização *Lato Sensu* da Faculdade Gianna Beretta são reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação por atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

São Luís (MA), 03 de setembro de 2020.

José Vicente Oliveira Costa
Diretor Executivo da Faculdade Gianna Beretta

Scanned with CamScanner

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 04/05/2020

Fls 244 TRT/MA

Dados Pessoais

Nome civil
RACHEL PEREIRA XEREZ

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
030.376.423-60	**Feminino**	**21/12/1989**	**Brasileira**

Nome da mãe
ARISALETE DOS SANTOS PEREIRA

Contratos de trabalho

01/08/2023 - Aberto

Empregador
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ RAIZ: 36.585.512

Estabelecimento
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QUADRA:36;LOJA:32, NIV 1
QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1 65071380 CALHAU SAO LUIS MA

Cargo
ENFERMEIRO(A)

CBO Cargo
2235-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 2.766,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

22/08/2025 - Férias 22/08/2025 a 20/09/2025 Período aquisitivo: 01/08/2023 a 31/07/2024

01/06/2025 - Salário definido para R$ 2.766,00 Por mês , com efeito a partir de

Fls
245
SEMUS

ANOTAÇÕES

01/06/2025

01/09/2023 - Salário definido para R$ 2.346,00 Por mês , com efeito a partir de 01/09/2023

01/09/2023 a (atual) - Cargo exercido de ENFERMEIRO(A)

01/09/2023 a (atual) - CBO Cargo exercido 2235-05

01/08/2023 - Salário definido para R$ 1.359,62 Por mês

01/08/2023 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/08/2023 - Estabelecimento definido para NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

01/08/2023 a 31/08/2023 - Cargo exercido de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

01/08/2023 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/08/2023 a 31/08/2023 - CBO Cargo exercido 4110-10

01/08/2023 - Admissão

FLS 246

Faculdade Pitágoras de São Luiz

O Diretor da Faculdade Pitágoras de São Luiz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem, em 22 de Dezembro de 2018 e Colação de Grau em 13 de Março de 2019, confere o título de

Enfermeira a

Rafisa Nayara Vale Soares

brasileira, natural do Estado do Maranhão, nascida a 27 de Março de 1989, RG 0221276720021 - SESP/MA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís - MA, 18 de Junho de 2019

Conny de Jesus Lira Rodrigues
Secretária Acadêmica
RG 25572122003-8 - MA

Rafisa Nayara Vale Soares
Diplomada

Adriano Douglas da Silva
Diretor
RG M8741137 - MG

pitágoras
FACULDADE

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

FLS 247 GENIUS

Curso de Enfermagem - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 821 de 30/12/2014 - publicada no D.O.U nº 1, seção 1, pág. 35 de 02/01/2015.

Faculdade Pitágoras de São Luiz
Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda
CNPJ: 03.239.470/0001-09
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 943 de 03/08/2017 - publicada no D.O.U nº 149, seção 1, pág. 7 de 04/08/2017.

UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
Editora e Distribuidora Educacional S.A
CNPJ: 38.733.648/0001-40
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 316 de 15/04/2013, publicada no D.O.U nº 73, seção 1, pág. 15 de 17/04/2013.

Diploma registrado sob nº SRD_94-365 Processo nº 365/4865/2019 Livro nº 3 Folha nº 26, nos termos da Lei nº 9.394 de 20/12/1996, Decreto nº 9.235 de 15/12/2017 e Resolução CES/CNE Nº 12 de 13/12/2007, publicada no DOU Nº 240, Seção 1, Pág 22, de 14/12/2007.

Cuiabá - MT, 24/06/2019

Mayara Ramos Isabel
Analista Administrativo
Portaria nº 18/2019

052835

Digitalizado com CamScanner

Fls 248

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

Credenciamento: Portaria Ministerial nº 285, de 06 de março de 2017, publicado no D.O.U, 07 de março de 2017
Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 1.261, de 28 de novembro de 2018, publicado no D.O.U, 29 de novembro de 2018

O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA

Área de Conhecimento: Saúde e Bem Estar Social

A

RAFISA NAYARA VALE SOARES

Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Maranhão,
Nascido(a) em 27 de Março de 1989, RG: 0221276720021.

GUARULHOS - SP, 10 de Junho de 2022.

DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ
Pró-Reitora Operacional (Adjunta)

Fls 249

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Pró-Reitora Operacional (Adjunta) DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 10 de Dezembro de 2020 e concluída em 07 de Junho de 2022.

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

Registro n° 139 Livro 41/2022

Folha 139 Data 10/06/2022

HELEN APARECIDA DO NASCIMENTO
Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: FATORES QUE INTERFEREM NA QUALIDADE DE VIDA DOS PACIENTES SUBMETIDOS A HEMODIÁLISE.
Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES
Conceito Final: 10

https://universa.institutoseculoxxi.com.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=039.641.473-70&chave=D8ED2105-8B7A9B8D-3D71CAEB-C1D09473

D8ED2105-8B7A9B8D-3D71CAEB-C1D09473

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	8,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
PLANEJAMENTO EM SAÚDE	9,0	DSc. CRISTIANI SPADETO	60
SAÚDE PÚBLICA	10,0	MSc. SILMARA MENDES MARTINS MOULIN	30
ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	7,0	MSc. SILMARA MENDES MARTINS MOULIN	30
CONCEITO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM E PROCESSO DE ENFERMAGEM	7,0	Esp. SANDRELIA LOPES DE SOUSA	60
ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA	7,0	Esp. FERNANDA FERREIRA DE CARVALHO	60
ENFERMAGEM EM UNIDADES DE HEMODIÁLISE	8,0	Esp. FERNANDA FERREIRA DE CARVALHO	60
IMPLEMENTAÇÃO DOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM	9,0	MSc. SILMARA MENDES MARTINS MOULIN	60
PLANEJAMENTO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM	10,0	Esp. FERNANDA FERREIRA DE CARVALHO	60
TEORIAS DE ENFERMAGEM	8,0	DSc. CRISTIANI SPADETO	60
POLÍTICAS, PREVENÇÃO E TRATAMENTOS	8,0	MSc. MÔNICA OLIVEIRA COSTA	60
A HISTÓRIA DA SAÚDE	10,0	Esp. JANNY SPADETO AMBROZIM	30
QUALIDADE DE SERVIÇOS DA SAÚDE	9,0	MSc. THIAGO SALES DE OLIVEIRA	30
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: SUS	7,0	MSc. ANA CLAUDIA LEITE MONEIA	30
TERAPIA RENAL - DIÁLISE PERITONEAL	8,0	Esp. FERNANDA FERREIRA DE CARVALHO	60
CARGA HORÁRIA TOTAL			750

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN MA 000.692.457

ENFERMEIRA



NOME CIVIL
RAFISA NAYARA VALE SOARES

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
AXIXÁ
MA
BRASILEIRA

29622598

PRESIDENTE

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO CARDOSO

RAIMUNDA NONATA ROCHA DO VALE

CPF
039.641.473-70

DATA DE EMISSÃO
07/10/2021

DATA DE NASCIMENTO
27/03/1989

DATA DE VALIDADE
07/10/2026

IDENTIDADE
221276720021

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-MA



Rafisa Nayara Vale Soares

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 7.116 DE 29/08/83 E DECRETO 88.777 DE 30/09/83)
DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75).

PROIBIDO PLASTIFICAR

Digitalizado com CamScanner

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 20/02/2022

FLS 251 SEMUS

Dados Pessoais

Nome civil
RAFISA NAYARA VALE SOARES

CPF
039.641.473-70

Sexo
Feminino

Data de nascimento
27/03/1989

Nacionalidade
Brasileira

Nome da mãe
RAIMUNDA NONATA ROCHA DO VALE

Contratos de trabalho

09/02/2023 - Aberto

Empregador
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ RAIZ: 36.585.512

Estabelecimento
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QUADRA:36;LOJA:32, NIV 1
QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1 65071380 CALHAU SAO LUIS MA

Cargo
ENFERMEIRO(A)

CBO Cargo
2235-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 2.346,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

09/12/2024 - Férias 09/12/2024 a 07/01/2025 Período aquisitivo: 09/02/2023 a

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 30/12/2024.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 20/02/2022

FLS 252

ANOTAÇÕES

08/02/2024

09/02/2023 - Salário definido para R$ 2.346,00 Por mês

09/02/2023 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

09/02/2023 - Estabelecimento definido para NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

09/02/2023 a (atual) - Cargo exercido de ENFERMEIRO(A)

09/02/2023 - Relação de trabalho definida para Empregado

09/02/2023 a (atual) - CBO Cargo exercido 2235-05

09/02/2023 - Admissão

OBSERVAÇÕES

09/02/2023 - 09022023

02/05/2012 - 13/01/2023

Empregador
CLINICA DE RIM E HIPERTENSAO ARTERIAL LTDA
CNPJ RAIZ: 35.123.827

Estabelecimento
CLINICA DE RIM E HIPERTENSAO ARTERIAL LTDA
CNPJ: 35.123.827/0001-77
AV DANIEL DE LA TOUCHE 150 SUBSL; 65074115 COHAMA SAO LUIS MA

Cargo
TECNICO DE ENFERMAGEM

CBO Cargo
3222-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 1.413,98 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 30/12/2024.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 20/02/2022

FLS 253 SEMUS

ANOTAÇÕES

13/01/2023 - Rescisão Contratual

01/07/2022 - Salário definido para R$ 1.413,98 Por mês

01/07/2022 a 13/01/2023 - Cargo exercido de TECNICO DE ENFERMAGEM

01/07/2022 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/06/2022 - Férias 01/06/2022 a 30/06/2022

01/05/2022 - Salário definido para R$ 1.324,00 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2022

[redacted]/05/2022 a (atual) - Cargo exercido de Técnico de Enfermagem

01/01/2022 a (atual) - Cargo exercido de Técnico de enfermagem

01/07/2021 - Férias 01/07/2021 a 30/07/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/01/2021 - Salário definido para R$ 1.285,44 Por mês , com efeito a partir de 01/01/2021

03/11/2020 - Férias 03/11/2020 a 02/12/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/07/2019 - Salário definido para R$ 1.208,95 Por mês , com efeito a partir de 01/07/2019

02/05/2012 - Salário definido para R$ 1.173,74 Por mês

02/05/2012 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

[redacted]2/05/2012 - Estabelecimento definido para CLINICA DE RIM E HIPERTENSAO ARTERIAL LTDA

02/05/2012 a (atual) - Cargo exercido de TECNICO DE ENFERMAGEM

02/05/2012 a 13/01/2023 - CBO Cargo exercido 3222-05

02/05/2012 - Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 30/12/2024.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Scanned with CamScanner

ESCOLA NOVA DINÂMICA
Av: Bernardo Sayão, 1484 Imperatriz-MA/Fone: 3523-4320.
CNPJ: 121414040001-84

Diploma

Cesar Santos de Carvalho, *filho (a) de Cicero Marcio Borba de Carvalho e Aldecira Carneiro Santos, nascido (a) em 09/04/1996 em Imperatriz-MA, cursou de 10/06/2014 á 10/12/2015 o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, conforme o artigo 24 inciso VII da Lei 9. 394 de 20 de dezembro de 1996, e Reconhecido pela Resolução nº 260/2013 do Conselho Estadual de Educação.*

Imperatriz-MA, 15 de Agosto de 2016

Irani V. F. Rocha

Diretor(a)

Cesar santos de carvalho

Aluno(a)

Ana Claudia A. Martins

Secretário(a)

Fls 255 EMUS

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM

Aluno (a): Cesar Santos de Carvalho

RG: 032019152006-8 **CPF:** 060.991.553-33

Data de Nascimento: 09/04/1996 **Naturalidade:** Imperatriz-MA

Curso: 10/06/2014 **Término do Curso:** 10/12/2015

MÓDULOS	COMPONENTE CURICULAR	NOTAS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Psicologia Aplicada e Ética	9.0	60
	Matemática Aplicada	8.5	80
	Anatomia e Fisiologia	9.0	80
	Microbiologia e Parasitologia	8.5	80
	Nutrição e Dietética	8.5	60
	Higiene e Profilaxia	10.0	60
MÓDULO II	Fundamentos de Enfermagem	10.0	80
	Enfermagem Médica	9.0	80
	Enfermagem Cirúrgica	8.0	80
	Enfermagem Materno-Infantil	10.0	80
	Enfermagem em Saúde Pública	8.5	80
	Enfermagem Neuropsiquiátrica	10.0	80
MÓDULO III	Administração Aplicada à Enfermagem	8.0	60
	Noções de Higiene e Segurança do Trabalho	10.0	60
	Enfermagem de Urgência	9.0	60
	Noções de Farmacologia	8.5	60
	Filosofia	9.5	60
	Estágio Supervisionado	10.0	600
	TOTAL GERAL		**1.800h**

Cursou Ensino Médio no " C. E. Newton Barjonas Lobão."

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE SISTEC
61460/68882693 CM

Documento isento de autenticação pelo Sistema Educacional com base na resolução 228/02 - CEE/MA de 17/10/2002

REGISTRO
Doc. Registrado sob nº 0231 Livros 04 Fls.117
Em: 15/08/2016.

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO

- Possuir competência técnica e ética para exercer a Enfermagem nos diferentes níveis de atenção à saúde; gerenciando, assistindo, educando e pesquisando.
- Ter capacidade de inserir-se na equipe multi-profissional da área da saúde visando à melhoria na qualidade de atendimento ao cliente.
- Ser atualizado, entrosado, com conhecimentos tecnológicos, equilibrando emocionalmente.
- Ser um profissional habilitado, capacitado no conhecimento científico, psicológico e interessado em estar sempre aprendendo.

COMPETENCIAS DESENVOLVIDAS

- Prestar cuidados de conforto e de higiene pessoal;
- Auxiliar o paciente na alimentação;
- Verificar os sinais vitais;
- Pesar e mensurar o paciente;
- Ministrar medicamentos orais e parenterais;
- Fazer curativos simples;

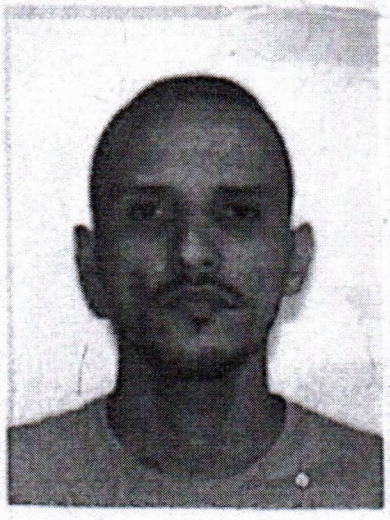
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN MA 001.154.662

TÉCNICO DE ENFERMAGEM



NOME CIVIL
CESAR SANTOS DE CARVALHO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
IMPERATRIZ
MA
BRASILEIRA

PRESIDENTE

FILIAÇÃO
CICERO MARCIO BORBA DE CARVALHO
ALDECIRA CARNEIRO SANTOS

CPF
060.991.553-33

DATA DE EMISSÃO
10/07/2024

DATA DE NASCIMENTO
09/04/1996

DATA DE VALIDADE
10/07/2029

IDENTIDADE
0320191520068

ORGÃO EXPEDIDOR
SESP/MA



ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
É TEMERIDADE PÚBLICA (ART. 15 INCISO VII - LEI 5.905)
DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75)

PROIBIDO PLASTIFICAR

X 4645200

Scanned with CamScanner

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/04/2021

Fls 257 SEMUS

Dados Pessoais

Nome civil
CESAR SANTOS DE CARVALHO

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
060.991.553-33	**Masculino**	**09/04/1996**	**Brasileiro**

Nome da mãe
ALDECIRA CARNEIRO SANTOS

Contratos de trabalho

01/05/2025 - Aberto

Empregador
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ RAIZ: 36.585.512

Estabelecimento
NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QUADRA:36;LOJA:32, NIV 1
QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1 65071380 CALHAU SAO LUIS MA

Cargo
TECNICO DE ENFERMAGEM

CBO Cargo
3222-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 2.720,45 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/06/2026 - Férias iniciadas em 01/06/2026

01/05/2025 - Salário definido para R$ 2.720,45 Por mês

01/05/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/04/2021

Fls 253 SEMUS

ANOTAÇÕES

01/05/2025 - Estabelecimento definido para NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

01/05/2025 a (atual) - Cargo exercido de TECNICO DE ENFERMAGEM

01/05/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/05/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 3222-05

01/05/2025 - Admissão

20/05/2024 - Aberto

Empregador

[redacted]STITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
CNPJ RAIZ: 21.843.341

Estabelecimento

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
CNPJ: 21.843.341/0001-07
AVENIDA DOS HOLANDESES 1 COND BIADENE H. OFFICE/ SALA O COM. PAV. 9/ GARAGE33 34 35 36 65077635 PONTA DO FAROL SAO LUIS MA

Cargo

TECNICO DE ENFERMAGEM

CBO Cargo

3222-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R$ 1.621,00 por mês

[redacted]elação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/01/2026 - Salário definido para R$ 1.621,00 Por mês

10/11/2025 - Férias 10/11/2025 a 09/12/2025

01/11/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

20/05/2024 - Salário definido para R$ 1.412,00 Por mês

20/05/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/04/2021

Fls 259 SEMAUS

ANOTAÇÕES

Data do Término: 17/08/2024

20/05/2024 - Estabelecimento definido para INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

20/05/2024 a (atual) - Cargo exercido de TECNICO DE ENFERMAGEM

20/05/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

20/05/2024 a (atual) - CBO Cargo exercido 3222-05

20/05/2024 - Admissão

03/05/2022 - 12/09/2024

Data da projeção do aviso prévio indenizado
18/09/2024

Empregador
PRONTO ATENDIMENTO NEFROLOGICO LTDA
CNPJ RAIZ: 08.964.834

Estabelecimento
PRONTO ATENDIMENTO NEFROLOGICO LTDA
CNPJ: 08.964.834/0001-29
RUA MARANHAO 305 SALA 03 65901590 CENTRO IMPERATRIZ MA

Cargo
TECNICO(a) DE ENFERMAGEM

CBO Cargo
3222-05

Tipo de contrato
Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 02/08/2022

Salário contratual
R$ 1.453,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

12/09/2024 - Rescisão Contratual

03/06/2024 - Férias 03/06/2024 a 02/07/2024

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/04/2021

Fls 260 SEMUS

ANOTAÇÕES

01/06/2023 - Férias 01/06/2023 a 30/06/2023

22/07/2022 - Salário definido para R$ 1.453,00 Por mês

05/05/2022 - Salário definido para R$ 1.321,00 Por mês

05/05/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias, Data do Término: 02/08/2022

05/05/2022 - Estabelecimento definido para PRONTO ATENDIMENTO NEFROLOGICO LTDA

05/05/2022 a 12/09/2024 - Cargo exercido de TECNICO(a) DE ENFERMAGEM

05/05/2022 - Relação de trabalho definida para Empregado

05/05/2022 a 12/09/2024 - CBO Cargo exercido 3222-05

05/05/2022 - Admissão

16/11/2021 - 27/12/2021

Empregador

SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA
CNPJ RAIZ: 18.451.455

Estabelecimento

SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA
CNPJ: 18.451.455/0001-99
ROD BR-153 SN QUADRAAREA APARECIDA DE GOIANIA GO

LOTE 02 74986870 EXPANSUL COMPLEMENTO

Cargo

AUXILIAR MECANICO

CBO Cargo

9111-20

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 13/02/2022

Salário contratual

R$ 1.177,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/04/2021

Fls 161 SEMUS

ANOTAÇÕES

27/12/2021 - Rescisão Contratual

16/11/2021 - Salário definido para R$ 1.177,00 Por mês

16/11/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 13/02/2022

16/11/2021 - Estabelecimento definido para SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA

16/11/2021 a 27/12/2021 - Cargo exercido de AUXILIAR MECANICO

16/11/2021 - Relação de trabalho definida para Empregado

16/11/2021 a 27/12/2021 - CBO Cargo exercido 9111-20

16/11/2021 - Admissão

10/07/2017 - 19/09/2021

Empregador

CLINICA DE NEFROLOGIA DE IMPERATRIZ LTDA
CNPJ RAIZ: 05.407.764

Estabelecimento

CLINICA DE NEFROLOGIA DE IMPERATRIZ LTDA
CNPJ: 05.407.764/0001-10
AV PEDRO NEIVA DE SANTANA 85 EDIF A 65911090 PARQUE AMAZONAS IMPERATRIZ MA

Cargo

TECNICO(a) DE ENFERMAGEM

CBO Cargo

3222-15

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R$ 1.574,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

19/09/2021 - Rescisão Contratual

05/05/2021 - Férias 05/05/2021 a 03/06/2021 período aquisitivo não disponível em

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/04/2021

Fls 262 SEMUS

ANOTAÇÕES

razão da versão do eSocial utilizada

01/07/2020 - Salário definido para R$ 1.574,00 Por mês , com efeito a partir de 01/07/2020

04/05/2020 - Férias 04/05/2020 a 02/06/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/07/2019 - Salário definido para R$ 1.513,00 Por mês , com efeito a partir de 01/07/2019

10/07/2017 - Salário definido para R$ 1.158,00 Por mês

10/07/2017 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

10/07/2017 - Estabelecimento definido para CLINICA DE NEFROLOGIA DE IMPERATRIZ LTDA

10/07/2017 a 19/09/2021 - Cargo exercido de TECNICO(a) DE ENFERMAGEM

10/07/2017 - Relação de trabalho definida para Empregado

10/07/2017 a 19/09/2021 - CBO Cargo exercido 3222-15

10/07/2017 - Admissão

Fls 263 SEMUS

ESCOLA NOVA DINÂMICA
Av. Bernardo Sayão 1484 Imperatriz -MA-Fone: 3523-4320.
CNPJ: 121414040001-84

Diploma

Daniel Duarte de Sousa, filho(a) de Francisco das Chagas Freire de Sousa e Vania Duarte de Sousa, nascido (a) em 12/06/1995 em Imperatriz -Ma, cursou de 10/02/2018 à 10/08/2019 o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, conforme o artigo 24 inciso VII da Lei 9. 394 de 20 de dezembro de 1996, e Reconhecido pela Resolução nº 260/2013 do Conselho Estadual de Educação.

Imperatriz -Ma, 20 de Abril de 2021

Irani V. F. Rocha
CPF 025.[illegible]-04

Diretor(a)

Daniel Duarte de Sousa

Aluno(a)

Ana Cleude [illegible]
SECRETÁRIA

Secretário(a)

Digitalizado com CamScanner

Fls
264
SEMUS

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM

Histórico Escolar

Aluno (a) Daniel Duarte de Sousa

MÓDULOS	COMPONENTE CURICULAR	NOTAS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Psicologia Aplicada e Ética	9.0	60
	Matemática Aplicada	8.0	80
	Anatomia Humana	9,5	80
	Microbiologia e Parasitologia	9,0	80
	Nutrição e Dietética	8.5	60
	Higiene e Profilaxia	7.0	60
MÓDULO II	Fundamentos de Enfermagem	9.0	80
	Enfermagem Médica	8.5	80
	Enfermagem Cirúrgica	9,0	80
	Enfermagem Materno-Infantil	7.5	80
	Enfermagem em Saúde Pública	8.0	80
	Enfermagem Neuropsiquiátrica	8,5	80
MÓDULO III	Adm. Aplicada à Enfermagem	7.0	60
	Higiene e Seg. do Trabalho	8.0	60
	Enfermagem de Urgência	7.5	60
	Noções de Farmacologia	9,5	60
	Filosofia	9.5	60
	Estágio Supervisionado	9.0	600
	TOTAL GERAL		1.800h

Ens. Méd.: C.E.F.M. Aluísio Azevedo - Ma.

AUTENTICAÇÃO SISTE - 56017/99498329-CM

Documento isento de
autenticação pelo Sistema Educacional
com base na resolução 228/02 -
CEE/MA de 17/10/2002

REGISTRO

Doc. Reg. sob n°583- Livro 05 Fls.194
Em:20/04/2021

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO

- Possuir competência técnica e ética para exercer a Enfermagem nos diferentes níveis de atenção à saúde; gerenciando, assistindo, educando e pesquisando.
- Ter capacidade de inserir-se na equipe multi-profissional da área da saúde visando à melhoria na qualidade de atendimento ao cliente.
- Ser atualizado, entrosado, com conhecimentos tecnológicos, equilibrando emocionalmente.
- Ser um profissional habilitado, capacitado no conhecimento científico, psicológico e interessado em estar sempre aprendendo.

COMPETENCIAS DESENVOLVIDAS

- Prestar cuidados de conforto e de higiene pessoal;
- Auxiliar o paciente na alimentação;
- Verificar os Sinais Vitais;
- Pesar e mensurar o paciente;
- Ministrar medicamentos orais e parenterais;
- Fazer curativos simples;

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN MA 001.707.649

TÉCNICO DE ENFERMAGEM



NOME CIVIL
DANIEL DUARTE DE SOUSA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
IMPERATRIZ
MA
BRASILEIRA

PRESIDENTE

28351162

FILIAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE DE SOUSA
VANIA DUARTE DE SOUSA

CPF
609.639.353-56

DATA DE EMISSÃO
01/10/2021

DATA DE NASCIMENTO
12/06/1995

DATA DE VALIDADE
01/10/2026

IDENTIDADE
0435906020112

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP/MA

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

É CRIME FALSIFICAR OU ADULTERAR ESTE DOCUMENTO (ART. 297 DO CÓDIGO PENAL)
ESTE DOCUMENTO É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL (ART. 15 INCISO VII, DA LEI 5.905/73)
DECRETO 92.774 DE 02/12/86 E LEI 8.967 DE 28/12/94

PROIBIDO PLASTIFICAR

Digitalizado com CamScanner

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 16/08/2021

Fls 266 SEMUS

Dados Pessoais

Nome civil

DANIEL DUARTE DE SOUSA

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
609.639.353-56	**Masculino**	**12/06/1995**	**Brasileiro**

Nome da mãe

VANIA DUARTE DE SOUSA

Contratos de trabalho

01/02/2026 - Aberto

Empregador

NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ RAIZ: 36.585.512

Estabelecimento

NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QUADRA:36;LOJA:32, NIV 1
QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1 65071380 CALHAU SAO LUIS MA

Cargo

TECNICO DE ENFERMAGEM

CBO Cargo

3222-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R$ 2.720,45 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/02/2026 - Salário definido para R$ 2.720,45 Por mês

01/02/2026 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/02/2026 - Estabelecimento definido para NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 16/08/2021

Fls 222 SEMUS

ANOTAÇÕES

01/02/2026 a (atual) - Cargo exercido de TECNICO DE ENFERMAGEM

01/02/2026 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/02/2026 a (atual) - CBO Cargo exercido 3222-05

01/02/2026 - Admissão

08/08/2023 - 18/01/2024

Empregador

CDR CLINICA DE DOENCAS RENAIS IMPERATRIZ LTDA
CNPJ RAIZ: 12.160.479

Estabelecimento

CDR CLINICA DE DOENCAS RENAIS IMPERATRIZ LTDA
CNPJ: 12.160.479/0001-02
R HERMES DA FONSECA 1.181 65900400 JUCARA IMPERATRIZ MA

Cargo

Tecnico de enfermagem

CBO Cargo

3222-05

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 05/11/2023

Salário contratual

R$ 3.325,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

18/01/2024 - Rescisão Contratual

13/09/2023 - Salário definido para R$ 3.325,00 Por mês

25/08/2023 - Salário definido para R$ 2.720,45 Por mês

08/08/2023 - Salário definido para R$ 1.453,00 Por mês

08/08/2023 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 05/11/2023

FLS 268 SEMUS

ANOTAÇÕES

08/08/2023 - Estabelecimento definido para CDR CLINICA DE DOENCAS RENAIS IMPERATRIZ LTDA

08/08/2023 a 18/01/2024 - Cargo exercido de Tecnico de enfermagem

08/08/2023 - Relação de trabalho definida para Empregado

08/08/2023 a 18/01/2024 - CBO Cargo exercido 3222-05

08/08/2023 - Admissão

09/03/2022 - 06/06/2022

Empregador
HOSPITAL SAO RAFAEL LTDA
CNPJ RAIZ: 06.413.934

Estabelecimento
HOSPITAL SAO RAFAEL LTDA
CNPJ: 06.413.934/0001-31
AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA 1178 65903270 CENTRO IMPERATRIZ MA

Cargo
TECNICO DE ENFERMAGEM

CBO Cargo
3222-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 1.321,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

06/06/2022 - Rescisão Contratual

09/03/2022 - Salário definido para R$ 1.321,00 Por mês

09/03/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

09/03/2022 - Estabelecimento definido para HOSPITAL SAO RAFAEL LTDA

09/03/2022 a 06/06/2022 - Cargo exercido de TECNICO DE ENFERMAGEM

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 16/08/2021

Fls 269 SEMUS

ANOTAÇÕES

09/03/2022 - Relação de trabalho definida para Empregado

09/03/2022 a 06/06/2022 - CBO Cargo exercido 3222-05

09/03/2022 - Admissão

Fls 270 SEMUS

CERB

CENTRO ESTUDANTIL RUI BARBOSA

Nome da Entidade de Ensino

Wilma Vasconcelos Soares CNPJ – 10.338.283/0001 – 30

Nome da Entidade Mantenedora

Endereço: Rua Bonaire 553 centro ,Açailândia – MA

Endereço da Entidade Mantenedora

Diploma :C E R B /L F-9394.D B EN

FABRICIO XAVIER DE SOUSA

Filiação FRANCIVAN CARVALHO DE SOUSA E FRANCINETE XAVIER DE SOUSA , Nacionalidade Brasileira Natural de AÇAILÂNDIA- MA, Nascido em 12/12/1994.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Conforme artigo 9.° da Lei Federal n.° 9.394, de 20/12/1996 (LDB), no Decreto Federal n.° 2.208, de 716/2006 Parecer CNE/CEB n 202/2007 e Resolução CNE/CEB n.° 170/2007 e do Processo no CEE-MA n.° 699/2011e PARECER CEE-MA N°312/2013 – Resolução N.° 259/2013 - Conselho Estadual de Educação (CEE – MA).Concluído em 2015

Açailândia – MA, 15 de AGOSTO DE 2015

Wilma Vasconcelos Soares

Diretora

C. E. Rui Barbosa
Wilma Vasconcelos Soares
Diretora Geral
CI. 1913494-1 CPF 046.520.885-15

Fabricio Xavier de Sousa

Concludente

Gillyana Silva
COREN-MA 384.402
Enfermeira

Coordenadora

Digitalizado com CamScanner

FIS 271 SEMUS

Curso Anterior: Ensino Médio

Estabelecimento CENTRO DE ENSINO PROF JOSÉ CESÁRIO DA SILVA

Local: AÇAILÂNDIA-MA

Habilitação Profissional em Técnico em Enfermagem na Área de Saúde

Conteúdo Curriculares	Teórico Prático	Estágio
	Carga Horária	Carga Horária
Anatomia e Fisiologia Humana	54	-
Higiene e Profilaxia	28	-
Microbiologia e Parasitologia	28	-
Nutrição e Dietética	28	-
Introdução à Enfermagem	110	80
Enfermagem em Saúde Pública	81	70
Ética Profissional	28	-
Enf. em Doenças Transmissíveis	54	-
Estudos Regionais	28	-
Enfermagem Pediátrica	105	80
Enfermagem Neuropsiquiatria	100	70
Noçoes de Adm. De Unid. de Enf	81	-
Enfermagem Médica	105	80
Enfermagem Cirúrgica	105	80
Enfermagem em Cent. Cirúrgico	80	80
Enfermagem em Obstetrícia e Ginecológica	105	80
Enf. em Unid. de Trat. Intensivo	80	-
Total	1.200	620
Total Geral	1.820 horas	

- **Perfil Profissional de Conclusão**
- **Como competências inerentes ao perfil profissional do egresso do curso, destacam-se:**
- **Ser proficiente para:**
- Capacitar recurso humano, para que possa desenvolver ações integradas de saúde em estabelecimentos específicos de assistência à saúde, tais como pontos, centros,hospitais, laboratórios e consultórios profissionais e, em outros ambientes como domicílios, creches, centros,centros comunitários, empresas e demais locais de trabalho que necessitem deste profissional;
- Demonstrar formação Humanística, crítica e prática na Área da Saúde, que o habilite a compreender o meio social,político, econômico e cultura onde se insere;
- Identificar os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença;
- Identificar a estrutura e a organização do sistema de saúde vigente;
- Identificar funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho;
- Planejar e organizar o seu próprio trabalho na perspectiva de atendimento integral e de qualidade;
- Aplicar normas de biossegurança;
- Aplicar princípios e normas de higiene e saúde pessoal e ambiente;
- Aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho;
- Interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde;
- Identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos;
- Operar equipamentos próprios do campo de atuação, zelando pela sua manutenção;
- Registrar ocorrências e serviços prestados de acordo com exigências do campo de atuação;
- Prestar informações ao cliente, ao paciente, ao sistema de saúde e a outros profissionais sobre os serviços que tenham sido prestados;
- Orientar clientes ou pacientes a assumirem, com autonomia, a própria saúde;
- Coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação;
- Utilizar recursos e ferramentas de informática específicos da área;
- Realizar primeiros socorros em situações de emergência.

ESPAÇO DESTINADO PARA OS CARIMBOS DE AUTENTICAÇÃO

Diplo... SOU... 074
Livro 02 Fls 0046
Em: 18 / 08 / 2015
Wilma Vasconcelos Soares
Diretor (a)

Documento isento de autenticação pelo sistema educacional com base na Resolução n. 228 / 02 — CEE/MA, de 17/10/2002

Wilma Vasconcelos Soares
C. E. Rui Barbosa
Wilma Vasconcelos Soares
Diretora Geral
CI. 19193494-1 CPF:046.520.885-15

Digitalizado com CamScanner

Fls 272

CENTRO ESTUDANTIL RUI BARBOSA

WILMA V. SOARES - CNPJ. 10.338.283/0001-30
ENDEREÇO: RUA BONAIRE – CENTRO – AÇAILÂNDIA – MA
CEP – 65.930-000 – TEL./FAX (99) 3538 1292

Aluno (a) *FABRICIO XAVIER DE SOUSA* Nascimento: **12/12/1994**, Natural: **AÇAILÂNDIA** , Estado do: **MARANHÃO** , Filiação: ***FRANCIVAN CARVALHO DE SOUSA E FRANCINETE XAVIER DE SOUSA***

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINAS DO MÓDULO I– 140H

DISCIPLINAS DO MÓDULO II– 420 H

DISCIPLINAS DO MÓDULO III– 320 H

DISCIPLINAS DO MÓDULO IV– 320 H

DISCIPLINAS MÓDULO I	MÉDIA	CARGA HORÁRIA
ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	7.0	54h
HIGIENE E PROFILAXIA	8.7	28h
MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	7.0	28h
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	9.0	28h
TOTAL DO MÓDULO I	----------	138H
DISCIPLINAS MÓDULO II	**MÉDIA**	**CARGA HORÁRIA**
INTRODUÇÃO A ENFERMAGEM	9.3	110h
ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	8.0	81h
ÉTICA PROFISSIONAL	7.5	28h
ENFERMAGEM EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	7.0	54h
ESTUDOS REGIONAIS	9.0	28h
TOTAL DO MÓDULO II	----------	301H
DISCIPLINAS MÓDULO III	**MÉDIA**	**CARGA HORÁRIA**
ENFERMAGEM PEDIÁTRICA	9.0	105h
ENFERMAGEM NEUROPSIQUIATRIA	9.6	100h
NOÇÕES DE ADM DE UNIDADE DE ENFERMAGEM	7.0	81h
ENFERMAGEM MÉDICA	7.5	105h
TOTAL DO MÓDULO III	----------	391H
DISCIPLINAS MÓDULO IV	**MÉDIA**	**CARGA HORÁRIA**
ENFERMAGEM CIRURGICA	8.8	105h
ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO	9.0	80h
ENFERMAGEM EM OBSTETRÍCIA E GENECOLÓGICA	7.1	105h
ENFERMAGEM EM UNIDADE	7.9	80h
TOTAL DO MÓDULO IV		370H
Estágio	10.0	620h
SUBTOTAL		HORAS
		1200H
TOTAL GERAL DOS MÓDULOS	----------	1820h

Açailândia- MA, 15 de AGOSTO de 2015.

Wilma Vasconcelos Soares
DIRETORA
C. E. Rui Barbosa
Wilma Vasconcelos Soares
Diretora Geral
CI. 19193494-1 CPF/-046.520.885-15

DJARA VASCONCELOS SOARES
SECRETÁRIA
D Jara V. Soares
Secretária Escolar

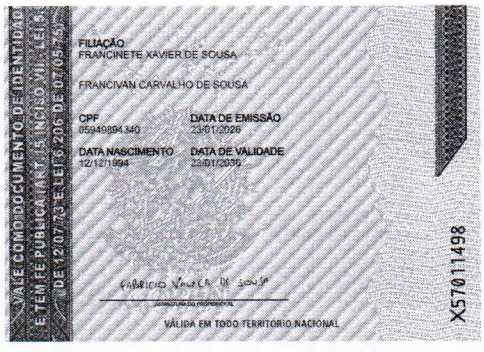
Digitalizado com CamScanner

Fls
273
SEMUS

Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CARTEIRA DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM





Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão no documento original.

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Enfermagem em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse https://validar.iti.gov.br ou leia o QR Code ao lado e faça o upload deste documento para aferir a sua conformidade.

Valid Cofen

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/07/2022

Fls 254 SEMUS

Dados Pessoais

Nome civil

FABRICIO XAVIER DE SOUSA

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
059.498.943-40	**Masculino**	**12/12/1994**	**Brasileiro**

Nome da mãe

FRANCINETE XAVIER DE SOUSA

Contratos de trabalho

01/04/2026 - Aberto

Empregador

INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
CNPJ RAIZ: 03.254.082

Estabelecimento

INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
CNPJ: 03.254.082/0005-12
R PERDIZES, PAVMTO:2 - CORPORATIVO 0 PAVMTO02 65075340 RENASCENCA SAO LUIS MA

Cargo	CBO Cargo
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM	**3222-05**

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data prevista para término em 29/06/2026

Salário contratual

R$ 1.621,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/04/2026 - Salário definido para R$ 1.621,00 Por mês

01/04/2026 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias, Data prevista para término em 29/06/2026

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/07/2022

FLS 293 SEMUS

ANOTAÇÕES

01/04/2026 - Estabelecimento definido para INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

01/04/2026 a (atual) - Cargo exercido de TECNICO (A) DE ENFERMAGEM

01/04/2026 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/04/2026 a (atual) - CBO Cargo exercido 3222-05

01/04/2026 - Admissão

01/07/2025 - Aberto

Empregador

NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ RAIZ: 36.585.512

Estabelecimento

NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QUADRA:36;LOJA:32, NIV 1
QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1 65071380 CALHAU SÃO LUIS MA

Cargo

TECNICO DE ENFERMAGEM

CBO Cargo

3222-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R$ 2.720,45 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/07/2025 - Salário definido para R$ 2.720,45 Por mês

01/07/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/07/2025 - Estabelecimento definido para NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

01/07/2025 a (atual) - Cargo exercido de TECNICO DE ENFERMAGEM

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/07/2022

Fls 996 SEMUS

ANOTAÇÕES

01/07/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/07/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 3222-05

01/07/2025 - Admissão

16/07/2022 - 14/05/2025

Data da projeção do aviso prévio indenizado
20/05/2025

Empregador
[redacted]TORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ RAIZ: 07.972.935

Estabelecimento
LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 07.972.935/0002-60
AV CEL COLARES MOREIRA 7 SALA 903 EDIF PLANTA TOWER 65075441
RENASCENCA SAO LUIS MA

Cargo
TECNICA(O) ENFERMAGEM

CBO Cargo
3222-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 3.325,00 por mês

[redacted]lação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

14/05/2025 - Rescisão Contratual

01/04/2025 - Estabelecimento definido para LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA

15/04/2024 - Férias 15/04/2024 a 04/05/2024

01/10/2023 - Salário definido para R$ 3.325,00 Por mês

01/05/2023 - Salário definido para R$ 1.484,67 Por mês

16/07/2022 - Salário definido para R$ 1.352,00 Por mês

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/07/2022

FIS 222 SEMUS

ANOTAÇÕES

16/07/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

16/07/2022 - Estabelecimento definido para LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA

16/07/2022 a 14/05/2025 - Cargo exercido de TECNICA(O) ENFERMAGEM

16/07/2022 - Relação de trabalho definida para Empregado

16/07/2022 a 14/05/2025 - CBO Cargo exercido 3222-05

16/07/2022 - Admissão

10/08/2018 - 22/07/2022

Data da projeção do aviso prévio indenizado
31/07/2022

Empregador
MENTAL CLEAN PSICOLOGIA CLINICA E ASSESSORIA EM SAUDE MENTAL LTDA
CNPJ RAIZ: 07.890.818

Estabelecimento
MENTAL CLEAN PSICOLOGIA CLINICA E ASSESSORIA EM SAUDE MENTAL LTDA
CNPJ: 07.890.818/0001-76
AVENIDA INDIANOPOLIS 2163 4063004 INDIANOPOLIS SAO PAULO SP

Cargo
TEC. DE ENFERMAGEM

CBO Cargo
3222-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 2.136,06 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

22/07/2022 - Rescisão Contratual

28/03/2022 - Férias 28/03/2022 a 16/04/2022 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 12/07/2022

Fls 278 SEMUS

ANOTAÇÕES

01/06/2021 - Salário definido para R$ 2.136,06 Por mês , com efeito a partir de 01/06/2021

05/04/2021 - Férias 05/04/2021 a 04/05/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/01/2021 - Salário definido para R$ 1.885,31 Por mês , com efeito a partir de 01/11/2020

01/01/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

06/07/2020 - Férias 06/07/2020 a 04/08/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/08/2019 - Salário definido para R$ 1.812,80 Por mês

01/08/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias, Data do Término: 07/11/2018

10/08/2018 - Salário definido para R$ 1.760,00 Por mês

10/08/2018 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

10/08/2018 - Estabelecimento definido para MENTAL CLEAN PSICOLOGIA CLINICA E ASSESSORIA EM SAUDE MENTAL LTDA

10/08/2018 a 22/07/2022 - Cargo exercido de TEC. DE ENFERMAGEM

10/08/2018 - Relação de trabalho definida para Empregado

10/08/2018 a 22/07/2022 - CBO Cargo exercido 3222-05

/08/2018 - Admissão

FIS 279 SEMUS

CETA - Centro de Estudos Técnicos Alvorada

COMPROMISSO COM O SEU FUTURO PROFISSIONAL

ALVORADA
CURSOS TÉCNICOS

Diploma

A Diretora do Ceta Centro de Estudos Técnicos Alvorada, nos termos da Lei 9394 / 96, de 20 de dezembro de 1996, confere a

WILAMIS PEREIRA DA SILVA

Filho(a) de **ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e **RAIMUNDA PEREIRA DA MACENA**

nacionalidade brasileira, natural de **SÃO MIGUEL DO TOCANTINS - TO** Nascido(a) em **16 / 05 / 1988**

portador(a) da Identidade nº **043199972011-6 SSP - MA** o Diploma do Curso de Educação Profissional Técnica

de nível Médio com Habilitação em Enfermagem por ter iniciado em **25 / 04 / 2018** e concluído em **29 / 10 / 2019**

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis do País.

Ana Lúcia Angelo da Silva
CPF 364.775.208-01

Diretor

WILAMIS PEREIRA DA SILVA

Titular

Ana Patrícia Ângelo
Secretária

Secretário Escolar

Fls 280 SEMUS

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

RESERVADO PARA REGISTRO

Regis. nº 05258

Registrado nas Folhas 90 do Livro nº 05
da Secretaria da Escola Técnica "ALVORADA"

Imperatriz, 19 06 / 2020.

Resol. Nº 203/2017-CEE
ENFERMAGEM

REG. SISTEC - MEC
21731

Ana Patrícia F. C. Silva
CPF

DIREÇÃO

Documento isento de autenticação pela Superintendência de Inspeção Escolar de acordo com a Res. nº 228/02 - CEE/MA de 17/12/2002

Ana Patrícia Ângelo
Secretária
CPF

CÓD. DE AUTENTICAÇÃO:
80132/ 94858635 em.

SECRETARIA

MÓDULO I	CARGA HORÁRIA Duração Hora/Aula: 60 min
Psicologia Aplicada e Ética	60
Matemática Aplicada	60
Anatomia e Fisiologia	60
Microbiologia e Parasitologia	60
Nutrição e Dietética	80
Higiene e Profilaxia	80
Subtotal	400

MÓDULO II	CARGA HORÁRIA Duração Hora/Aula: 60 min
Fundamentos de Enfermagem	100
Enfermagem Médica	60
Enfermagem Cirúrgica	60
Enfermagem Materno-Infantil	60
Enfermagem Saúde Pública	60
Enfermagem Neuropsiquiatrica	60
Subtotal	400

MÓDULO III	CARGA HORÁRIA Duração Hora/Aula: 60 min
Administração Aplicada à Enfermagem	80
Noções de Higiene e Segurança no Trabalho	80
Enfermagem de Urgência	80
Noções de Farmacologia	80
Filosofia	80
Subtotal	400
Estágio Supervisionado	600
Total Geral	1.800

Fls
281
SEMUS

Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

e-CIP



Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos na Carteira de Identidade Profissional original.

Valid Cofen

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 16/04/2021

FIS
282
SEMUS

Dados Pessoais

Nome civil

WILAMIS PEREIRA DA SILVA

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
041.518.303-08	**Masculino**	**16/05/1988**	**Brasileiro**

Nome da mãe

RAIMUNDA PEREIRA DA MACENA

Contratos de trabalho

[redacted]/05/2025 - Aberto

Empregador

NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ RAIZ: 36.585.512

Estabelecimento

NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.585.512/0001-04
AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QUADRA:36;LOJA:32, NIV 1
QUADRA36 LOJA 32 NIVEL 1 65071380 CALHAU SAO LUIS MA

Cargo

TECNICO DE ENFERMAGEM

CBO Cargo

3222-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

[redacted]ário contratual

R$ 2.720,45 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/05/2025 - Salário definido para R$ 2.720,45 Por mês

01/05/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/05/2025 - Estabelecimento definido para NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 16/04/2021

FLS 283 SEMUS

ANOTAÇÕES

01/05/2025 a (atual) - Cargo exercido de TECNICO DE ENFERMAGEM

01/05/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/05/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 3222-05

01/05/2025 - Admissão

05/10/2020 - 16/03/2022

Empregador

CLINICA DE NEFROLOGIA DE IMPERATRIZ LTDA
CNPJ RAIZ: 05.407.764

Estabelecimento

CLINICA DE NEFROLOGIA DE IMPERATRIZ LTDA
CNPJ: 05.407.764/0001-10
AV PEDRO NEIVA DE SANTANA 85 EDIF A 65911090 PARQUE AMAZONAS IMPERATRIZ MA

Cargo

TECNICO(a) DE ENFERMAGEM

CBO Cargo

3222-15

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R$ 1.252,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

16/03/2022 - Rescisão Contratual

01/01/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

05/10/2020 - Salário definido para R$ 1.252,00 Por mês

05/10/2020 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,
Data do Término: 02/01/2021

05/10/2020 - Estabelecimento definido para CLINICA DE NEFROLOGIA DE IMPERATRIZ LTDA

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 16/04/2021

FIS 284 SEMUS

ANOTAÇÕES

05/10/2020 a 16/03/2022 - Cargo exercido de TECNICO(a) DE ENFERMAGEM

05/10/2020 - Relação de trabalho definida para Empregado

05/10/2020 a 16/03/2022 - CBO Cargo exercido 3222-15

05/10/2020 - Admissão

Fls.
285
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

OFÍCIO/GC Nº 085/2026

Imperatriz – MA, 18 de maio de 2026.

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
Imperatriz – MA
Referente: Processo Administrativo nº 02.19.00.1099/2026.

Prezados Senhores,

Solicitamos a análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e conformidade do referido processo, especialmente no tocante aos dispositivos legais que regem a modalidade de Dispensa, conforme previsto na legislação vigente, do seguinte:

I - OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A modalidade pretendida é fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, na contratação de serviços, admite-se o os requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Damaze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde

FIS
286
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

P A R E C E R N° 1.008/2026.

Ofício/GC nº 085/2026 - SEMUS
Interessada: Secretaria de Saúde.
Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Emergencial.

Trata-se de parecer solicitado pela Coordenação de contratações públicas da Secretaria de Saúde, acerca da possibilidade de "contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do Leito (UTI´s adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII", em conformidade com o ofício em epígrafe.

Encaminhado o processo nº 02.19.00.1099/2026, com 285 fls., regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Termo de abertura;
b) Solicitação para a abertura
c) Plano Operativo;
d) Documento de Formalização de Demanda;
e) Estudo Técnico Preliminar;
f) Mapa de risco;
g) Cotação e Apuração de Preços;
h) Declarações de Disponibilidade e de adequação orçamentária e financeira;
i) Termo de Referência;
j) Minuta de contrato;

FIS
287
SEMUS

opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Como já dito algures, se presume que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

A Constituição da República em seu artigo 37, XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência constitucionalmente estabelecida se encontra hoje regulada pela Lei nº 14.133/2021 que acaba por determinar a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contração de prestadores de serviços para atendimento ao ente

FIS 288 SEMUS

Ressalve-se ainda que, no caso de dispensa, caberá ao administrador, no uso da discricionariedade, a determinação da contratação ou não, observado, contudo, o interesse público aliado aos princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Definida a contratação por dispensa de licitação e enquadrada esta nas hipóteses do citado art. 75, deverá ainda o gestor motivar a sua escolha demonstrando a necessidade e as vantagens para o interesse público, inclusive quanto ao benefício do processo licitatório.

Assim, *in casu*, temos o fundamento jurídico inciso VIII, do art. 75, da Lei n° 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> ...
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No entanto, a própria Lei n° !4.133/2021 deixa claro que a observação das formalidades para o método da contratação direta é indispensável. Considerando

FIS
289
SEMUS

> *omissis*
> A diferença fundamental reside em que, no momento de definir as fórmulas para licitação, a Administração constata seu descabimento. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada a atividade administrativa interna desemboca na contratação direta.

Nesse passo, cotejamos o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União[3] acerca do assunto, *in verbis*:

> "Será sempre observada a necessidade de formalização de procedimento, **mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação (...)"** (Grifos nossos).

E, por sua vez, a referida dispensabilidade de licitação (fundamentada no inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/21) se sujeita ao comando estabelecido no § 6° do referido artigo 75, que impõe as seguintes condições:

- que a dispensa se preste a manter a continuidade do serviço público (ou evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares), enquanto a Administração adota as providências necessárias para concluir o processo licitatório;
- que sejam observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei; e
- que seja apurada, se for o caso de falha de planejamento, a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

[3] *In* Decisão n° 955/2002 – Plenário.

FIS 290 SEMUS

> ***paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas***. *Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência." (Grifos nossos).*

Com efeito, na hipótese de se verificar que o prazo necessário para a realização de uma licitação coloca em risco o interesse público, deve a Administração Pública escolher, para contratação direta e emergencial, um executante que possua capacidade compatível (jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira) com a complexidade, urgência e o porte do objeto que necessita ser executado para atender ao interesse público e evitar prejuízo à parcela da sociedade envolvida e necessitada, direta ou indiretamente, de tal objeto.

Corroborando o entendimento esposado, veja-se o posicionamento adotado pelo TCU quando consultado, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, mas que pela precisão e acerto ora se colaciona[5]:

> *"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:*
> *1 conhecer do expediente formulado pelo ilustre Ministro de Estado dos Transportes para informar a Sua Excelência que, de acordo com as normas que disciplinam a matéria, o Tribunal não responde a consultas consubstanciadas em caso concreto;*
> *2 responder ao ilustre Consulente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:*
> *a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:*
> *a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia*

[5] TCU. Decisão 347/1994 – Plenário. Documento DC-0347-22/94-P. Processo 009.248/1994-3. Natureza Consulta. Órgão interessado: Ministério dos Transportes. Ministro Relator Carlos Átila Álvares da Silva. Ata Publicada no DOU 21/06/1994.

FIS 291 SEMUS

imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. *Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconhecera a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou*

emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida.[7] ***(Grifei)***

Ora, como se vê, se caracterizada e declarada específica situação de emergência, sendo apontados os riscos, bem como a tomada de atitudes que indiquem busca pela solução definitiva, nada obsta seja realizada contratação direta para atendimento da referida situação, ainda mais quando se trata de atuação cuja paralisação trará imenso prejuízo à municipalidade.

Vale ainda salientar que o processo administrativo de contratação direta emergencial deve conter na justificativa demonstração, com clareza, das causas da situação emergencial, bem como a concreta e efetiva potencialidade de dano irreparável em

[7] Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011

FIS
293
SEMUS

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao contratar diretamente, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação sem amparo na previsão legal quanto pela não observância às formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, passamos à análise do procedimento apresentado, apontando, desde já, a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com as disposições constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados da seguinte maneira:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD): Ao cotejo do referido artigo se verifica a apresentação do "documento de formalização da demanda" que identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

O DFD é o documento que oficializa a necessidade de uma contratação, detalhando os requisitos, justificativas e objetivos da demanda. É fundamental analisar se este documento está completo e alinhado com as necessidades da organização.

No presente caso se verifica presentes o documento de formalização de demanda (fls. 20/24) trazendo Justificativa da Necessidade, a Área Requisitante e a indicação da data prevista para a conclusão do processo de contratação, bem como o competente Termo de Referência acostado às folhas 73/99, o Estudo Técnico Preliminar se encontra a fls. 28/36 e a respectiva análise de riscos às fls. 37/40.

FIS
294
SEMUS

orçamentária e financeira (fls. 70/71), bem como justificativa no DFD, no ETP e também no termo de referência quanto ao alinhamento da contratação com PCA.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Com a análise da documentação que compõe a habilitação, a Administração Pública avalia a capacidade da pessoa do licitante e do eventual contratado para assumir o contrato a ser firmado, sendo, portanto, essencial.

Com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, registramos a presença dos seguintes documentos: Atos Constitutivos – fls. 125/165; Balanço Patrimonial - fls. 188/211; Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – fls. 166; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União – fls. 185; Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Débitos Estaduais - fls. 182/183; Certidão Negativa de Débitos Municipais - fls. 181; Certidão Negativa de Débito Trabalhista – fls. 184; Certificado de Regularidade do FGTS - fls 186 – vencida; e, Certidão Negativa de Distribuição de ações de falência e Recuperação Judicial - fls. 187.

FIS 295 SEMUS

minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1°, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento aos comandos estabelecidos nos artigos 7° e 117 da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria seja elaborada cláusula específica sobre a fiscalização do contrato.

Tendo em vista a indispensável *accountability* e a fim de prevenir responsabilidades e atos lesivos a Administração Pública, igualmente opina esta Procuradoria seja realizada prévia demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Assim, considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos - que escapam à análise jurídica deste órgão -, apenas se realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao presente procedimento.

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa n° 073/2022 do TCE-MA e para o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, no que tange a formação e adequação do processo de contratação.

Por derradeiro, caso a pretendida contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do

FLS 296 SEMUS CMS

Imperatriz- MA 25 de maio de 2026

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO:
CONTRATO Nº:
PROCESSO ADMIN Nº: 02.19.00.1099/2026
DISPENSA Nº:
PRAZO: 12 meses
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII. Possibilidade: Licitude. Observância de requisitos objetivos.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de **Empresa NEFROCLIN** para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII, pelo período máximo pelo prazo previsto na minuta contratual, observado o limite temporal estabelecido no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Observância de requisitos objetivos. Possibilidade jurídica, exame de legalidade. Consulta formal.

RELATÓRIO

O presente parecer se reporta e foi elaborado tendo como fundamento as considerações da Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do CMS. Para melhor compreensão, os dados e resultados dos obtidos na análise do contrato em questão serão apresentados primeiramente de forma desagregada, indicador por indicador, e, em seguida um consolidado, enfatizando as recomendações e seu parecer.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, cujo objeto é a **prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII**, pelo período de 12 (doze) meses da data da assinatura do presente contrato, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do CMS, análise da legalidade do texto da minuta do termo do contrato acima especificado realizado com Secretaria Municipal de Saúde.

Da Fase de Planejamento

A Lei nº 14.133/2021 conferiu maior destaque à importância do planejamento na fase preparatória da contratação direta, sendo este um dos princípios basilares da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na forma de seu art. 5º, in verbis

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender a referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.

FLS 297 SEMUS CMS

Em prol da gestão eficiente dos recursos públicos, é crucial a realização de um planejamento da contratação pública, tendo em vista que é nesta fase em que serão definidas as especificações do objeto, bem como suas quantidades e preços praticados pelo mercado, subsidiando a decisão da Administração quanto a sua necessidade, o tempo, as soluções possíveis, os riscos envolvidos, os recursos financeiros disponíveis e as variáveis previsíveis.

Da Qualificação Econômico-Financeira como Requisito Objetivo. (art. 69)

Nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira do licitante constitui requisito objetivo indispensável à habilitação em processos licitatórios. Tal exigência visa assegurar que a empresa possua capacidade financeira compatível com as obrigações decorrentes do contrato, garantindo, assim, a adequada execução contratual e a proteção do interesse público. A aferição dessa capacidade deve ocorrer por meio de parâmetros técnicos e índices previamente definidos no edital, os quais devem estar devidamente motivados e compatíveis com o objeto da contratação, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade

Do Documento de Formalização da Demanda (art. 72, I)

O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório que deverá constar em qualquer processo de contratação, de acordo com os arts. 12, inciso VII e 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Riscos (art. 72, I)

De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14133/201, o Estudo Técnico Preliminar– ETP é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Da Demonstração Da Compatibilidade Da Previsão De Recursos Orçamentários (art. 72, IV)

A necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários está disposta no inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta, portanto, uma exigência legal prescrita nesta lei.

Da Estimativa de Despesa e Da Justificativa do Preço (art. 72, II e VII)

O art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma prevista.

Da Autorização da Autoridade Competente (art. 72, VIII)

O inciso VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para garantir a total conformidade com o **art. 75, § 2º**, recomenda-se que seja providenciada a publicação da dispensa no sítio eletrônico do município, assegurando transparência e regularidade ao processo.

Da documentação necessária para instrução processual

Com o desiderato de garantir uma boa instrução processual, de se destacar que determinados documentos são imprescindíveis para a adequação formal do feito à pretensão contratual apresentada. Desta feita, devem ser trazidos aos autos em momento anterior à lavratura do contrato:

- Documentação da pessoa jurídica com a qual se pretenda contratar, em especial o último ato de alteração contratual devidamente registrado e indicação do sócio com poderes de representação, com a vinda da sua Identidade, CPF, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e do ato legal que legitime tal representação;
- Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira do contratado, na forma do inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21;

FLS 298 SEMUS CMS

- A comprovação da realização dos atos financeiro-orçamentários necessários para a concretização do contrato administrativo, em especial a NAD, pré-empenho e empenho das despesas;

Observadas rigorosamente as orientações aqui traçadas, conclui-se ser juridicamente possível o prosseguimento do processo de contratação direta objeto dos presentes autos, sem prejuízo de futuras complementações que se fizerem necessárias a bem do interesse público.

Segue, os autos do processo em análise foram encaminhados contendo **01 (um) volumes e 295 (duzentos e noventa e cinco)** páginas em essência, a indicação das principais peças que instruem o presente dossiê administrativo:

Vieram os autos do processo licitatório instruídos com seguintes documentos necessários para deflagração do feito.

1. **Ofício Nº 219/2026 – HMI/HMII**: "[...] solicitar que seja iniciado os trâmites legais, para abertura de procedimentos em caráter de urgência, para a contratação complementar de empresa especializada na prestação de serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise) à beira leito, a ser realizada em pacientes agudos ou crônicos agudizados, internados na unidade de terapia intensiva (UTI) adulto, pediátrico, enfermarias e pronto-socorro [...] Diante do exposto, a contratação emergencial de empresa especializada em Serviços de Urgência e Emergência em Clínica Médica para o HMI e HMII se faz imprescindível para a continuidade do atendimento à população, garantindo assistência médica eficaz, segura e ininterrupta [...] A contratação emergencial não pode aguardar os trâmites regulares de um procedimento licitatório devido à saúde pública e o colapso da rede hospitalar municipal e de assistência primária [...]". Assinada por Thalyne Santos Silva, em 05/05/2026, fls. 02 a 07;
2. **Plano Operativo** contendo como objeto a contratação complementar, em caráter de urgência, de empresa especializada na prestação de serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise) à beira leito, a ser realizada em pacientes agudos ou crônicos agudizados, internados na unidade de terapia intensiva (UTI) adulto, pediátrico, enfermarias e pronto-socorro, pelo prazo de 01 (um) ano. Assinado por Thalyne Santos Silva, em 05/05/2026, fls. 08 a 18;
3. Planilha, fl. 19;
4. **Documento de Formalização de Demanda** contendo unidade requisitante, objeto, justificativa da necessidade, data prevista para conclusão da contratação, alinhamento com o plano de contratação anual, indicação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar. Assinado por Thalyne Santos Silva, em 05/05/2026, fls. 20 a 24;
5. **Secretaria Municipal de Saúde** – Abertura de Processo Administrativo: Registrando e autuando o Processo Administrativo, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal à beira leito (UTI´s adulto infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII. Assinado por Pollyanna Mota Sá Kamada, em 05/05/2026, fl. 25;
6. Portaria Nº 469 de 06 de maio de 2026 – Nomeando equipe de planejamento referente ao Processo Administrativo Nº 02.19.00.1099/2026-SEMUS, fl. 26;
7. **Autorização para elaboração de estudo técnico preliminar**: "[...] Fica autorizado a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento com vistas a evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 [...]". Assinado por Lineker Costa Silva, em 06/05/2026, fl. 27;
8. Estudo Técnico Preliminar, fls. 28 a 36;
9. **Mapa de Gerenciamento de Riscos**. Assinado por Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Wilka Vitória dos Santos Gomes, Patrícia Mirella dos Santos Gomes e Ticiano Leite Melo, em 07/05/2026, fls. 37 a 40;
10. **Despacho para cotação de preços** – solicitando que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda pelo setor requisitante. Assinado por Lineker Costa Silva, em 07/05/2026, fl. 41;
11. **Secretaria Municipal de Saúde** – Relatório da Pesquisa de Preços. Assinado por Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, em 08/05/2026, fls. 42 a 45;
12. Planilha - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito, no valor total de R$ 3.645.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), fl. 46;
13. E-mail solicitando proposta de preços de diversas empresas, fls. 47 a 56;
14. Proposta de Preço – Empresa NEFROCLIN, fls. 57 a 58;
15. E-mail em resposta da empresa PRONTONEFRO Pronto Atendimento Nefrológico Ltda, fl. 59;
16. Proposta de Preço – Empresa PRONTONEFRO, fls. 60 a 61;
17. E-mail em resposta da empresa FSC Cunha Nefro Ltda, FL. 62;
18. Proposta de Preço – Empresa FSC Cunha Nefro Ltda, fls. 63 a 64;
19. E-mail em resposta da empresa MED Service, fl. 65;
20. Proposta de Preço – Empresa MED Service, fls. 66 a 67;
21. E-mail em resposta a solicitação de proposta de preço, fl. 68;
22. **MEMO/GC Nº 093/2026** solicitando emissão de certidão concernente à disponibilidade orçamentária para abertura de processo. Assinado por Jessyca Cleyn A. P. Braga, em 08/05/2026, fl. 69;
23. **Declaração Nº 075/2026** contempladas no orçamento do Município as ações e dotações elencadas na fonte 1600. Assinado por Dinair Morais de Lima Bezerra, em 08/05/2026, fl. 70;
24. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**: "[...] Na qualidade de ordenador de despesas, Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a

FLS 299 SEMUS CMS

presente despesa, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMI, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei nº 14.133/2021, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 [...]". Assinado por Lineker Costa Silva, em 12/05/2026, fl. 71;

25. **Despacho para elaboração do Termo de Referência:** "[...] encaminho o processo administrativo nº 02.19.001099/2026, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com a disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim com manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII, para que sejam elaborados o Termo de Referência e Minuta de Contrato, após o qual, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica e ao Conselho Municipal de Saúde para manifestação [...]". Assinado por Lineker Costa Silva, em 12/05/2026, fl. 72;
26. **Termo de Referência** contendo como objeto a **contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII**, durante o prazo de **12 (doze) meses**, por meio do procedimento **Dispensa de Licitação**, no valor de **R$ 3.645.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**. Assinado por Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga e Danuze Lívia Nunes Freire e Lineker Costa Silva, em 12/05/2026, fls. 73 a 99;
27. Minuta de Termo de Contratos, fls. 100 a 109;
28. Solicitação de Cotação de Preços – Pronto Atendimento Nefrológico Ltda, fl. 110;
29. Solicitação de Cotação de Preços – MED Service Serviços Médicos, fl. 111;
30. Proposta de Preço – MED Service, fls. 112 a 113;
31. Solicitação de Cotação de Preços – Nefroclin, fl. 114;
32. Proposta de Preço – Nefroclin, fls. 115 a 116;
33. Solicitação de Cotação de Preços – FSC Cunha Nefro Ltda, fl. 117;
34. Proposta de Preço – FSC Cunha Nefro Ltda, fls. 118 a 119;
35. Secretaria Municipal de Saúde – Relatório de Cotação de Preços, fl. 120;
36. Convocação para apresentação de habilitação, fls. 121 a 123;
37. Razão da escolha da contratada, fl. 124;
38. Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, fls. 125 a 127;
39. Alteração Contratual, fls. 128 a 133;
40. 1ª Alteração Contratual, fls. 134 a 139;
41. 2ª Alteração Contratação, fls. 140 a 145;
42. 3ª Alteração Contratual, fls. 146 a 152;
43. 4º Alteração Contratual, fls. 153 a 158;
44. 5º Alteração Contratual, fls. 159 a 165;
45. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, fl. 166;
46. EMSERH – Atestado de capacidade técnica, fl. 167;
47. EMSERH – Atestado de capacidade técnica, fl. 168;
48. EMSERH – Atestado de capacidade técnica, fl. 169;

NEFROCLIN

49. Relação da Equipe Técnica, fls. 170 a 171;
50. Declarando que não emprega menor de 18 anos, fls. 172;
51. Declaração de compromisso de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional, fl. 173;
52. Declaração de disponibilidade de equipamentos e regularização junto à ANVISA, fl. 174;
53. Declaração de Disponibilidade de equipe técnica, fl. 175;
54. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, válida até 06/06/2026, fl. 176;
55. Prefeitura de São Luís - Prefeitura Municipal de Fazenda, fls. 177 a 178;
56. Secretaria da Fazenda do Maranhão – Ficha cadastral do contribuinte, fls. 179 a 180;
57. Prefeitura de São Luís – Certidão Negativa das Fazenda, válida até 15/07/2026, fl. 181;
58. Certidão Negativa de Dívida Ativa, válida até 17/06/2026, fl. 182;
59. Certidão Negativa de Débito, válida até 17/06/2026, fl. 183;
60. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 02/06/2026, fl. 184;
61. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 05/07/2026, fl. 185;
62. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 20/05/2026, fl. 186;
63. Certidão Estadual de Falência, concordata e recuperação judicial, válida até 13/07/2026, fl. 187;
64. Balanço Patrimonial – exercício 2024 e 2025, fls. 188 a 211;
65. Declaração de responsabilidade Técnica, fl. 212;
66. Documento pessoal do Sr. Carlos Augusto Siqueira Filho, fls. 213 a 214;
67. Certificado de conclusão do curso de Medicina – Carlos Augusto Siqueira Filho, fls. 215 a 216;

FLS 300 SEMUS CMS

68. Certificado de conclusão de estágio em Nefrologia, fl. 217;
69. Certificado de Título de Especialidade em Nefrologia, fls. 218 a 219;
70. Cédula de Identidade de Médico – Felipe Seabra Costa Cunha, fls. 220 a 221;
71. Certificado de conclusão do curso de Medicina – Felipe Seabra Costa Cunha, fl. 222;
72. Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade de Nefrologia, fls. 223 a 224;
73. Cédula de Identidade de Médico de Izabela Silva e Silva, fls. 225 a 226;
74. Certificado de conclusão de curso de Medicina – Izabela Silva e Silva, fl. 227;
75. Declaração de Residência Médica, fl. 228;
76. Cédula de Identidade de Médico – Jorge Arnaldo Santos Anchieta, fl. 229;
77. Certificado de conclusão do curso de Medicina – Jorge Armando Santos Anchieta, fls. 230 a 231;
78. Certificado de conclusão de residência – Jorge Armando Santos Anchieta, fl. 232;
79. Certificado de conclusão de curso de enfermagem – Ana Cleudes Alves dos Santos, fls. 233 a 234;
80. Certificado de Pós-graduação em enfermagem em nefrologia – Ana Cleudes Alves dos Santos, fls. 235 a 236;
81. Documentos pessoais da Sr. Ana Cleudes Alves dos Santos Gomes, fls. 237 a 239;
82. Certificado de conclusão do curso de Enfermagem de Rachel Pereira Xerez, fls. 240 a 241;
83. Documento pessoal de Rachel Pereira Xerez, fl. 242;
84. Declaração de especialidade em Enfermagem em Nefrologia, fl. 243;
85. Documento pessoal de Rachel Pereira Xarez, fls. 244 a 245;
86. Certificado de conclusão do curso de Enfermagem a Rafisa Nayara Vale Soares, fls. 246 a 247;
87. Certificado de Pós-graduação de Enfermagem em Nefrologia, fls. 248 a 249;
88. Documento pessoal de Rafisa Nayara Vale Soares, fl. 250;
89. Carteira de Trabalho de Rafisa Nayara Vale Soares, fls. 251 a 253;
90. Certificado de conclusão do curso técnico em Enfermagem de Cesar Santos de Carvalho, fls. 254 a 255;
91. Documento pessoal – Cesar Santos de Carvalho, fls. 256 a 262;
92. Certificado de conclusão do curso técnico de Enfermagem, fl. 263;
93. Histórico Escolar, fl. 264;
94. Conselho Federal de Enfermagem – Daniel Duarte de Sousa, fl. 265;
95. Carteira de Trabalho Digital, fls. 266 a 269;
96. Certificado de curso técnico em Enfermagem de Fabrício Xavier de Sousa, fls. 270 a 271;
97. Histórico Escolar – Fabrício Xavier de Sousa, fl. 272;
98. Carteira do Conselho Federal de Enfermagem – Fabricio Xavier de Sousa, fl. 273;
99. Carteira de Trabalho de Fabrício Xavier de Sousa, fls. 274 a 278;
100. Certificado de conclusão do curso técnico em Enfermagem de Wilamis Pereira da Silva, fls. 279 a 280;
101. Curso Técnico de Enfermagem – Wilamis Pereira da Silva, fl. 281;
102. Carteira de Trabalho Digital – Wilamis Pereira da Silva, fls. 282 a 284;
103. Ofício/GC Nº 085/2026 – Solicitando a análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e conformidade do referido processo, especialmente no tocante aos dispositivos legais que regem a modalidade de Dispensa. Assinado por Danuze Lívia N. Freire, em 18/05/2026, fl. 285;
104. Procuradoria-geral do município de Imperatriz – Parecer Nº 1.008/2026, assinado por Solon Rodrigues do Anjos Neto e Tiago Novais da Silva, em 22/05/2026, fls. 284 a 295.

É o relatório.

Ponto de Atenção: A **publicação da dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial do município** não foi localizada nos autos. A publicação é obrigatória nos termos do **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, para garantir transparência e permitir que outros fornecedores manifestem interesse.

Eis o que, de essencial, havia a relatar dos documentos inseridos no processo licitatório enviado para análise à esta comissão. Passo a opinar.

A Administração Pública para exercer suas funções básicas deve constantemente celebrar contratos com os particulares, bem como em certos momentos proceder a aditivo. Tendo em vista que o objetivo principal do Poder Público é o bem-estar da coletividade, não pode dispor de certos princípios básicos que regem toda a atividade administrativa, como a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. A Lei das Licitações disciplina tanto o procedimento para selecionar o contratante, como as cláusulas indispensáveis para o contrato. Prevendo, inclusive, sanções para o agente administrativo pelo seu descumprimento. Quando contrata com a Administração, o particular deve sujeitar-se a determinadas condições que visam assegurar tais interesses.

O exame desta comissão se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade , publicidade e

FLS 301 SEMUS CMS

> eficiência e, também , ao seguinte : XXI - ressalvados os casos especificados na legislação , as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termo s da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos:

> "A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB . (.. .) Afronta ao princípio da isonomia , igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2 .716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório.

Da modalidade aplicada: Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Marçal Justen Filho1 adverte

> "Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. "

Neste aspecto, a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75, prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, Página 288.

FLS 302 SEMUS CMS

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei n° 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam "*casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas*", in verbis:

> Art. 75. E dispensável a licitação
> (...)
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n° 14.133/2021, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante a norma supramencionada, denota-se que as contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 devem seguir obrigatoriamente as exigências elencadas pelo art. 72, dentro das especificidades de cada processo, seja ele de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

A contratação emergencial, assim com os demais casos de contratação direta, exige, em regra, a observância de procedimento formal prévio, que inclui a apuração e comprovação das condições legais para dispensa de licitação, devendo o processo ser instruído com as informações e documentos indicados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Da caracterização concreta da situação emergencial

A contratação direta fundada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 exige não apenas a declaração formal de urgência, mas a demonstração objetiva das circunstâncias que caracterizam a situação emergencial, dos riscos concretos decorrentes da eventual interrupção do serviço e da adequação da contratação pretendida para afastá-los. Nesse sentido, conforme consignado pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer nº 1.008/2026, deverá permanecer devidamente demonstrada nos autos a efetiva necessidade da contratação para garantir a continuidade da terapia renal substitutiva aos pacientes internados no HMI e HMII.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei n° 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

Feita essas considerações passamos a análise dos documentos acostados no processo administrativo licitatório. Desse modo, o processo que ensejar a contratação direta deve ser adotado com a formalização, a cautela e os critérios necessários.

Da necessidade de adoção simultânea das providências para contratação regular

FLS 303 SEMUS CMS

Considerando o caráter excepcional e temporário da contratação emergencial, recomenda-se que a SEMUS demonstre nos autos a adoção concomitante das providências necessárias à realização do procedimento licitatório ordinário destinado à continuidade dos serviços, nos termos do art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, evitando-se a utilização sucessiva da contratação emergencial como mecanismo permanente de prestação do serviço.

A Procuradoria também ressalta que, mesmo quando a emergência decorrer de eventual inércia ou falha administrativa, isso **não impede necessariamente a contratação para proteger o interesse público**, mas exige a apuração da responsabilidade de quem deu causa à situação.

Desta forma, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, face ao interesse público de atender as atender as necessidades da SEMUS.

O desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, e no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.

Além disso, há justificativa de preço, é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação ou ainda nas contrafações diretas, dispensáveis ou inexigíveis, conforme dispõe o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Foi utilizado para cotação de preço deste processo a realização de cotação junto a fornecedores, conforme e-mail acostado aos autos do processo.

Verifica-se que foram acostados nos autos do processo todas as propostas de preços recebidas na administração pelos fornecedores que almejavam participar do certame licitatório.

Verifico que ainda não houve da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial do município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para seleção da melhor proposta, conforme disposto no §2° do art. 75 da Lei 14.133/2021, ao menos não localizei nos autos.

De acordo com o referido dispositivo legal, é possível a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública,[2] quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Em situações emergenciais, que autorizam a dispensa de licitação, afigura-se razoável, contudo, a flexibilização das exigências formais na fase preparatória, em razão da urgência da contratação para o atendimento do interesse público. Assim, por exemplo, nas contratações em situações emergenciais e de instabilidade institucional, indicadas no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, é dispensado o registro no plano de contratações anual (PCA), na forma do art. 7º, III, do Decreto 10.947/2022, bem como é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022.

Isso posto, torna-se imprescindível que o gestor responsável pela contratação na modalidade de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação observe criteriosamente os requisitos legais para viabilizar a formalização adequada e regular da contratação direta, se atentando aos termos apresentados nos pareceres.

Dentro de qualquer estrutura empresarial ou governamental cuja necessidade seja de administrar a produção de mercadorias ou serviços, faz-se necessário a instituição de controles. Porém, seu sucesso depende de que todas as pessoas envolvidas no processo estejam conectadas de forma organizada, assim o benefício dessa mutualidade transparece em todo o conjunto e fortalece a organização.

---

2 Sem desconsiderar a dificuldade na distinção da emergência e do estado de calamidade, verifica se a tentativa doutrinária de diferenciação formal e material entre as situações: a) aspecto formal: enquanto o estado de calamidade pressupõe decretação formal pelo Chefe do Executivo, a emergência não depende, necessariamente, de decretação formal, sendo suficiente o reconhecimento pelo próprio gestor; e b) aspecto material: o estado de calamidade envolve danos mais graves, configurando situação mais crítica que a emergência. De forma semelhante: art. 2º, VIII e XIV, do Decreto 10.593/2020. SARAI, Leandro. Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por advogados públicos, 2 ed. São Paulo: Editora Juspudivm, 2022, p. 943; MOTTA, Fabrício. Contratação direta: inexigibilidade e dispensa de licitação. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). Licitações e contratos administrativos: inovações da Lei 14.133 de abril de 2021. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 285-286.

FLS 304 SEMUS CMS

O cargo de ordenador máximo das despesas, em um determinado órgão público, depende muito de confiança e transparência em que se espera que dele partam iniciativas para que esta relação de confiança se fortaleça junto aos demais. Uma dessas iniciativas consiste no dever de prestar conta de seus atos, pois esta se torna possível quando as ações executadas estiverem sendo monitoradas ou acompanhadas por agentes designados a esse fim. Surge então, a necessidade de se estabelecer regras e procedimentos para que esse acompanhamento de fato aconteça e seja bem-sucedido, com a instituição de controle dentro da instituição. Os ordenamentos instituídos pela Lei de Responsabilidade definem que os gestores deverão primar cada vez mais pela transparência, controle e gestão eficiente dos recursos que lhe colocados à disposição para os serviços prestados à sociedade.

Aliado a isso, no governo toda a ação governamental deve passar por avaliações quanto aos aspectos da economicidade, da eficácia, da eficiência e por meio de avaliação de processos de desempenho, de gestão e auditoria operacional e considerando que:

> *No fundo, pretende saber como o Governo adquire, protege e utiliza os seus recursos, quais as causas das práticas antieconômicas e ineficientes. Isto é, não apenas detectar problemas que geram a não-economicidade e a ineficiência, mas também identificar as causas que provocam essas práticas, o cumprimento ou não das metas previstas, a observância das normas legais sobre economicidade, eficiência e eficácia da gestão, vale dizer, a própria legalidade (SALOMÃO, 1999, p.72).*

Partindo dessa premissa, o administrador público na posse do resultado dos relatórios e auditorias e sugestões deste conselho poderão tomar decisões mais acertadas, planejando melhor o futuro e, em tempo, saber o que os resultados apontam, tornando isso muito significativo para a projeção e planejamento do que se pretende desenvolver.

A Lei 8.080/1990 não define quem deve ser o gestor da saúde, onde o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, "aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que fórmula executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde". (CARVALHO; SANTOS, 2006, p. 90).

Quanto ao Ministério da Saúde (MS) ao referir-se ao sistema de saúde municipal estipula que:

> A totalidade das ações e serviços de atenção à saúde, no âmbito do SUS, deve ser desenvolvida em um conjunto de estabelecimentos, organizada em rede regionalizada e hierarquizada, e disciplinada segundo subsistemas, um para cada município. O SUS-Municipal é voltado ao atendimento integral de sua própria população e inserido de forma indissociável no SUS, em sua abrangência estadual e nacional. São, portanto, gestores do SUS os secretários municipais e estaduais da saúde e o ministro da saúde (2006, p. 70-71).

O administrador público que deseja gerir de forma clara e transparente os recursos de saúde em seu município ou estado deverá seguir as etapas descritas em lei. O que ocorre, é que a grande maioria dos municípios do Brasil ainda não elaborou o Plano de Saúde, peça inicial para o planejamento de saúde pública local.

Na transparência dos contratos de prestação de serviços pactuados entre o município e os prestadores de serviços, o MS procura fortalecer o princípio fundamental da existência do SUS, que é o de oferecer serviços gratuitos de saúde a todas as pessoas.

Diga-se, por oportuno, que, para que haja licitude em tal contratação direta, é mister a plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos na legislação.

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

FLS 305 SEMUS CMS

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim, naquilo que pertine à matéria da consulta da CMS, vale desde logo destacar que as deliberações dos conselhos podem ser, em regra, de três naturezas, quais sejam: opinativa, deliberativa ou de controle, naturezas essas que são ditadas, por óbvio, pela legislação de regência de cada conselho.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo pelo departamento de Licitação e contratos, deixando desde já registrado que, diante da análise do referido Processo, realizado por esta assessoria, até o presente momento, não restou registrada qualquer irregularidade formal, dentro do procedimento, a ser apontada nos autos.

Concluindo, vê-se, assim, que a SEMUS realizou cotação de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

A minuta do contrato administrativo está de acordo com as regras previstas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência, entrega, prazos e critérios de aceitação do objeto; do valor; pagamento; dotação orçamentária, execução do contrato, encargos das partes, do reajuste; obrigações das partes, comerciais; penalidades; rescisão contratual; vedações; sanções administrativas, fiscalização e acompanhamento; alteração do contrato, aumento ou supressão, rescisão contratual, da legislação e foro.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Em complemento, o art. 337-E do Código Penal, incluído pela Lei nº 14.133/2021, configura como crime em licitações e contratos administrativos "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", cuja pena prevista é de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão e multa.

Caso a situação emergencial tenha decorrido, total ou parcialmente, de deficiência de planejamento, atraso procedimental ou omissão administrativa, a necessidade de continuidade do serviço público não afasta a possibilidade da contratação emergencial, sem prejuízo, contudo, da apuração das responsabilidades administrativas cabíveis, conforme art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a recomendação expressa da Procuradoria-Geral do Município, deverá ser realizada, imediatamente antes da formalização contratual, nova verificação da validade e regularidade das certidões exigidas para contratação, especialmente aquelas cuja validade tenha expirado ou venha a expirar durante a tramitação do procedimento.

Registre-se, especificamente, que o Certificado de Regularidade do FGTS relacionado à fl. 186 possui validade indicada até 20/05/2026, devendo sua regularização ou substituição por documento vigente ser certificada nos autos previamente à contratação.

Considerando a ressalva formulada pela Procuradoria-Geral do Município quanto à necessária compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação a ser assumida, deverá ser previamente esclarecida e sanada a divergência entre o valor de R$ 3.600.000,00 constante da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o valor de R$ 3.645.000,00 indicado no Termo de Referência e na estimativa da contratação.

Recomenda-se, ainda, a observância da orientação da Procuradoria-Geral do Município para que a Controladoria-Geral do Município proceda à verificação das exigências legais e da regularidade documental da contratação antes dos atos de empenho, liquidação e pagamento, na extensão indicada no Parecer nº 1.008/2026.

Considerando que a Procuradoria-Geral do Município apontou a ausência de justificativa quanto à não utilização do procedimento eletrônico, recomenda-se que a SEMUS esclareça nos autos o regime normativo aplicável à

FLS 306 SEMUS CMS

forma de processamento da presente contratação direta e, sendo juridicamente exigível a utilização de sistema eletrônico, demonstre sua observância ou apresente a correspondente justificativa.

Recomenda-se, ainda, quanto ao prazo de vigência contratual, merece atenção a redação da Cláusula Segunda, item 2.1, que estabelece vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento. Tratando-se, contudo, de contratação emergencial fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o limite temporal legal deve ser aferido a partir da data de ocorrência da situação emergencial ou calamitosa, e não necessariamente da assinatura do contrato. Assim, recomenda-se que a Administração identifique e registre expressamente nos autos o marco temporal de caracterização da emergência e compatibilize a vigência contratual com o prazo máximo legal de 1 (um) ano contado desse evento, vedada a prorrogação, sem prejuízo da possibilidade de extinção antecipada do ajuste caso seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação regular do mesmo objeto. Recomenda-se, ainda, que permaneçam demonstradas nos autos as providências adotadas para a conclusão da contratação ordinária, em observância ao art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo pelo departamento de Licitação e contratos, deixando desde já registrado que, diante da análise do referido Processo, realizado por esta assessoria, até o presente momento.

Convém enfatizar que TODOS OS PARECERES, SÃO EMITIDOS COM PÁGINAS CARIMBADAS E ENUMERADAS SEQUENCIALMENTE PRECIPUALMENTE POR ESTE CONSELHO. A ocorrência de qualquer alteração superveniente ocasionará a INVALIDADE DESTE PARECER.

Insta frisar que a contratação por meio de dispensa deverá ser devidamente justificada, caracterizada a situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública.

Diante da análise realizada, embora o processo contenha os principais elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria-Geral do Município, no Parecer nº 1.008/2026, registrou a necessidade de complementação da instrução quanto às justificativas e atos indicados em sua manifestação, razão pela qual o prosseguimento deverá ficar condicionado ao atendimento integral das recomendações ali consignadas.

Com tais ressalvas, recomenda-se o prosseguimento do processo, desde que atendidas as recomendações apresentadas.

Face ao exposto, e nessa linha de intelecção, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, condicionado ao prévio saneamento das pendências e ao cumprimento das recomendações consignadas neste parecer e no Parecer nº 1.008/2026 da Procuradoria-Geral do Município, que seja o presente parecer juntamente com o processo, encaminhado ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde para **APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO FINAL**, tendo em vista que **FICA A CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS A DECISÃO FINAL**, reiterando a ressalva de que o Departamento de Licitação e contratos cumpra com todas as diligências exigíveis e recomendações apresentadas nesta manifestação, bem como as publicações de estilo, a fim de atender os Princípios da Transparência, Isonomia e Moralidade exigidos pela Lei.

É o Parecer.

Membros:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2026, em atenção ao Processo nº 02.19.00.1099/2026 – SEMUS, tendo em vista o Parecer n° 1.008/2026 – PGM e Parecer do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, esclarecemos o seguinte:

1. DAS CERTIDÕES E CONSULTAS DE HABILITAÇÃO

Quanto às recomendações relativas à documentação de habilitação, esclarece-se que, **previamente à formalização da contratação**, será verificada a validade das certidões exigidas, procedendo-se à apresentação ou atualização daquelas que eventualmente se encontrem vencidas, **em especial a Certidão de Regularidade do FGTS**, conforme apontado nos pareceres.

2. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em atendimento à recomendação apresentada, será **incluída cláusula específica no instrumento contratual acerca da fiscalização da execução dos serviços**, estabelecendo as atribuições do fiscal do contrato quanto ao acompanhamento, controle e verificação da adequada prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva.

A fiscalização deverá abranger, entre outros aspectos, a disponibilidade da equipe técnica, dos equipamentos, insumos e materiais, a manutenção dos equipamentos, a efetiva realização das sessões de TRS e o cumprimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

3. DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA

Quanto à publicidade da contratação emergencial, esclarece-se que, por se tratar de contratação direta fundamentada no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, não se aplica ao presente caso a sistemática prevista no **§ 3º do mesmo artigo**, destinada às hipóteses dos incisos I e II. Sem prejuízo, serão observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis às contratações diretas, especialmente aquelas previstas no **art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, sendo realizada a divulgação do ato e do instrumento contratual nos meios oficiais pertinentes, no momento processual oportuno.

4. DO ERRO MATERIAL NA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Registra-se a existência de **erro material** na **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira constante à página 71 dos autos**.

Onde lê-se :

R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais),

Leia-se:

R$ 3.645.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Trata-se de mero **erro material de redação**, devendo ser considerada, para fins de instrução do processo, a importância correta de **R$ 3.645.000,00**, correspondente ao valor estimado da contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

5. DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Quanto à opção pela não realização da contratação mediante **dispensa eletrônica**, esclarece-se que a escolha decorre das **características emergenciais e assistenciais do objeto**, bem como da necessidade de assegurar a continuidade imediata dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à beira do leito no HMI/HMII.

A contratação possui natureza essencial à assistência hospitalar, uma vez que a TRS é destinada ao atendimento de pacientes internados em **UTI adulto, UTI infantil, enfermaria e pronto-socorro**, inclusive em situações que demandam intervenção imediata. A eventual interrupção ou atraso na disponibilização do serviço, dos equipamentos, dos insumos e da equipe técnica necessária poderá comprometer diretamente a assistência aos pacientes que necessitam do tratamento.

Nesse contexto, a adoção da dispensa eletrônica, embora constitua mecanismo de disputa e seleção de propostas, **não se mostra compatível com a urgência concreta que fundamenta a contratação**, considerando o risco de prolongamento do procedimento e a necessidade de disponibilização imediata da estrutura necessária à execução dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a Administração **já adotou providências para a realização da contratação definitiva**, mediante procedimento licitatório próprio, não se tratando, portanto, de utilização da contratação emergencial como substituição da licitação. A contratação emergencial possui caráter **excepcional e temporário**, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da assistência enquanto não concluído o procedimento destinado à solução definitiva da demanda.

Assim, diante da necessidade de resposta administrativa imediata, da natureza essencial do serviço e do risco assistencial decorrente de eventual descontinuidade, optou-se pela contratação direta em caráter emergencial, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, observadas as condições, quantitativos e prazo estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam registrados os presentes esclarecimentos e as providências destinadas ao atendimento das recomendações constantes dos autos, especialmente quanto à verificação da documentação de habilitação, realização das consultas aos cadastros oficiais, inclusão de cláusula específica de fiscalização contratual, publicidade do procedimento, correção do erro material identificado na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e justificativa para a não utilização da dispensa eletrônica.

Ressalta-se que as providências acima têm por finalidade assegurar o **regular prosseguimento da contratação emergencial**, garantindo a continuidade dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à beira do leito no HMI/HMII, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à conclusão da contratação definitiva.

Danuze Lívia Nunes Freire
Coordenadora de Contratações Públicas

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento

Fls. 309 SEMUS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n°_____/202___

CONTRATO Nº_____/202___ - _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____, de _____ de _____ de 202___, publicada no DOU de ___ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/202___ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº ___/202__,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxxxxx	xxx	xxx	xxx	xxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Fls.
310
SEMUS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Fls.
311
SEMUS

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fls.
312
SEMUS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls.
313
SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Fls. 314 SEMUS

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Fls.
315
SEMUS

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Fls. 317 SEMUS

13.2.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Imperatriz-MA, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Fls.
318
SEMUS

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 104)

17.1. regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fls.
319
SEMUS

18.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Fls 320 SEMUS

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.585.512/0001-04
Razão Social: NEFROCLIN CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: AV DOS HOLANDESES 1 QUADRA36 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051323155712254665

Informação obtida em 21/05/2026 07:23:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. 321 SEMUS

CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 02.19.00.1099/2026 – SEMUS

CONTRATO Nº 150/2026 – SEMUS
CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO (UTI'S ADULTO E INFANTIL, ENFERMARIA E PRONTO SOCORRO), COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPE DE APOIO TÉCNICO, EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSUMOS E MATERIAIS, ASSIM COMO MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZQUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **LINEKER COSTA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 5.121, de 31 de março de 2026, publicada no DOU de 31 de março de 2026, portador da Matrícula nº 852752, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 000040517594-9 SSP-MA e do CPF/MF nº. 035.516.373-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.585.512/0001-04, sediada na Avenida dos Holandeses, 1, Quadra 36, Loja 32, Nível 1 Calhau, São Luíz - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Carlos Augusto Ciqueira Filho, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.19.00.1099/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 007/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Fls. 322 SEMUS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.	Sessão	1.500	R$ 605,00	R$ 907.500,00
02	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e	Mês	12	R$ 223.375,00	R$ 2.680.500,00

Fls. 323 SEMUS

	acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.				
VALOR TOTAL				**R$ 3.588.000,00**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 3.588.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls. 324 SEMUS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Fls. 325 SEMUS

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Fls.
326
SEMUS

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls.
327
SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Fls. 328 SEMUS

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Fls. 329 SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Fls. 330 SEMUS

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Fls. 331 SEMUS

b)as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Fls.
332
SEMUS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Imperatriz-MA, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2274 – Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fls. 333 SEMUS

Despesa: 1967

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 104)

17.1. regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

Fls.
334
SEMUS

17.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Fls.
335
SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 01 de junho de 2026.

ASSINATURAS

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____CPF: _____

2._____CPF : _____

Fls.
336
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz - MA, 01 de junho de 2026.

À
NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ nº 36.585.512/0001-04

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado prestar o serviço complementar emergencial especializada na prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz, com motivação no processo administrativo nº **02.19.00.1099/2026 - SEMUS,** e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 007/2026 - SEMUS, nos termos do **Contrato nº 150/2026 – SEMUS**, no valor global de **R$ 3.588.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
02.19.00.10.302.0127.2274 – Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Despesa: 1967	Fonte: 1600

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA FILHO:01126744379

NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
337
SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente ao serviço complementar emergencial especializada na prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz, celebrado com a empresa **NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF n.º **36.585.512/0001-04**, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.1099/2026 - SEMUS**, Dispensa de Licitação nº 007/2026 - SEMUS nos termos do **Contrato nº 150/2026 - SEMUS**, no valor global de **R$ 3.588.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
02.19.00.10.302.0127.2274 – Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Despesa: 1967	Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 01 de junho de 2026.

LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

FIS
338
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

PORTARIA Nº 523 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA FISCAIS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2026, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 - SEMUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

CONSIDERANDO que compete aos fiscais de contrato acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade do objeto contratado com as especificações estabelecidas, registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada fiscalização da execução do Contrato nº 150/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026 - SEMUS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Fiscal e Suplente** do Contrato nº 150/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026 - SEMUS, vinculado ao Processo Administrativo nº 02.19.00.1099/2026:

Fiscal Titular:	**Mayara Bogea dos Santos de Sousa**	**Matrícula: 48285-4**
Fiscal Suplente:	**Ticiano Leite Melo**	**Matrícula: 85374-3**
Processo nº:	**02.19.00.1099/2026**	**Dispensa de Licitação nº 007/2026**
Contratos nº:	**150/2026.**	

FIS
339
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Objeto:	**Contratação complementar emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (uti's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.**

Art. 2º Compete ao Fiscal Titular acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Fiscal Suplente substituirá o Fiscal Titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, assumindo, nesses períodos, as atribuições relativas à fiscalização do contrato.

§ 2º O Fiscal Titular e o Fiscal Suplente deverão atuar de forma integrada, mantendo os registros necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Art. 3º São atribuições dos fiscais de contrato, sem prejuízo de outras previstas em lei, regulamento ou no instrumento contratual:

I – Conhecer o inteiro teor do contrato, seus anexos, o edital e os demais documentos que integram o processo de contratação;

II – Acompanhar a execução do contrato, verificando se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as condições, especificações, quantidades, prazos e demais obrigações estabelecidas;

III – Registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive as irregularidades ou falhas eventualmente identificadas;

IV – Comunicar à contratada, quando cabível, a necessidade de correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto;

V – Verificar a qualidade e a adequação dos serviços prestados, observando as especificações e demais condições estabelecidas no contrato;

VI – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela

Fls
340
SEMUS

contratada;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que ultrapassarem sua competência ou que possam comprometer a adequada execução do objeto;

VIII – Informar ao gestor do contrato sobre eventual descumprimento das obrigações contratuais, para avaliação quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis;

IX – Apresentar, quando solicitado ou quando necessário, relatório circunstanciado acerca da execução do contrato, acompanhado dos documentos e registros pertinentes;

X – Acompanhar, quando pertinente, a regularidade da execução dos serviços e a manutenção das condições estabelecidas no instrumento contratual;

XI – Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XII – Manter os registros da fiscalização organizados e disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela Administração;

XIII – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas à contratada, para as providências cabíveis;

XIV – Exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização contratual que sejam determinadas pela Administração, desde que compatíveis com suas competências.

Art. 4º Os fiscais deverão comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, fornecendo as informações e os documentos necessários à adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 5º A fiscalização exercida pelo servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco implica corresponsabilidade dos fiscais por obrigações próprias da contratada.

Art. 6º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos

FIS
341
SEMUS

dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos, quando necessário ao desempenho das atribuições previstas nesta Portaria, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

Art. 7º O exercício da função de fiscalização deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato, do edital, seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

.

.

LINEKER COSTA SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

FLS 342 SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: Município de Imperatriz/MA através do Fundo Municipal de Saúde de imperatriz, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.

Contratado(a): NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA., CNPJ nº 36.585.512/0001-04.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2026.. **Processo Administrativo nº:** 02.19.00.1099/2026 - SEMUS.

Contrato nº: 150/2026 – SEMUS.

Objeto: Contratação complementar emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz que entre si celebram o Fundo municipal de Saúde e a empresa Nefroclin Clínica Médica LTDA.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.. **Data de assinatura:** 01/06/2026 **Valor Global:** R$ 3.588.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais). Ordenador de Despesas/SEMUS – **LINEKER COSTA SILVA**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Erick Ryan Marinho Melo
DIARIO
Código identificador: $4kCnYMygqEn

SUPERINTENDÊCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2026 . PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.22.00.133/2026 – SUTRAN. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de etilômetro, destinado a atender as ações de fiscalização da superintendência de trânsito e transporte – SUTRAN, vinculado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/SMSU/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.021/SMSU/2025 e nas Anuências do Órgão Gerenciador e Detentor e em conformidade com todo Processo Administrativo nº 02.22.00.133/2026 – SUTRAN. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA, CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SUTRAN, neste ato representado pelo Superintendente de Trânsito e Transporte, Sr. Eliude Pereira Sales, portador do CPF nº 004.081.783-02. **CONTRATADA:** AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.867.848/0001-48, neste ato representado pelo Sr. Luciano José Guimarães Pimentel, portador do CPF nº 043.144.684-91. **VIGÊNCIA:** 12/11/2026 a 12/05/2027. **VALOR TOTAL:** R$ 67.012,00 (sessenta e sete mil e doze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 02.22.00.26.122.0070.2724.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SUTRAN. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente. **Fonte:** 1.500.00-008.001. **Ficha:** 2220. **SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, Sr. Eliude Pereira Sales, portador do CPF nº 004.081.783-02 e pelo Contratado, Sr. Luciano José Guimarães Pimentel, portador do CPF nº 043.144.684-91. Eliude Pereira Sales – Superintendente de Trânsito e Transporte. Imperatriz – MA, 12 de novembro de 2026.

Publicado por: RICARDO MONTE ARAUJO
coordenador
Código identificador: u0wgbd45eve20261112131150

Fls 343 SEMUS

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116
Data: 12/11/2026

Fls 344 SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA

PORTARIA DE FISCAIS Nº 523 DE 01 DE JUNHO DE 2026
DESIGNA FISCAIS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2026, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 - SEMUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

CONSIDERANDO que compete aos fiscais de contrato acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade do objeto contratado com as especificações estabelecidas, registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada fiscalização da execução do Contrato nº 150/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026 - SEMUS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Fiscal e Suplente** do Contrato nº 150/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026 - SEMUS, vinculado ao Processo Administrativo nº 02.19.00.1099/2026:

Fiscal Titular:	**Mayara Bogea dos Santos de Sousa**	**Matrícula: 48285-4**	
Fiscal Suplente:	**Ticiano Leite Melo**	**Matrícula: 85374-3**	

Processo nº:	**02.19.00.1099/2026**	**Dispensa de Licitação nº 007/2026**		
Contratos nº:	**150/2026.**			
Objeto:	**Contratação complementar emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (uti's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.**		

Art. 2º Compete ao Fiscal Titular acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Fiscal Suplente substituirá o Fiscal Titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, assumindo, nesses períodos, as atribuições relativas à fiscalização do contrato.

§ 2º O Fiscal Titular e o Fiscal Suplente deverão atuar de forma integrada, mantendo os registros necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Art. 3º São atribuições dos fiscais de contrato, sem prejuízo de outras previstas em lei, regulamento ou no instrumento contratual:

I – Conhecer o inteiro teor do contrato, seus anexos, o edital e os demais documentos que integram o processo de contratação;

II – Acompanhar a execução do contrato, verificando se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as

Fls 345 SEMUS

condições, especificações, quantidades, prazos e demais obrigações estabelecidas;

III – Registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive as irregularidades ou falhas eventualmente identificadas;

IV – Comunicar à contratada, quando cabível, a necessidade de correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto;

V – Verificar a qualidade e a adequação dos serviços prestados, observando as especificações e demais condições estabelecidas no contrato;

VI – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que ultrapassarem sua competência ou que possam comprometer a adequada execução do objeto;

VIII – Informar ao gestor do contrato sobre eventual descumprimento das obrigações contratuais, para avaliação quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis;

IX – Apresentar, quando solicitado ou quando necessário, relatório circunstanciado acerca da execução do contrato, acompanhado dos documentos e registros pertinentes;

X – Acompanhar, quando pertinente, a regularidade da execução dos serviços e a manutenção das condições estabelecidas no instrumento contratual;

XI – Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XII – Manter os registros da fiscalização organizados e disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela Administração;

XIII – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas à contratada, para as providências cabíveis;

XIV – Exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização contratual que sejam determinadas pela Administração, desde que compatíveis com suas competências.

Art. 4º Os fiscais deverão comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, fornecendo as informações e os documentos necessários à adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 5º A fiscalização exercida pelo servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco implica corresponsabilidade dos fiscais por obrigações próprias da contratada.

Art. 6º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos, quando necessário ao desempenho das atribuições previstas nesta Portaria, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

Art. 7º O exercício da função de fiscalização deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato, do edital, seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

.

LINEKER COSTA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: 51nw0xnjhks20261113101141